



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RC-150.866/2005-000-00-00.8

EMBARGANTES : BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
D E S P A C H O

Ante o pedido dos Embargantes no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI-Plena desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-152.145/2005-000-00-00.3

REQUERENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REQUERIDO : MARCELO FREIRE GONÇALVES - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por PEPSICO DO BRASIL LTDA. contra ato do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 10567200500002006, não concedeu a liminar requerida pela impetrante, ora requerente, mantendo a determinação de bloqueio da sua conta bancária por meio do sistema BACEN JUD, não obstante nomeado bem à penhora.

Relata a requerente que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1788/2001 (61ª VT/SP/SP), ajuizada por Euclides Teixeira Veloso, foi proferida sentença condenatória, contra a qual foi interposto recurso ordinário, ainda pendente de julgamento pelo eg. Tribunal Regional da 2ª Região, e que o reclamante, lastreado na decisão de primeiro grau, requereu a extração de carta de sentença, dando início à execução provisória. Diante disso, alega que, para a garantia do juízo, nomeou bem à penhora, em valor correspondente ao crédito executado. E, no entanto, o Juízo da Vara do Trabalho determinou a realização de bloqueio on line da sua conta bancária, desrespeitando a boa ordem processual, que não admite a penhora em dinheiro em execução provisória quando nomeados bens à penhora, tema inclusive da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-II do c. Tribunal Superior do Trabalho. Daí porque ajuizou mandado de segurança, com pedido de liminar, para suspender a determinação de bloqueio mas, todavia, não obteve êxito.

Sustenta que houve quebra à boa ordem processual pelo Juiz do mandado de segurança, pois como autoridade superior e diante de inequívoco direito líquido e certo da requerente, amparado nos arts. 620 e 655 do CPC e, principalmente, na OJ nº 62 da SDI-II do Tribunal Superior do Trabalho, não poderia permitir em execução provisória, que a empresa recolhesse, em dinheiro, quase R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), de uma decisão ainda não definitiva.

Defende, finalmente, a inexistência de medida judicial emergencial para revisão rápida do ato impugnado.

À vista do exposto, requer, liminarmente, a imediata suspensão da penhora em dinheiro determinada pela Juíza da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo pendente sobre a conta bancária, validando-se a penhora no bem ofertado ou facultando-lhe oferecer bem móvel ou imóvel para garantia da execução, até o julgamento do Mandado de Segurança nº 10567200500002006, em curso no Tribunal Regional da 2ª Região.

É o relatório.

Decido.

O ato impugnado (fl. 130) constitui decisão monocrática de relator, proferida em mandado de segurança, que indeferiu liminar requerida para sustar o prosseguimento da execução provisória na forma definida pelo Juízo respectivo, qual seja, a penhora on line da conta corrente da impetrante, ora requerente.

Em tese, não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. A concessão, ou não, de liminar em mandado de segurança é uma faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, a autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

Contudo, os documentos trazidos aos autos evidenciam situação suficiente a ensejar a intervenção desta Corregedoria-Geral, para suspender os efeitos do ato impugnado. Vejamos.

Trata-se de execução provisória, haja vista a existência de recurso ordinário pendente de julgamento e o valor executado, objeto do bloqueio (fl. 90), é de aproximadamente R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Sendo assim, não há justificativa para a imobilização desse montante até o final do processo, cuja decisão definitiva poderá ser favorável ao requerente.

De outro lado, a ordem de penhora em dinheiro, ainda na fase de execução provisória, sem a possibilidade de oferecimento de bens à penhora, viola direito líquido e certo da requerente de que a sua execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

Além desse desrespeito ao princípio da execução menos gravosa ao devedor, que compromete o bom andamento do processo, a inexistência de recurso ou outro meio processual específico para impugnação imediata, justifica a intervenção desta Corregedoria-Geral porque evidenciado no caso dos autos que a demora no exame do mandado de segurança propriamente dito pode acarretar prejuízo irreparável não só a requerente, mas também ao próprio beneficiário da penhora.

Assim, diante da plausibilidade do direito alegado pela requerente e dos prejuízos irreparáveis que a demora no exame do mandado de segurança pode acarretar, **DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR** requerida para determinar a imediata cessação dos efeitos do ofício expedido ao BACEN, que determinou o bloqueio de ativos financeiros da empresa PEPSICO DO BRASIL S.A ora requerente, até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança nº 10567200500002006, em trâmite no TRT da 2ª Região.

RECOMENDO, ainda, que a autoridade requerida imprima urgência na tramitação do referido mandado de segurança.

Com vistas à instrução do feito, e sob pena de indeferimento da inicial, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para juntar duas cópias da petição inicial para viabilizar a intimação do Sr. Euclides Teixeira Veloso, na condição de terceiro interessado e da d. autoridade requerida.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz titular da 61ª Vara do Trabalho de São Paulo e à autoridade requerida, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Freire Gonçalves, Relator do Mandado de Segurança nº 10567200500002006.

Intime-se a requerente.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHO

PROC. Nº TST-AIRR-151/1992-044-01-40.9 Petição nº TST-Pet-14873/2005.9

REQUERENTE : NELSON VALDRIGHI
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE ROSÂNGELA VALDRIGHI
D E S P A C H O

Nelson Valdrighi, referindo-se ao processo nº TST-AIRR-151/1992-044-01-40.9, no qual figurou como agravante, requer a concessão de liminar, a fim de suspender a transferência, para conta do tesouro nacional, de parcela do depósito judicial destinada à cobertura do imposto de renda na fonte, sob a alegação de existência de graves erros no cálculo do referido tributo.

O Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-151/1992-044-01-40.9 foi objeto de despacho do Relator, Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarin, que denegou seguimento ao agravo, por ausência do traslado de peça obrigatória.

Publicado o despacho no Diário da Justiça da União de 6/12/2004, não houve interposição de recurso, conforme registros constantes do Sistema de Informação Judiciária desta Corte, baixando os autos à origem em 3/2/2005.

Portanto, esgotado o ofício jurisdicional do Tribunal Superior do Trabalho, não mais cabe a esta decidir sobre o pedido, razão pela qual determino o encaminhamento da presente petição ao juízo em que se processa a execução.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

Ministro VANTUIL ABDALA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Ficam os Embargados, Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, respectivamente, em cada um dos processos abaixo relacionados, na pessoa de seus advogados, intimados a recolher as custas processuais no valor de R\$205,18 (duzentos e cinco reais e dezoito centavos), no prazo legal.

PROCESSO : ED-DC - 145687/2004-000-00-00.0
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

PROCESSO	: ED-DC - 145688/2004-000-00-00
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. JAILTON ZANON DA SILVEIRA

Brasília, 14 de março de 2005.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de março do ano dois mil e cinco, às treze horas e dezessete minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal e Milton de Moura França. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira prestou homenagem às mulheres, pelo Dia Internacional da Mulher, na pessoa da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, das Advogadas, das Servidoras e da Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, tendo o Exmo. Ministro Presidente da Sessão as cumprimentado também, em nome de toda a Corte. Associou-se às manifestações o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, ao que a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a representante do Ministério Público do Trabalho agradeceram. Em seguida, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou, por unanimidade, o aniversário natalício do Exmo. Ministro Milton de Moura França, tendo S. Exa. declarado: "Transcorre, na próxima quarta-feira, dia 09 de março, o aniversário natalício do nosso dileto colega e amigo, Milton de Moura França, que, como se sabe, encontra-se em convalescência no Estado de São Paulo. Eu gostaria de colher deste ensejo para congratular-me com S. Exa., augurando-lhe muita felicidade pessoal, muita saúde e, particularmente, muita paz, muita alegria, e, sobretudo, um breve regresso ao nosso convívio para goáudio de todos nós". A seguir, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a passagem do aniversário natalício da esposa do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Sra. Cleibi de Moura França, nesse dia sete, a quem S. Exa. estendeu os cumprimentos desejando-lhe longevidade e muita saúde, tendo todos os Exmos. Ministros presentes se associado, bem como a Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça e o Dr. José Torres das Neves. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: A-E-RR - 718623/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Credit Suisse First Boston Garantia S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Elias Campos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude da desistência do recurso, homologada pelo Exmo. Juiz Relator, que determinou a baixa dos autos à origem. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s); **Processo: E-RR - 32997/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mamorê Mineração e Metalurgia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Eriberto Rodrigues de Moura, Advogado(a): Dr(a). José Bonifácio dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso.; **Processo: E-RR - 591798/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Oscar de Melo Gaia Neto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Massa Falida de Sid Informática S.A., Advogado(a): Dr(a). Joaquim Lopes Frazão, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 538593/1999.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Manoel Lopes de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante do recurso.; **Processo: E-RR - 560925/1999.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Juarez Fernandes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a); **Processo: E-AIRR - 2197/1994-024-05-01.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arnaldo Arcanjo dos Santos e Outros, Advogado(a):

Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 610404/1999.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Roberto Pinto Simões, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 496457/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Emília Daniela Chury, Embargado(a): Nolar Dresch, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Embargado(a): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado(a): Dr(a). Angela Benghi, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 451141/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Vitória Pereira, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 113957/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Henrique Alves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 654, § 1º, do Código Civil e 5º, LV, da Constituição, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no julgamento do Agravo, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1633/1999-663-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Amadeu Bressan & Cia. Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Valter O. Custódio, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Embargado(a): Cicero Nonato da Silva, Advogado(a): Dr(a). Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto de Paula Machado, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 8098/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itamar Dantas Reghini, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União, Procurador(a): Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de pedido de prorrogação de vista, formulado pelo Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 421815/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Georgina Mascima Sousa Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargado(a); **Processo: E-AIRR - 59479/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Edson Cândido de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação aos artigos 897, da CLT, e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, atestada a tempestividade do agravo de instrumento, julgue-o como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 369/1992-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Euclides Foroni (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Inocência Faroni, Embargado(a): Heloísa Helena Fialho Esteves, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Inocência Faroni, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 441/2000-075-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Benedito Martins da Silva, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 610922/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Diário de Pernambuco S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Embargado(a): José Barbosa Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Moisés Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR e RR - 683521/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waldemar Albino da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhes provimento para, restabelecendo a Decisão regional, julgar improcedentes os pedidos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 598375/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lahir Goldenberg, Advogado(a): Dr(a).

José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banriul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargado(a); **Processo: E-AIRR - 3610/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carlos Ferreira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Abib Inácio Cury, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 529078/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Santa Catarina, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orival Antonio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Coisa Julgada - Responsabilização Subsidiária da Tomadora de Serviços"; II - Por unanimidade, não conhecer também dos Embargos quanto ao tópico "Responsabilização Subsidiária - Condenação da Tomadora em ação posterior ao reconhecimento do crédito - Possibilidade". Observação: Falou pela Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR - 403399/1997.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sô Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio das Graças Almeida Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1594/2000-003-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ariette de Gusmão Pedrosa Almeida, Advogado(a): Dr(a). João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pela Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR - 700106/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Campos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Mícaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 647329/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria do Carmo da Silveira Brambila, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.096/90 e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença da Vara do Trabalho. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 480617/1998.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Suzete Felício de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: E-RR - 513987/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ari Medeiros Silveira, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à violação do art. 896 da CLT - diárias e dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão recorrido no tocante à alegada ausência de fundamentação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine os fundamentos lançados no Recurso de Revista da Empresa, ficando, em consequência, sobrestado o exame dos demais temas constantes dos presentes embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 425774/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maurício Martin Corvisier, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: E-RR - 1348/1998-096-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): José Ivo Caetano da Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 488907/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado(a): Dr(a). Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Embargado(a): Hermínia Telles Marrafão, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 462531/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Paulo Linardi Leistner, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade,



acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida na impugnação, e não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 610305/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Dias de Barros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 613970/1999.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Tahmar de Souza Ferraz e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: A-E-RR - 1457/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Alma Flora Barbaran, Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Agravante, e o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 517193/1998.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio D'Oliveira Junqueira Ayres, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a.); **Processo: E-RR - 530676/1999.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elvío Otávio Alves, Advogado(a): Dr(a). Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a.); **Processo: E-RR - 615109/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valmir Sbardella, Advogado(a): Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Tórreres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 615824/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Miranda de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 514606/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Oscar Viana da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 434768/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jayme Barbosa Gomes, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a.); **Processo: E-AIRR - RR - 788845/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elisa Helena Cardoso de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Murilo César Reis Baptista, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a.); **Processo: E-RR - 743804/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Maria Luiza Joaquim Medronho Coelho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 463095/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mário Kunio Takashina e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Prestes Miessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 592525/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Selma Garcia Blaskiviski, Advogado(a): Dr(a). Nilton Cor-

reia, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado(a): Dr(a). Suely Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 596549/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hugo Gosenheimer, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado(a): Dr(a). Francisco Colet Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 650393/2000.0 da 5a. Região**, corre junto com E-RR-650394/2000-3, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adalício Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 650394/2000.3 da 5a. Região**, corre junto com E-AIRR-650393/2000-0, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Adalício Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Ruy Sérgio Deiró, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a.); **Processo: E-RR - 710385/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Layse Pereira da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "Plano Bresser. Previsão no ACT 91/92", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º Grau quanto às diferenças salariais relativas ao Plano Bresser, observada a prescrição nela decretada; vencidos em parte os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, João Oreste Dalazen e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que restabeleciam a sentença também quanto aos honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a.); **Processo: E-RR - 689152/2000.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alacir Rodrigues Silva, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a.); **Processo: E-RR - 657419/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Valério Alexandre Francisco, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 126054/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Norma Scheer da Silva, Advogado(a): Dr(a). Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 77522/2003-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geraldo Leonardo Alvim, Advogado(a): Dr(a). Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento dos Reclamados, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 599628/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudia Regina Schalcher Gomes Lopes, Advogado(a): Dr(a). Nélio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar o óbice de julgamento da prescrição. Como se trata de matéria de direito, e por celeridade processual, decreto a prescrição quinquenal, postulada pelo Reclamado à fl. 67, a contar, entretanto, do ajuizamento da Ação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-A-RR - 674774/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Frattucci Francisco, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Porto Noronha, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos no tópico "Recurso de Revista Interposto em Vara do Trabalho - Protocolo Integrado - Validade", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; II - por una-

nidade, conhecer dos Embargos no tópico "Multa do Art. 557, § 2º, DO CPC", por violação ao art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a aplicação da multa. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 673569/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Natanael Neves Santana, Advogado(a): Dr(a). Flávia Lasmar, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Supressão de Instância"; II - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, não conhecer também dos Embargos no tocante ao tema "Horas Extras. Atividade Externa". Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 701328/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'anna, Embargado(a): João Batista Araújo Bezerra, Advogado(a): Dr(a). Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 741642/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Sônia Maria da Costa Garcia, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Banerj Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A., Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer dos embargos interpostos pelo Banco-reclamado, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 778755/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Manoel Antonio Martinelli Maia Nunes Ferreira Miranda, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 763540/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Deise Ferreira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Banco quanto ao tema "Plano Bresser - Previsão no ACT 91/92 - limitação da condenação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive e, também por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 751567/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Bastazini, Advogado(a): Dr(a). Valter Mariano, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de Embargos por violação constitucional, e no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que examine o Recurso de Revista do Banco, como de direito. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à multa - apresentação de agravo protelatório e dar provimento ao recurso de Embargos para excluir a condenação respectiva. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 414/1999-083-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Dirceu Gomes Seixas, Advogado(a): Dr(a). Márcio Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 497335/1998.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Murilo Costa Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "preliminar - nulidade do acórdão turmário - julgamento de agravo regimental, seguido, na mesma assentada, por julgamento de recurso de revista - sustentação oral - inexistência - cerceamento do direito de defesa", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para: (I) anular os vv. acórdãos turmários de fls. 510/515 e 554/557, por vício procedimental infringente de lei; (II) determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, uma vez provido o agravo regimental, proceda ao exame do recurso de revista, como entender de direito, o qual se submeterá aos trâmites processuais de praxe, com designação de julgamento em sessão própria, com direito à sustentação oral das partes, nos termos do artigo 142 do RITST; (III) em face do decidido, julga-se prejudicado o exame do tema remanescente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 73102/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Benedito Bernardo Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Valdir Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 9/2002-**

081-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Dias Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudia de Macedo Dias, Advogado(a): Dr(a). Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 590136/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Cirilo Rupp e Outros, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Cássio Murilo Pires, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: Falou pelos Embargantes o Dr. Humberto Rufino.; **Processo: E-RR - 51612/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luís Cláudio Siqueira de Ávila, Advogado(a): Dr(a). Rogério Damini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 637697/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Eldorado de Hotéis, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Brito A. Meira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 677204/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Anna Maria Durante e Outros, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 28/2002-099-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Usival - Usina Siderúrgica Valadares Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alisson Nogueira Santana, Embargado(a): Robson Emanuel Rower, Advogado(a): Dr(a). Wilson Lourenço da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, para proceder ao exame e julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 504881/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Edinalva Queiroz de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 166 da SDI-I.; **Processo: E-RR - 24299/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marcelino Rosário de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhes provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos a E. Turma a fim de que examine os demais temas constantes do Recurso de Revista patronal.; **Processo: E-RR - 636981/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Luiz da Costa, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social e Outro, Advogado(a): Dr(a). Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 464595/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Eduardo Aguiar Torres, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, não conhecer dos Embargos. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-AIRR - 69521/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marco Túlio Prata dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Vera Regina Silva Dias, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 570724/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Neli Marques dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1052/2002-114-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal -

CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Antônio Afonso de Campos Berço e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 562133/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Flávio Costa, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação), Procurador(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à violação do art. 896 da CLT e à aposentadoria espontânea - efeitos. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao FGTS e dar-lhes provimento para, restabelecendo em parte a decisão regional, julgar procedente o pedido de recolhimento do FGTS relativo ao contrato de trabalho que se seguiu à aposentadoria, excluída a multa de 40%; **Processo: E-RR - 575380/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Benedito Luiz Dias, Advogado(a): Dr(a). Maria Sirlei de Martin Vasoler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 586257/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Tractebel Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Pedro Niedzieluk, Advogado(a): Dr(a). Paulo Cesar Delpizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 666531/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Lima de Castro, Advogado(a): Dr(a). Amaury Andrade Duffles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 796759/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Maria Vicente da Silva, Advogado(a): Dr(a). Evandro Silvino Cosme, Embargado(a): Município de Princesa Isabel, Advogado(a): Dr(a). Emanuel Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 366/2002-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Walter Luciano Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 44963/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Lopes Barros Júnior, Advogado(a): Dr(a). João Machado Mitoso, Embargado(a): Município de Manaus, Advogado(a): Dr(a). Cely Cristina dos S. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1044/2003-011-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rosângela Maria dos Santos Seráfico de Assis Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1411/2003-003-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Expediente Cláudio Monteiro de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 502898/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Denise Guidetti de Almeida Ramos, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação dos artigos 896 e 224, § 2º, da CLT e dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação do Banco em horas extras excedentes da sexta diária. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 19026/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Regis Antônio Nardi, Advogado(a): Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento do Reclamante, como entender de direito, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa imposta por ocasião do julgamento do agravo, determinando a sua devolução após o trânsito em julgado.; **Processo: E-RR - 467070/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): João Kopp Portela, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 578265/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio Stelzer, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa aos artigos 896, da CLT e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - anular o v. acórdão turmário de fls. 443/447 e a v. decisão monocrática de fl. 435 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de ori-

gem, a fim de que julgue os recursos de revista dos Reclamados, como entender de direito; e II - excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, imposta por ocasião do julgamento do agravo, determinando a devolução após o trânsito em julgado.; **Processo: E-RR - 651144/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Givaldo Caetano de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 674626/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Penha Salvadoria Curty Silva, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 896, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 152/154 e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Banco Reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 708318/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Cirilo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 742290/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alexandre José Penido, Advogado(a): Dr(a). Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 751724/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ademilson Augusto de Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 754502/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vicente de Paulo Pinto, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 757865/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PROTEGE - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carmelino Klein Severino, Advogado(a): Dr(a). Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao art. 896, da CLT e contrariedade à Súmula 126, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional.; **Processo: E-RR - 761034/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Evaldo Braga Gomes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 785244/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Willian Vicente Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 788168/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Rubem Egydio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 808548/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Rezende de Souza, Advogado(a): Dr(a). Kátya Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 625465/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ibraim Lima da Silva, Advogado(a): Dr(a). Amaro Clementino Pessoa, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 612570/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sancor Instituto do Coração de Santos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Wilson de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Fabiani de Oliveira, Embargado(a): Maria das Dores Silva Gonzaga, Advogado(a): Dr(a). Suzane Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por intempestivo.; **Processo: E-RR - 398065/1997.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Geraldo Afonso Chaves, Advogado(a): Dr(a). Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Newton Jorge, Decisão: por unanimidade não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 526558/1999.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Maria Araújo Barbosa de França, Embargado(a): Rosa Maria Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gondim Falcão, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre César Oli-



veira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 527922/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nelson Munk Machado, Advogado(a): Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 557235/1999.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Nicodemos Gomes, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado(a): Dr(a). José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 578026/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Lourdes Pinto Dias, Advogado(a): Dr(a). Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 582624/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): José Machado Boeira, Advogado(a): Dr(a). Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, com inversão do ônus de sucumbência, isento o reclamante.; **Processo: E-RR - 588643/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Cesar Cordovil Muga, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FE-EMA, Procurador(a): Dr(a). Victor Farjalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 625494/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Dorneles dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Cleonice da Silva Dias, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cleia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por ofensa ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 695856/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Carvalho de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-AIRR - 211/2001-022-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Edimárcia de Carvalho Amatuzzi, Advogado(a): Dr(a). Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 725333/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Roberto Rodrigues Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 728760/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luiz Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Arno Bruno Hilbert, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia Sposito da Costa, Embargado(a): Município de Suzano, Advogado(a): Dr(a). Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos arts. 896 da CLT e 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República, e contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-a e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.; **Processo: E-AIRR - 769905/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Flávia Regina da Silva Vinha, Advogado(a): Dr(a). Niló da Cunha Jamardo Beiro, Advogado(a): Dr(a). Valter Francisco Ângelo, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado(a): Dr(a). Assad Luiz Thomé, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 770240/2001.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Andréa Flávia Araújo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Neiva Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 424300/1998.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jair Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., Advogado(a): Dr(a). Nelson Aguiar Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 496996/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rosângela Bento da Silva, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa

Fonseca, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Advogado(a): Dr(a). José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Embargado(a): Newlabor - Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 497891/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jayr Peçanha, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 515465/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adoroaldo Rodrigues e Outro, Advogado(a): Dr(a). Everaldo Carlos de Melo, Embargado(a): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 566290/1999.3 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Francisco Calixto Neto, Advogado(a): Dr(a). Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 613711/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vilmar de Oliveira Machado, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado(a): Dr(a). Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 634840/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Franklin Cavalcanti de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 662740/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivan dos Reis Moreira, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado(a): Dr(a). Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 696654/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco Aparecido Garutti, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 710393/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elvira de Jesus Goulart, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 717117/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Leonardo Alves do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 752787/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ronald Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Baptista Freire, Embargado(a): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 763338/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Helio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Martins Pinto, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 776468/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcos Daniel Gomes Santos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 777424/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Delson Botelho da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 779480/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro Souza Marques e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 41/2002-102-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Elisani da Costa Nunes, Advogado(a): Dr(a). Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 45/2002-102-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Ana Carla da Silva Rocha, Advogado(a): Dr(a). Valmir Victor da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 58227/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Cândida Helena Aparecida da Silva Custódio e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 210/2003-028-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Wander Barbosa de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eli Frane de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 10908/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: William Rueda, Advogado(a): Dr(a). Pedro Luiz Napolitano, Embargado(a): CONSLADEL - Construtora, Laços, Detetores e Eletrônica Ltda., Advogado(a): Dr(a). Valdemir José Henrique, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-A-RR - 631081/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Maurício Mendonça da Costa e Outro, Advogado(a): Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: suspender o julgamento do processo para submeter a matéria relativa à "aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC" à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno, uma vez que a maioria dos Ministros votava de forma contrária à Instrução Normativa nº 17 desta Corte; após os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e Rider Nogueira de Brito não terem conhecido dos Embargos e os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-AIRR - 1783/2003-075-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Beatriz Santos Vieira, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). Raymundo Bastos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 535451/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Luiz Carlos Viana Coelho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Gisélia de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 572694/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Marinho Falcão Neto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 574927/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edmilson Silva Gomes, Advogado(a): Dr(a). Luciano dos Santos Santana, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Leandro Garcia, Embargado(a): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-A-RR - 590872/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Genivaldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Aline Silva de França, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 608620/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Vlandemir de Barros, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 611355/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Vladislav Langwinski, Advogado(a): Dr(a). Régia Maura Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 615944/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Marta Regina Carlos Alves Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de

Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-AIRR - 678870/2000.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Batista dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Gabriel de Souza e Silva, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 703250/2000.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador(a): Dr(a). Mauricio Correia de Mello, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Moro, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Valdomiro Ribeiro Paes Landim, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao Enunciado nº 297/TST e violação ao artigo 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, determinando o retorno dos autos à C. Turma para que analise o Recurso de Revista como entender de direito, reputando prequestionada a matéria relativa à legitimidade do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-A-RR - 749235/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Geraldo Dias de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 778629/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ismael Rielli, Advogado(a): Dr(a). Adnan El Kadri, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 790100/2001.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Osvaldo Santos Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Antonio Roncada, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada.; **Processo: E-RR - 48858/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Vaz de Faria, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarneri, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 49165/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Força Sindical, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Getúlio Braga Pereira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 58822/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agnaldo Aparecido Rodrigues Gomes, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 85051/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Márcia Gonçalves do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Fernando Calsolari, Embargado(a): TRW Automotive South America S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Noedy de Castro Mello, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-A-ARR - 86420/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lucinea Lessa Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Restaurante Coquetos Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Eduardo do Carmo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 89339/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Abenides Afonso de Faria, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 796898/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Angelino da Silva Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção do recurso de revista interposto, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para proceder ao exame e julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 901/1992-030-15-41.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Benito Malaghi, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 561803/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nelson Gonçalves Pires Filho, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 576120/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Derci Magueta Forgas, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 642008/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Valdecir Arruda da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Valdomiro Issa Samara, Embargado(a): Município de Colina, Advogado(a): Dr(a). Míria Falchetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 668083/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hector Carlos Nicolau, Advogado(a): Dr(a). Aurélio Silveira Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 717026/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Roberto de Freitas Esteves, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 750989/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Dino Leonardi (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Djalma Höfling, Embargado(a): Massa Falida de Friorider Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fábio Monaco Perin, Embargado(a): Antenor Henrique Neto, Advogado(a): Dr(a). Juarez Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 753804/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Filadelfo Vieira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 755871/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado(a): Dr(a). Carlos Costa da Silveira, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Cristiano Huberto Eduardo Eliflers, Advogado(a): Dr(a). Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 756658/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Douglas de Paula, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 757797/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Peres de Andrade, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 757852/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Roberto Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 785204/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Osvaldo Pereira Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 1270/2002-002-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José de Ribamar Costa Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 897, § 5º,

da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, pronunciada a regularidade de formação do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, para proceder ao seu exame e julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 48747/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Simone Carla dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Felício Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 52684/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivo Balsimelli Barutti, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 63748/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Orlando Ferreira Freitas, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 73860/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Júlio Cesar de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Antônio Marcos Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 465696/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Josias Ferreira Monteiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 498807/1998.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Método Empreendimentos Educacionais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gélcio José Silva, Embargado(a): Mércia Maria Teixeira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 550485/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvic, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Jorge Luiz Aldigueri, Advogado(a): Dr(a). João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 588387/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Nascimento de Barros, Advogado(a): Dr(a). Murilo César Reis Baptista, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 649921/2000.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jair Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado(a): Dr(a). José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 655062/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cargill Agrícola S.A., Advogado(a): Dr(a). Rubens de Oliveira Rocha, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Wilson Roberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 668323/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adão Loreno dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jorge Ricardo Decker, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Gládis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 693092/2000.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Manchester Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Liriana Sousa Soares, Embargado(a): Mário César de Oliveira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 708233/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado(a): Dr(a). Márcio Barbosa, Embargado(a): Paulo José dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rubens de Almeida Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1122/2001-013-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): João Coladino Barbosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 54891/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Embargado(a): José Cândido de Oliveira Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1198/2003-771-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Miuano de Alimentos, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Embargado(a): Luís Carlos Ferreira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Henrique Luís Lermen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AG-E-RR - 363126/1997.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Antônio Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Gabriel de Fássio Paulo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo.; **Processo: ED-A-E-RR - 365996/1997.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Hélio Gomes, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Jair Tavares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: A-E-RR - 684434/2000.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado(a): Dr(a). Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Joelson Correia Sena, Advogado(a): Dr(a). Rosálpio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-A-E-AIRR - 801297/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Panificadora Bread's House Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Lourenço Abdala Sastro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-A-E-AIRR - 21519/2002-900-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Ayrton Pires Maia, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): José Aparecido de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 33625/2003-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Pereira dos Reis (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT e, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I, e a multa aplicada com fulcro no artigo 557, § 2º do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral
da Justiça do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR - 773961/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ROBERTO ANTÔNIO VALADÃO FREIRE
ADVOGADO : DR. ROBERTO SOARES DE SOUZA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fl. 171, pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

Vantuil Abdala

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 509834/1998.1 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A - BANDEPE
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : JONAS MORAES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fl. 436 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

Vantuil Abdala

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 666.904/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO : LUIZ ANTÔNIO ANTUNES
ADVOGADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fl. 189 pelo Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

Vantuil Abdala

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-710.308/2000.6 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : VALDENOR FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SIEGFRIED SCHWANZ

DESPACHO

1 - Junte-se.
2 - Observe-se.
3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Subsecretaria I de Dissídios Individuais. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.

Lelio Bentes Corrêa

Relator

PROC. TST-E-AIRR-71460/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARMEM LÚCIA CESAR
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS FERREIRA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 4231/2005.0, subscrita pelos Drs. Cesar Coelho Noronha e Carlos Antonio Batista Mendonça, pela qual o reclamado requer seja determinada a "remessa dos presentes autos a vara de origem, para que seja homologado o pedido de desistência formulado pela autora", o Ex.mo Juiz Convocado José Antonio Pancotti, relator, exarou o seguinte despacho: "J. Manifeste a parte contrária no prazo de 10 (dez) dias."

Brasília, 1º de março de 2005

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR-514.760/1998.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADAS : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DRª ANA PAULA DE SÁ
RECORRIDA : ELENA MARIA ZANELLI NICHOLS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO OLIVEIRA RIBEIRO

DESPACHO

O BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e ELENA MARIA ZANELLI NICHOLS informam que realizaram acordo, nos termos e condições constantes da documentação de fls.400-410 e requerem a devida homologação.

Pelo exposto, e estando o mencionado acordo subscrito pelos respectivos advogados, devolva-se o processo à instância de origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-29.174/2002-900-11-00.8

EMBARGANTE : DILENE FIGUEIREDO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Através da petição nº 174097/2004-6, às fls.196/197, as partes notificam a celebração de acordo e requerem a sua homologação por sentença, a fim de que produza os seus reais efeitos jurídicos e legais.

Ante ao exposto, determino a devolução dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2005.

Carlos Alberto Reis De Paula

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-471.050/1998.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADA : SANDRA REGINA INVERNIZI
ADVOGADA : DRª ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Por meio da petição de fl.367, a Reclamante noticia a conciliação entre as partes, bem como solicita a devolução do processo principal.

Determino a baixa dos autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-484.021/1998.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. RIVA ELBLINK
EMBARGADO : WILSON MOUSINHO LINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

DESPACHO

Através da petição nº 2180/2005-3, à fl.585, o Reclamado BANCO BRADESCO S.A, requer a desistência do presente Recurso de Embargos, nos termos do art. 501 do CPC.

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência do recurso, determinando a devolução dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-10.461/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

Por intermédio da Petição de fl.437, o Reclamante requer a desistência do Recurso de Embargos.

Como esta manifestação de vontade unilateral produz efeitos por si, determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

Carlos Alberto Reis De Paula

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-504.998/1998.7 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEEDAS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA

DESPACHO

Houve interposição de Recurso Adesivo aos Embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1.

Concedo prazo de 8 (oito) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR - 476838/1998.0 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A
ADVOGADO : DR. JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : ZENÓBIO CRUZ CIRQUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fl. 443 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

Vantuil Abdala

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 635060/2000.6 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO : GILMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado a fl. 220, pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

Vantuil Abdala

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 420239/1998.6 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ROMUALDO JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fl. 149, pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 480813/1998.1 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS LOPES MOTTA
ADVOGADO : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DRA. VERA MARIA DA FONSECA RAMOS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fl. 215, pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 670589/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : LUIS DA CONCEIÇÃO FERNANDES
ADVOGADO : DRA. SELMA DI COSTA ACOCELLA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fl. 109, pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 743876/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ DE BARROS LIMA
ADVOGADO : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO
EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fl. 186, pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 762375/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÔNIA MARIA AGUIAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fl. 463, pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR - 417.759/1998.7 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : MARCELO ROMANHA CURTO
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI ROMACCIOTTI

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fl. 330 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 4 de março de 2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS

PROCESSO : E-RR - 718666/2000.3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : EUDENIS MARA NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Brasília, 15 de março de 2005

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 28 de março de 2005 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-AIRR-53/2001-010-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI PAULO DE V. SILVA
EMBARGADO(A) : ÉDIPO SOARES CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES

PROCESSO : E-RR-103/2001-668-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : WINFRIED ARNO HÜBNER
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA FRANÇA

PROCESSO : E-AIRR-243/2002-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COTIA TRADING S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA
EMBARGADO(A) : HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANÉSIO DIAS DOS REIS

PROCESSO : E-RR-330/2002-071-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JAIR CORDEIRO DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

PROCESSO : E-RR-419/2002-010-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REINALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

PROCESSO : E-RR-645/2002-021-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CARVALHO FARIA CAMPOS
EMBARGADO(A) : SÔNIA REGINA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

PROCESSO : E-RR-878/2002-073-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO E OUTRO
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : E-RR-916/2003-010-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

PROCESSO : E-RR-1.129/2001-005-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA

PROCESSO : E-RR-1.387/2002-012-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DALTON PAES
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR-2.352/1997-048-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
EMBARGADO(A) : FRANCO ANDRÉ ROSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PERES

PROCESSO : E-RR-5.004/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARIA MARGARETE VERAS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

PROCESSO : E-RR-7.150/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR(A). JOSSELMY D. B. SOUGEY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MAURINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA

PROCESSO : E-RR-7.905/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RUTH LOPES CANÇADO PORTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR-10.783/2003-002-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUCIELENA SILVA MATOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ



PROCESSO	: E-AIRR-20.394/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-64.098/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-488.613/1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: MARIA AUXILIADORA DE BARROS DA SILVA	EMBARGANTE	: CELSO ALVES DE TOLEDO JÚNIOR	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A)	: SPERANDIO E BENETTE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCURADORA	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
ADVOGADA	: DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATICO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-22.809/2003-012-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-65.760/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ SARAIVA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCESSO	: E-RR-490.172/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE CERQUEIRA BRITO E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: NICOLAU PIRES MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	EMBARGANTE	: RENATA GOMES MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR-364.654/1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: E-RR-32.025/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: COLÉGIO ALBERTO NEPOMUCENO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS NITERÓI LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO BASTOS BARROS FILHO
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	PROCESSO	: E-RR-492.140/1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: ESTELINA AUGUSTA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: EDSON LUIZ MARTINS DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CINTHIA LOPES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.	PROCESSO	: E-RR-435.259/1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RACHEL JAENSCH LINHARES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-AIRR-32.669/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-RR-492.552/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: RURITA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GOMES FERREIRA	EMBARGANTE	: EDUARDO GROSSMANN DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS	ADVOGADA	: DR(A). DENISE MARIA DOS SANTOS EVANGELISTA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A)	: CRISTHIANE CORTES FERREIRA SOARES DE SÁ	PROCESSO	: E-RR-477.069/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: E-RR-54.931/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	: DR(A). LOURENÇO ANDRADE
EMBARGANTE	: NELSON GOMES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS MANHÃES RODRIGUES	PROCESSO	: E-RR-496.532/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: E-RR-479.017/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR-58.984/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JÚLIO JOSÉ KARPINSKI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
EMBARGANTE	: SEBASTIÃO DOS SANTOS PIRES	EMBARGANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: E-RR-496.608/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: ELETROPOL METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO MONTEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR-59.247/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VERA GLÁUCIA SUCASAS DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: JUSSARA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR-481.249/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-501.412/1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: SYDNEI FRANCISCO NEMETH	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES	EMBARGADO(A)	: ANÉSIO MIOSSI	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR-62.735/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA	EMBARGANTE	: LUÍZA DOS REIS SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-482.698/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: NACIONAL CLUB	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-RR-508.345/1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA MARQUES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO FARSURA	EMBARGADO(A)	: VALMIR APARECIDO FELÍCIO DA SILVA	EMBARGANTE	: ELIANE MARCELLO MELLEIRO
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
				ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
				EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO	: E-RR-510.066/1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-515.953/1998-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-558.059/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ALOÍSIO WILMAR DE SOUZA E OUTROS	EMBARGANTE	: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	EMBARGANTE	: VALMOR FRANCISCO PRIM
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DEVENIR DO PRADO	EMBARGADO(A)	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
PROCURADORA	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO JOSÉ NICOLAU	EMBARGADO(A)	: HERING TÊXTIL S.A.
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC			ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-518.008/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-561.875/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-511.089/1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: NELSON RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA GARBUIO ZITTEL
EMBARGADO(A)	: IARA CÉSAR SOUZA PEREIRA GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-535.116/1999-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-562.157/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-514.923/1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ITACY FERREIRA DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE	: REGINA COELI RIBEIRO ANICETO
EMBARGANTE	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADA	: DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
EMBARGADO(A)	: GUILHERME SOUZA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ	PROCESSO	: E-RR-537.364/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-515.404/1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-564.367/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	EMBARGADO(A)	: NELCI SAMPAIO MATTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RENATO GOLDSTEIN	EMBARGANTE	: GERALDO FERREIRA MARÇAL (ESPÓLIO DE)
EMBARGANTE	: FERNANDO DA RESSURREIÇÃO DE AGUIAR	PROCESSO	: E-RR-539.302/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MORAES SILVA
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCURADORA	: DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA	PROCESSO	: E-RR-575.254/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER	EMBARGADO(A)	: EDITE ANA DA SILVA MENDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
PROCESSO	: E-RR-515.598/1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-541.462/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: MISAEL DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). DENISE NEVES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDUARDA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO	: E-RR-588.038/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA ALVES DE LIMA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: E-RR-515.664/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-548.549/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: RONALDO DA SILVA FLORES
EMBARGANTE	: NIELSA FREITAS PAIVA	EMBARGANTE	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR-588.702/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A)	: LEDENIR MARIA DE FÁTIMA PRATTI SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ LIMA	EMBARGANTE	: JOSÉ MENCK MUNHOZ
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR-553.807/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
EMBARGADO(A)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ FAIS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: E-RR-588.930/1999-1 TRT DA 5A. REGIÃO
		EMBARGADO(A)	: ODÍLIO ALVES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		ADVOGADO	: DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	EMBARGANTE	: LUIZ OLYMPIO RIBEIRO
		PROCESSO	: E-RR-555.391/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		EMBARGANTE	: USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA		
		EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEREIRA DA SILVA		



PROCESSO	: E-RR-592.371/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-619.507/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-645.356/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: MARINHO PEREIRA DAS NEVES	EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE	EMBARGADO(A)	: DIRCEU DE ALMEIDA GOULART
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADA	: DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO				
PROCESSO	: E-RR-594.143/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-622.629/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-652.154/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: BERNECK & COMPANHIA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DARCI BORTOLIN	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CARLOS MACHADO RIBAS	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). OSMAIR LUIZ	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
PROCESSO	: E-RR-597.172/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-629.116/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-659.295/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: THOMAZ JANUZZI	EMBARGANTE	: WILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO	: E-RR-613.879/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-631.368/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADORA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR-662.786/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PAULO AFONSO DE MOURA	EMBARGADO(A)	: PEDRO FERREIRA COIMBRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	EMBARGANTE	: JURACI DA PAIXÃO DE ARAÚJO
PROCESSO	: E-RR-615.173/1999-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-632.754/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE	: CARMEM CINIRA LACERDA GUIMARÃES SALGADO	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR-669.635/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ALÉCIA GOMES DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). IRAN AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR LICO DA SILVA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR-616.990/1999-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR-638.388/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: ANTÔNIO DE ALMEIDA GALINDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ELVÉCIO BARROS GOMES
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO	: E-RR-673.575/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ	ADVOGADO	: DR(A). SILVIA VICTORAZZO HALAK	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR-617.989/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS INNOCENCIO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LÁZARO BRUNO DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
EMBARGANTE	: SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: E-RR-643.088/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROBERTO DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-674.832/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: JOÃO ESTEVAM RIGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). OSCAR ALVES DE AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: LAU REGINALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-RR-619.476/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NILCÉIA VIEIRA BARBOSA	EMBARGADO(A)	: RICARDO MENEZES CÂNDIDO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-643.269/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO VARGAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SZNIFER	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE		
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: RODINEI FERNANDES DOS SANTOS		
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR				
EMBARGADO(A)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD				

PROCESSO	: E-RR-689.117/2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-706.649/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-722.267/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	EMBARGANTE	: PAULO DA CONCEIÇÃO	EMBARGANTE	: ROSIL ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN SÍLVIA LARA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ EDIVAN FERREIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO(A)	: FSP S.A. - METALÚRGICA
PROCESSO	: E-RR-689.680/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-708.005/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA VIDO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-724.113/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: MANOEL LOPES CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MARCIO ELIANO FIDELIS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARILENE CAMPOS DUQUE	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO	: E-RR-712.068/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-724.599/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-696.048/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: GERALDO MENESES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ RAMOS DE AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). LILIANA PEREIRA	EMBARGADO(A)	: AULO VIEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: E-RR-713.362/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
PROCESSO	: E-RR-705.111/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-728.360/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: MÁRCIA RIBEIRO QUARIGUASI DA FROTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO ALVES	EMBARGADO(A)	: MARIA FRANCISCA BRITO DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-715.750/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-729.093/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-705.119/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: ELKE ARIAANTJE DOROTHEA KRABERT	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	EMBARGADO(A)	: NAMIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
EMBARGADO(A)	: CÉLIO PATRÍCIO DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	PROCESSO	: E-RR-734.298/2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM	PROCESSO	: E-RR-717.393/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR-705.179/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
EMBARGANTE	: BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: IVONE RAMOS MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ISAELO DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO	EMBARGADO(A)	: NELSON ALVES DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-735.907/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DÉLIO DA ROCHA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	PROCESSO	: E-RR-719.674/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SÉRGIO GOMES LORDELLO DE MELLO
PROCESSO	: E-RR-705.592/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTHOLO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS KMITA RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DE CARVALHO	PROCESSO	: E-RR-744.022/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS KMITA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR-706.040/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-720.010/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: LUCAS DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	EMBARGADO(A)	: GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). IVANA LAUAR CLARET	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO LUIZ NEVES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
		ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS		



PROCESSO : E-RR-744.883/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-773.045/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-809.632/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : LUIZA MENDONÇA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : FERNANDO DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO		ADVOGADA : DR(A). MARISTELA AVELINO
PROCESSO : E-RR-746.854/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-774.144/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-813.477/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON TADEU DAMBROWSKI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : SANDRO ALVES QUEIROZ
ADVOGADA : DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG	EMBARGADO(A) : IVAN SOUZA BENTO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR-747.713/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE LOPES DE SOUZA	PROCESSO : E-RR-815.059/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-777.956/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : OLGA TELLES DE MATTOS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO	EMBARGADO(A) : APARECIDO DE JESUS MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR-753.653/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	PROCESSO : A-E-RR-1.213/2000-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : E-RR-779.723/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VALTEIR SILVA DO COUTO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE : OLGA TELLES DE MATTOS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELOS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A) : SANDRA SOARES BIO	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : E-RR-784.849/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-RR-1.213/2000-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : E-RR-758.895/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO BATISTA	AGRAVADO(S) : ADALBERTO SILVA
EMBARGADO(A) : ELZIO EUSTÁQUIO PASSAGLI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA	PROCESSO : E-RR-785.120/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AG-E-RR-464.455/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-761.181/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
EMBARGADO(A) : LINO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ALDA FERREIRA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PATRÍCIO VIANA	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-RR-768.201/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO : A-E-RR-551.153/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-AIRR-802.740/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	EMBARGANTE : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : SEBASTIANA DA SILVA MELO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO LAPIDO ROCHA	PROCESSO : AG-E-RR-704.127/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-773.043/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-805.390/2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LOURDE LEITE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A) : ALDO SEBASTIÃO CRISÓSTOMO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
	ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	PROCESSO : AG-E-RR-763.315/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
		ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
		AGRAVADO(S) : GILMAR XAVIER DA SILVA
		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO
REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA-
LHO.

PROCESSO : AIRO-1941/2001-000-15-40.2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : ELIS ÂNGELA CRISTINA SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVADA : CMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Emanoel Pereira, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de março de 2005.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-140/2003-000-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : GETÚLIO RAIMUNDO DOS SANTOS E FERRO E
AÇO TAKONO S.A.
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA E
ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
RECORRIDOS : OS MESMOS
D E S P A C H O

Getúlio Raimundo dos Santos ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 35/01263/00, na qual a Trigésima Quinta Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG julgou improcedentes os pedidos por ele formulados, declarando a inexistência de relação de emprego entre as partes.

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região julgou procedente em parte a ação rescisória a fim de rescindir a sentença no tocante ao pagamento das custas processuais, e, em juízo rescisório, deferir ao Autor, Reclamante, os benefícios da justiça gratuita (fls. 126/134).

Ambas as partes interuseram recurso ordinário: o Autor a fls. 143/145, e a Ré, a fls. 146/147.

Admitidos os recursos (fls. 149), apenas a Ré apresentou contra-razões (fls. 150/151).

A representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento de ambos os recursos ordinários (fls. 154/155).

Passo à análise.

Constata-se na hipótese a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, consubstanciado na circunstância de haverem sido juntadas aos autos fotocópias não autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de seu trânsito em julgado, como se pode observar a fls. 25/28 e 62. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Ante o exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-1.470/2003-000-03-00.5

EMBARGANTE : OLAVO BILAC PINTO NETO
ADVOGADO : DR. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
EMBARGADA : MARIA DE FÁTIMA SANTOS AMARANTE
EMBARGADA : JAÍBA AGROINDUSTRIAL LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu recurso ordinário em agravo regimental em mandado de segurança, com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nos 52 e 127 da SBDI-2 do TST (fls. 140-144), o Impetrante opõe os presentes embargos de declaração, sustentando a existência de omissões havidas no "decisum", por entender que:

a) **procuração não é prova**, daí porque inaplicável à hipótese o óbice da OJ 52 da SBDI-2 do TST;

b) não houve manifestação sobre o motivo pelo qual o protesto pela juntada da procuração, com base no art. 37 do CPC, teria o condão de afastar o disposto na Súmula nº 263 do TST e no art. 13 do CPC (fls. 146-148 e 149-151).

2) **ADMISSIBILIDADE**

A jurisprudência desta Corte, na esteira da jurisprudência do STF, tem entendido que somente são aplicáveis os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual, recebendo os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática como agravo regimental, se o embargante postular efeito modificativo do julgado embargado. Precedentes: STF-REED-234.210-CE, Rel. Min. Néri da Silveira, "in" DJ de 15/10/99; TST-ED-ROMS-584.245/99, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 25/08/00; TST-ED-RR-343.895/97.0, Rel. Min. Ives Gandra Filho, "in" DJ de 01/09/00.

"In casu", como o Impetrante não postulou efeito modificativo, limitando-se a pedir que ficasse explícitas, na decisão embargada, as questões ora ventiladas, não é possível receber os embargos de declaração como agravo regimental.

Entretanto, tendo o despacho monocrático, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório, definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos de declaração, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão, e não modificar o julgado, isso nos termos do item I da OJ 74 da SBDI-2 do TST.

Assim, os embargos de declaração são **tempestivos** e têm representação regular (fl. 82), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) **FUNDAMENTAÇÃO**

Da leitura das razões lançadas nos embargos em análise, extrai-se verdadeiro inconformismo do Embargante contra o posicionamento adotado no despacho-agravado, uma vez que restou devidamente fundamentada no "decisum" a questão alusiva à inexistência de mandato, e não de irregularidade de representação como erroneamente apontado (fl. 142).

Oportuno ressaltar que se mostra correta a aplicação da OJ 52 da SBDI-2 do TST, que é apenas um dos motivos pelos quais não procedem as suas alegações, uma vez que **não houve prova da regularidade de representação** da parte mediante a juntada do instrumento procuratório no prazo do art. 37 do CPC, como requerido pelo próprio Impetrante na exordial do "mandamus" (fl. 8).

Assim, não há **omissões** a serem sanadas, restando evidente que a pretensão do Embargante é a de rever o resultado do julgamento a seu favor, não se vislumbrando onde, nem como, o acórdão embargado teria incidido nas hipóteses do art. 897-A da CLT nem do art. 535 do CPC (de aplicação subsidiária).

Ora, vale lembrar que os embargos declaratórios não constituem via adequada para a **rediscussão de teses jurídicas**. Quando o STF previu a possibilidade de sua utilização com efeito modificativo, abriu uma via excepcional para situação específica e concreta, mas não teve como objetivo generalizar a postulação do efeito modificativo e duplicar as modalidades recursais, pois, a cada decisão que se apresenta desfavorável à parte, não se pode admitir seja tentada a reforma do julgado na própria instância, postulando a concessão de efeito modificativo aos embargos.

Mister se faz devolver aos embargos declaratórios sua natureza própria de **instrumento integrativo e aperfeçoador** da prestação jurisdicional já concluída, quanto ao acolhimento ou rejeição da pretensão deduzida em juízo, purificando-o do lastro que se lhe vem impondo, que apenas contribui para protelar a solução final das demandas judiciais.

4) **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração e, diante do seu caráter protelatório, em desrespeito à garantia constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), aplico ao Embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor da Reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6.174/2002-909-09-00.8

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICA-
ÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADOS : DRS. PAULO SÉRGIO JOÃO E GUSTAVO VILLAR
MELLO GUIMARÃES
RECORRIDO : HUGO BARBOSA BERNARDES
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão (fls. 399-410) proferido pelo 9º Regional, que julgou improcedente a primeira ação rescisória ajuizada com o fito de desconstituir acórdão (fls. 207-220) em que se determinou a reintegração do Reclamante.

Os dispositivos apontados como violados são os arts. 5º, LV, e 173, § 1º, II, da CF, sob os seguintes argumentos:

a) não há que se falar em matéria controvertida em se tratando de dispositivo constitucional (arts. 19 do ADCT e 41 da CF);

b) as sociedades de economia mista estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, podendo, por isso, dispensar seus empregados sem motivação (fls. 2-18).

O 9º Regional julgou improcedente a ação, por entender que houve na decisão rescindenda mera divergência de interpretação, que não enseja o corte rescisório (fls. 558-565).

Inconformada, a Empresa interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na inicial, no sentido da violação dos arts. 5º, LV, e 173, § 1º, II, da CF pela decisão que julgou improcedente sua primeira rescisória (fls. 582-592).

Admitido o recurso (fl. 582), foram apresentadas contra-razões (fls. 598-614), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Suzana Leonel Farah, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 618-620).

2) **ADMISSIBILIDADE**

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 19-20), as custas foram recolhidas (fl. 595) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 594), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) **DECADÊNCIA**

O trânsito em julgado da decisão rescindenda (fls. 399-410) ocorreu em 09/04/01, conforme certidão de fl. 416. A ação rescisória foi ajuizada em 25/07/02, portanto, dentro do prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC.

4) **DECISÃO RESCINDENDA**

O 9º TRT, nos autos do RO 5.372/94, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, determinando sua reintegração, por entender que as sociedades de economia mista submetem-se ao comando constitucional relativo à necessidade de motivação dos atos administrativos, não podendo dispensar, imotivadamente, seus empregados (fls. 207-220).

A Reclamada ajuizou uma primeira ação rescisória, buscando desconstituir essa decisão, com fundamento em erro de fato e violação dos arts. 19 do ADCT e 37, II, e 41 da CF (fls. 29-38).

O 9º TRT, nos autos da AR 305/99, julgou improcedente a ação rescisória, por entender que:

a) não houve erro de fato no acórdão que determinou a reintegração do Reclamante, em face da controvérsia sobre a matéria;

b) o art. 37 da CF não foi violado, tendo sido, na verdade, o fundamento para a reintegração do Reclamante;

c) não houve manifestação, no acórdão que deu provimento ao apelo obreiro, acerca dos arts. 19 do ADCT e 41 da CF;

d) a matéria relativa à necessidade de motivação para dispensa de empregados de sociedade de economia mista era controvertida, atraindo o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF (fls. 399-410).

Essa é, pois, a decisão apontada como rescindenda na presente ação rescisória.

5) **VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CF**

O art. 5º, LV, da CF não foi debatido nem questionado na decisão rescindenda, atraindo o óbice da Súmula nº 298 do TST. De fato, não há no acórdão nenhuma manifestação sobre ampla defesa e contraditório. Na verdade, causa espécie a indicação do referido dispositivo como violado, no caso de o julgador entender que uma dada matéria é controvertida sem o ser ou tratando-se de matéria constitucional.

6) **VIOLAÇÃO DO ART. 173, § 1º, II, DA CF**

Quanto à violação do art. 173, § 1º, II, da CF, pretende a Reclamada, na verdade, discutir a decisão proferida no julgamento do recurso ordinário obreiro, decisão atacada pela primeira rescisória.

O acórdão apontado como rescindendo não poderia violar o referido dispositivo, pela simples razão de a reintegração do Reclamante ter sido determinada no processo originário, justamente com fundamento na necessidade de motivação das dispensas, tese rechaçada pela Reclamada na presente ação rescisória.

Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 95 da SBDI-2, é no sentido de que, em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior.

7) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmula nº 298 e Orientação Jurisprudencial nº 95 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10.051/2003-000-22-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRAN-
CISCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
RECORRIDO : IDENAR PAZ LOPES
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA TERCEIRA VARA DO TRABA-
LHO DE TERESINA
D E S P A C H O

1. Idenar Paz Lopes impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato do Juiz Titular da Terceira Vara do Trabalho de Teresina - PI, que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 129/2003, indeferiu seu pedido de antecipação da tutela para fins de reintegração no emprego.

2. Deferida a liminar (fls. 142/145), o Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região concedeu a segurança, determinando a imediata reintegração do Impetrante no emprego.



Pelas razões de fls. 170/178, a litisconsorte passiva interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão regional. Admitido o recurso (fls. 188), foram apresentadas contra-razões a fls. 191/198.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do recurso (fls. 204/205).

A análise.

3. Inviável, na hipótese, proceder-se à aferição do alegado direito líquido e certo da Recorrente, visto que o comprovante de existência do ato coator se encontra em fotocópia não autenticada (fls. 64), o que desatende aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção Especializada.

3. Desse modo, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10746/2003-000-02-00.1

RECORRENTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO : OSNY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE
RA : SÃO BERNARDO DO CAMPO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 138/143, que denegou a segurança, no qual insiste a impetrante na ilegalidade do ato do Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo que determinou a expedição de mandado de reintegração do reclamante no emprego, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 665/98.

Constata-se da inicial da reclamatória, reproduzida às fls. 17/18, que nela não foi requerida a antecipação de tutela para a imediata reintegração do reclamante no emprego. Nesse passo, tanto a sentença quanto o acórdão regional limitaram-se a enfatizar o mérito da pretensão, concluindo por julgar procedente o pedido de reintegração. O recurso de revista interposto pela reclamada foi denegado na origem, ensejando a interposição de agravo de instrumento, ainda em tramitação nesta Corte.

Com o retorno dos autos ao juízo de origem, foi determinada pela autoridade dita coatora a expedição de mandado para a imediata reintegração do reclamante ao fundamento de que "o agravo de instrumento interposto contra despacho que denega recurso de revista não suspende a execução da sentença, por tratar-se de efeito tão-somente devolutivo" (informações de fl. 128).

Dessa forma, sobre a certeza de que a ordem de imediata reintegração no emprego orientou-se pela tese de a obrigação de fazer não ser refratária à execução provisória. Sendo assim, consolidada-se a convicção sobre a sua ilegalidade no cotejo com os artigos 588 do CPC e 899 da CLT, pois a peculiaridade de a execução provisória não ultrapassar o ato de apreensão de bens sugere a sua inaplicabilidade às sanções jurídicas consistentes em obrigações de fazer e não-fazer.

Nesse sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-2, segundo a qual, "O art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva do título executório, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. Assim, tendo a obrigação de reintegrar caráter definitivo, somente pode ser decretada, liminarmente, nas hipóteses legalmente previstas, em sede de tutela antecipada ou tutela específica".

Não sensibílica, de outro lado, a idéia de ineficácia da medida se o seu cumprimento fosse postergado ao trânsito em julgado da decisão, não tanto por causa da envigadura econômico-financeira da impetrante, mas pela possibilidade de o litisconsorte, a exemplo de milhares de desempregados, habilitar-se à percepção do seguro-desemprego, cujo valor irrisório deve ser debitado à política do Governo Federal.

No mais, não é despidiendi salientar a inconsistência do argumento associado à ausência de prejuízo com o imediato cumprimento da ordem de reintegração em virtude de os salários serem pagos em retribuição ao serviço prestado, pois o prejuízo de que se cogita não é patrimonial, mas jurídico.

Do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC c/c a OJ nº 87 da SBDI-2, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança a fim de cassar a ordem de imediata reintegração no emprego em execução provisória.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11753/2002-000-02-00.0

RECORRENTE : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
DE SÃO CAETANO DO SUL
Advogados : Drs. Lílían Dal Secchi Bento e Marcos
Antônio R. dos Santos
RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
RA : SÃO CAETANO DO SUL

DE C I S I O

Trata-se de recurso ordinário interposto por Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul ao acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região (fls. 69/73) que denegou a segurança, sob o fundamento de que, em se tratando de execução definitiva (acordo judicial), a determinação de penhora de crédito da executada obedece a ordem de gradação do art. 655 do CPC.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se que a fotocópia do ato impugnado e as demais cópias que acompanham a inicial do mandado de segurança foram apresentadas sem a devida autenticação, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52.

Nessas hipóteses a Corte tem entendido ser imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, na forma dos arts. 267, inc. I, e 295, inc. I, do CPC.

Frise-se, por oportuno, que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Colegiado o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-100.041/2003-000-00-00.7

EMBARGANTE : LA ROMA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : MAURO PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração (fls. 521/532) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-101.051/2003-000-00-00.8

EMBARGANTES : IRENE SEDOSKI E BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E ANTÔNIO
MENDES PINHEIRO
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração opostos por ambas as partes (fls. 778/780 e 781/784) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado (fls. 765/769). Dessa forma, determino a intimação da Autora e do Réu para, querendo, contra-arrazoar os embargos no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

2. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-140517/2004-000-00-00.0

AUTORES : ALBERTO PEREIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
RÉU : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES

D E S P A C H O

Defiro a dilação de prazo requerida pelos autores por mais 5 (cinco) dias, para, querendo, se manifestar quanto à contestação de fls. 379/395 e sobre a produção de outras provas.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-145845/2004-000-00-00.2

AUTORA : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RÉU : ILDEU MACIEL DA CUNHA

D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-A-AR-130233/2004-000-00-00.6 TST

AUTOR : OTACÍLIO FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS
RÉU : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Junte-se a petição 23.579/2005-8.

Por intermédio da referida petição, o Autor manifesta a sua desistência do prazo recursal na presente Ação Rescisória.

Com efeito, encontrando-se o processo já extinto, sem exame do mérito, **homologo o pedido de desistência.**

Defiro o pedido, no tocante ao desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, devendo ser devolvidos ao Autor, com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-150886/2005-000-00-00.7 TST

AUTORA : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEIAS
ADVOGADO : DR. EDILSON BRAGA DA SILVA
RÉU : AILTON VITORINO

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 21.911/2005-0, bem como os documentos que a acompanham.

Por intermédio da aludida petição, a Autora informa que o pedido contido na Ação que incide a presente cautelar consiste na desconstituição dos acórdãos prolatados pelo TRT da 3ª Região nos autos do Recurso Ordinário TRT-MG-00754-2003-012-03-00-4 - RO e no Agravo de Petição TST-MG-0754-2003-012-03-41-1 - AP.

Ocorre, contudo, que, nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte Superior, o pedido de desconstituição de decisões de 1º e 2º grau deve ser dirigido ao TRT por ser este o órgão competente para o conhecimento e julgamento de decisões ajuizadas contra suas próprias decisões de mérito, bem como daquelas proferidas pela vara do trabalho. Verificada, pois, a incompetência funcional do TST para conhecer do pedido contido na ação principal, exsurge-se a ausência de fumus boni iuris a justificar a concessão da medida liminar. No ponto, cumpre citar os termos da Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI2 com o seguinte teor:

"AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. (Inserido em 08.11.2000 e alterado em 26.11.2002) O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial."

Indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora no importe de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-247/2002-000-10-00.1 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : MANOEL AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETORNORTE
ADVOGADOS : DRS. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO, DÉCIO FREIRE E GUSTAVO ANDERÉ CRUZ
D E S P A C H O

Junte-se a petição 20.382/2005-7, bem como os documentos que a acompanham.

Considerando o seu teor, determino à Secretaria da SBDI-2 que proceda às devidas anotações nos registros e na capa dos autos.

Indefiro, por enquanto, o pedido de vistas dos autos fora de Secretaria, haja vista que a sua retirada, neste momento, poderá prejudicar o prazo para interposição de eventual Recurso contra o acórdão que se encontra aguardando publicação.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2005.

JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Trigesima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PÉREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, MARIA DORALICE NOVAES e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino usou da palavra para externar agradecimentos: "Sr. Presidente, pela ordem. Como se trata da última sessão deste ano judiciário, eu gostaria de, em nome dos advogados e em nome da Abrat, agradecer a companhia no decorrer deste ano e desejar a V. Ex.as um bom descanso." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen retribuiu os cumprimentos. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1248/1989-003-05-86.7 da 5ª Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Durval de Lima Uzêda, Advogado: Edgard da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 694/1991-851-04-40.2 da 4ª Região**, Relator: Ministro João Oreste

Dalazen, Agravante(s): João Souza Cavalcanti, Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): Faustino da Silva, Advogado: José Alípio Pereira Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2364/1991-311-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Jorge Crescêncio, Advogada: Ana Cláudia Moro Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contramínuta e dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 415/1992-004-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Concal Construtora Conde Caldas Ltda., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Valdecy Mesquita Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849/1993-006-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Luis Soares de Castro, Agravado(s): Ana Maria Spadari, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155/1994-056-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco J.P. Morgan S.A., Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Paulo Sérgio Fonseca, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 374/1994-014-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Sebastião Salazar e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por maioria, vencido o Ministro João Oreste Dalazen, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as reclamadas. Requeiru junta de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 1556/1994-037-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sebastião José de Freitas Titto, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1508/1995-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Álvaro Simões de Lemos, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2007/1995-007-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Costa Andrade Empreendimentos Ltda., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): José Paulo Brito de Souza, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23/1997-131-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Luiz Alberto Dalvi, Advogado: Jandira Rosa Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 451/1997-521-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-451/1997-6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gilmar Antônio da Silva, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 451/1997-521-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-451/1997-3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gilmar Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 739/1997-004-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Academia de Ginástica Monteiro Ávila Ltda., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Regina Célia Azevedo de Freitas, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 933/1997-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Phisiorec - Fisioterapia Geral e Desportiva Recife Ltda., Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Libânia Izidoro Ramos, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1178/1997-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adão Antero dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1563/1997-013-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334/1998-442-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): José Rodrigues, Advogado: Paulo

Waeny Pessoa de Mello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 575/1998-011-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fábrica de Vaselina da Bahia S.A. - FAVAB, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): Paulo César Sena Domingues, Advogado: Antonino Gildásio Melo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662/1998-082-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Regina Célia de Carvalho da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 858/1998-048-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): José Maria Velloso Garcia e Outros, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1225/1998-007-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Duty Free Bahia Ltda., Advogada: Lívia Maria Luz Spínola, Agravado(s): Marcelo Luís Hage de Almeida, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1328/1998-025-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Christine Ihré Rocumbak, Agravado(s): Vicente José da Silva Vommaro, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1425/1998-022-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Agravado(s): Rosa Maria Brito da Fonseca, Advogado: Marcelo Gomes Sotó Maior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1729/1998-046-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportes Santa Maria Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Cláudia Regina Guedes do Nascimento, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1755/1998-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): João da Silva Pinheiro, Advogado: Paulo José Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2241/1998-066-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Evalcy Soares da Costa, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2513/1998-025-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 324/1999-004-17-41.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): Darci Silva Nascimento, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Vip Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 522/1999-085-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): José Aparecido de Lima, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 633/1999-005-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Nélio Roças Pinheiro Alves, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1760/1999-037-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Carlos de Carvalho Namem, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2073/1999-023-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Bispo, Agravado(s): Joelice Melo Marques, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2217/1999-048-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Keitel Enácles Ortega, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Transpev - Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2443/1999-010-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João

Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz de Albuquerque Melo Rodrigues, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): Allied Domecq Brasil Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Marcos Ferraz Souza, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao agravo para retificar o conhecimento do recurso de revista, que passa a ser por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-utilidade decorrente do uso de veículo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lelío Bentes Corrêa. Falou pelo Agravante(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Falou pelo Agravado(s) o Dr. Walter de Oliveira Monteiro; **Processo: AIRR - 315/2000-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João de Souza, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 432/2000-022-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Zanatta Fagundes, Advogada: Clarice de Matos, Agravado(s): Net Sul Comunicações Ltda., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1208/2000-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do douto Ministério Público do Trabalho que opina pelo desprovisionamento do agravo de instrumento; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1617/2000-002-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hamilton Geraldo Medeiros e Outros, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1978/2000-050-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Carlos Matheus Dias, Advogado: José Carlos Castanheira Conti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2286/2000-055-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivani Velasco Stringaci, Advogado: Nelly Jean Bernardi Longhi, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Adilson Roberto Battochio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3761/2000-651-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços, Advogada: Evelyn Fabricia de Arruda, Agravado(s): Nadir Aparecida Cordeiro, Advogado: Jackson Luiz Deip, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 660998/2000.8 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aeroprest Serviços Aeroportuários e Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Izabel Antonieta Bueno da Fonseca, Agravado(s): Marcos Machado dos Reis, Advogada: Sidéia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676547/2000.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria de Fátima Patriota de Holanda, Advogado: Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684206/2000.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Everaldo José dos Santos Filho e Outro, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 687335/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Ronaldo Gonçalves de Souza, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 101/2001-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Flávia Schmidt, Agravado(s): Tânia Lúcia Teixeira da Silva, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 150/2001-241-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital Alvorada, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Agravado(s): José Luís Gonçalves, Advogado: Jaime José Gotardi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 281/2001-131-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Monsanto Nordeste S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): Wilson dos Santos Carvalho, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538/2001-119-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Karina Roberta Colín Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Ana Lúcia de Assis, Advogado: André Luiz de Lima



Citro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561/2001-007-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Igarapé do Meio, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): Antonio Rocha Araújo, Advogado: Ezequiel Chaves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746/2001-003-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Daniel Andrade Amaral, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Empresa Brasileira de Publicidade Ltda. - EBPA, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 749/2001-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valter Ferreira de Souza Júnior, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 814/2001-054-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Selório, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Município de Serãozinho, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 821/2001-009-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marisa Aparecida Pereira dos Santos, Advogada: Suely Marques Borghezani, Agravado(s): Município de Taubaté, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881/2001-007-16-40.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Igarapé do Meio, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): Maria Santana dos Santos, Advogado: Ezequiel Chaves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 910/2001-421-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Sant'Ana, Advogado: Alexandre Simon Dias, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marco Aurélio Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 931/2001-008-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): Reinaldo Reis Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1126/2001-042-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luciano Stefano Neto, Advogado: Jane Maria Diniz Lisboa de Abreu, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1211/2001-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Hélio Marques Braga, Agravado(s): Josicleide Pereira da Silva, Advogado: Ronildo Rodrigues Ramalho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1243/2001-102-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Benedito de Mattos Toledo, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1260/2001-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Luiz Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Renato da Silveira Castro, Advogada: Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1319/2001-020-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Satélite Ltda., Advogado: Marcus Rupert Souza das Chagas, Agravado(s): Pedrinho Gilmarto Pereira da Silva, Advogada: Maria Regina Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1355/2001-006-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Leandro de Souza, Advogado: Werner Sundfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1381/2001-086-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ilton César Posclan, Advogado: João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1396/2001-079-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Anísio Moreira Rios, Advogado: Benedito Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1412/2001-121-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Mariluz Nascimento dos Santos, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1576/2001-003-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Bernegozzi, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1714/2001-003-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Evaristo dos Reis Lima, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Gercom Engenharia e

Fundações Ltda., Advogada: Conceição Campello, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1749/2001-079-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogada: Maria de Lurdes Roldina Mandaliti, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1762/2001-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Rejane Leite da Veiga Correa, Advogado: Eroni Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1774/2001-107-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Advogado: Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1819/2001-060-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José da Silva, Advogado: José Dias Ferreira, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria S.A., Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1827/2001-010-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pedro Gerardo Magalhães, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Aline Lima de Paula Miranda, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2004/2001-003-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Itanael Aguiar Sá de Menezes, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 2319/2001-025-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Silva Machado, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2551/2001-025-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luiz Carlos Manoel, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2656/2001-019-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Cesário da Silva, Advogado: Rui Chaves, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fernanda Lorenzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2682/2001-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato Patronal dos Condomínios Constituídos do Estado da Bahia - SINDCOND, Advogado: Wadhib Habib Bomfim, Agravado(s): Condomínio Edifício Fábio, Advogado: Carlos Magno C. de Cerqueira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 738442/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Waldir de Paula Ribeiro Filho, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741259/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ciro José Queiroz de Castro, Agravado(s): Celestino Borges Júnior, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 746542/2001.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Luís Alberto Gonçalves, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 761773/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ivan Moreira dos Santos, Advogado: Aníbal Sérgio Corrêa de Souza, Agravado(s): Agenor Redentino Giotta, Advogado: Jorge Carpio Del Solar, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 765177/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Terezinha de Jesus Souza, Advogado: Sérgio Roberto Fer-

reira Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 768895/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Agravado(s): Kátia Nelijane Gonçalves Trigueiro, Advogada: Maria Edna de Abrantes Fernandes, Agravado(s): Município de Lastro, Advogado: José Lyndon Jonhson Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 772572/2001.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): Josiel Batista de Paula e Outro, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 774701/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Washington Luiz Ferreira, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 777336/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Hélio da Silva, Advogado: Luiz Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786673/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Luís Carlos Teodoro, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796327/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Maria Amália Nogueira Strassalano, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 798807/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Pousadas, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Plaza Food Alimentos S.A., Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806599/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Regilei da Silva Gonçalves, Advogado: Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 9/2002-05-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Net Rio S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Anderson Cezario Cavaliere, Advogado: Alberto Benoliel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 23/2002-111-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Getúlio de Vita Rodrigues, Agravado(s): Egídio Soares Carneiro, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 61/2002-006-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Antonildo Serrano Veloso e Outros, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 97/2002-058-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Rossana Noll Comaru, Agravado(s): José Fernando Ferreira Alves, Advogado: Jeovani de Barros Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100/2002-005-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Max Ramires de Almeida, Agravado(s): Roberta Sâmia Pinto Mendes e Outros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da ocorrência de litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 130/2002-014-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): FURNAS - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mauro Lopes Pereira, Advogado: Cyntia Affonso S. Loureiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 135/2002-094-03-41.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Cristiano Mayrink de Oliveira, Agravado(s): Dalton Luiz Soares, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 136/2002-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNFARME - Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto,

Advogada: Marilza Alves Arruda de Carvalho, Agravado(s): Fátima da Silva Santos, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 139/2002-451-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Semeato de Aços - CSA, Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Lourivaldo Pinheiro Martinez, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 185/2002-051-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Eliana Aparecida Cleto da Silva, Advogado: Vanderlei Antonio Boaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 225/2002-110-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Walter Van Der Laan, Advogada: Marlu Silva de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Severino Domingos da Silva, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Agravado(s): CSG - Conservação de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 308/2002-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Maria Isabel Nascimento Morano, Agravado(s): Marcia Bega Siqueira, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor da Agravada, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 357/2002-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Manoel Luiz da Costa, Advogada: Mariana Moraes Chuy, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Luiz Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408/2002-114-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Remo Valentini, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 423/2002-090-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Lacerda Godinho, Advogado: Ricardo Balcúñas, Agravado(s): Dilza Soares Gomes, Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 448/2002-004-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maurício Albino Silva, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Mirtes Aires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466/2002-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Eurípedes Moro Bastos, Advogado: Fábio Soares Janot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 517/2002-006-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telpa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irene de Arruda Silva, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 521/2002-053-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Presitec Engenharia Ltda., Advogado: Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Agravado(s): Márcio Antônio da Silva, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 530/2002-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hélio Francisco da Silva Rodrigues, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Irion de Andrade Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573/2002-305-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Glaici Gomes da Silva Pereira, Advogado: Maria Cleonice Gioda Martins, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 623/2002-010-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adriano Gomes Cruz, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666/2002-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valdo Ferreira da Rocha, Advogado: Alcindo Luiz Pesse, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712/2002-011-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José da Silva Ponciano, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELECEARÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 730/2002-017-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice

Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Sueli de Fátima Morete Dias, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746/2002-054-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valmir Eleotério, Advogado: Eliezer Gomes, Agravado(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 803/2002-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Wagner Heleno de Castro, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804/2002-017-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Andréia de Cássia Batista, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 816/2002-017-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Marisa Natália Bittar, Agravado(s): Benedito Vitor, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 823/2002-391-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jéferson de Oliveira Teixeira, Advogado: Helene de Lima, Agravado(s): Supermercado Maktub de Poá Ltda., Advogada: Rosilene Ribeiro Carlini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 826/2002-017-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Elizabete Torres da Silva Teixeira, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 834/2002-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Eliete Fernandes da Silva, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 843/2002-022-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Davi Inácio Alves, Advogado: Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 850/2002-017-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Vicente Watanabe, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 852/2002-017-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Jacilinda Postigo Moraes, Advogado: Lino Cezar Cestari, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853/2002-017-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Maria Elizabete de Lima Casimiro, Advogado: Lino Cezar Cestari, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 856/2002-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Nerci Cantero Porto, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 863/2002-017-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Ataíde Carlos de Oliveira, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988/2002-014-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria Cerâmica Fragnani Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Valquíria de Oliveira, Advogado: Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 998/2002-017-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Juliano Honorato Alves, Advogado: Antenor Ramos Filho, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021/2002-017-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Paulo Renato Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto de Barros, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024/2002-073-01-40.5 da 1a. Re-**

gião, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Flávia da Fonseca Dias Corrêa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035/2002-016-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): QUALICRED Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): Rosália Aparecida Martins Mota, Advogado: Pedro Donizete Assunção, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064/2002-442-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eliélicio da Silva, Advogado: Alcides Augusto Pereira, Agravado(s): Salão Ponto Chic Ltda., Advogado: Ademair Francelino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1076/2002-082-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Osvaldo Marciano, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1097/2002-082-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Maria Inês da Silva Cruz, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1097/2002-044-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Aldemir Rodrigues Paes, Advogado: Paulo Roberto de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Paulo Gomes Duque, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1138/2002-044-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Valdevino João Gomes, Advogado: Dalli Carnegie Borgueti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1140/2002-044-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Serafim Rodrigues, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1157/2002-017-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Lucimara Jesus de Moura da Silva, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1197/2002-082-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Henrique Archilha Lopes, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1222/2002-044-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Sérgio José Inês, Advogado: João César Canpania, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1227/2002-105-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Vinícius Andrade Ayres, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): José Ronaldo Alvarenga Costa e Outro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 1250/2002-044-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Mauta Borges de Oliveira, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1253/2002-082-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Sandra Pessoa de Araújo, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1308/2002-017-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Márcia Cristina Pessina, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325/2002-022-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Jessé Euclides dos Santos, Advogada: Carla Manoela de Oliveira Cruz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 1370/2002-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Maria Aparecida Fernandes Ferreira, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1557/2002-005-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Fábio Soares de Jesus, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1616/2002-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Sidnei da Silva, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1680/2002-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Daniella Lanza, Agravado(s): Karla Moulím Rocha, Advogado: Lino Tadeu Vidal, Agravado(s): Master Consultoria Assessoria e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1687/2002-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Daniella Lanza, Agravado(s): Juliana Coelho Costa, Advogado: Fabiene Salvador Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1790/2002-008-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Reny Stempozekas, Advogado: Vladimir Cápua Dallapícula, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2049/2002-023-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Áurea Naomi Kohmoto Amaral, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2192/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Elza Lins, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3381/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ferreira Costa & Cia. Ltda., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): Maria Adriana Santana de Lima, Advogado: Celso Tenório Feitosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 5940/2002-011-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Siqueira Nobre, Agravado(s): Rosenira Amazonas de Castro, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 7057/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Olga Sodré de Castro, Advogado: Walkir Dias Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, descontinuado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 7448/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: Jefferson Lemos Calça, Agravado(s): Armando de Albuquerque Pereira de Oliveira e Outros, Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 8839/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Fernando de Lima Pereira, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 9003/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Eduardo Augusto Fernandes de Matos Neto, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 9448/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Edmir Fernandes, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização em favor do Reclamante, desde logo arbitrada em 20% e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º); **Processo: A-ED-RR - 10050/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Marcos Ultramar Quintero, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11648/2002-900-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Maranhão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Izabel

Tereza Silva, Advogada: Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14254/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vitorio Carlos Moraes Campos, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 20488/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Pará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvan da Silva Costa, Agravado: André Bendelack Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20646/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, Advogado: Albezio de Melo Farias, Agravado(s): Elias Veríssimo de Melo, Advogado: Francisco de Assis Pereira Vitorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26565/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alexandra Formolo, Advogado: Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 27575/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Juez Armando Borgmann, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-AIRR - 28110/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda., Advogado: Marcione Guimarães Vieira, Agravado(s): Argemiro Pereira da Silva Júnior, Advogado: Lindolfo Oliveira, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, em face do princípio da fungibilidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 28452/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Antonia de Carvalho, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 30186/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogada: Cintya Aguiar Pereira, Agravado(s): Marulide Moreira de Souza, Advogado: Orlando Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31125/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Silvânia da Silva, Advogado: José Carlos Gobbi, Agravado(s): Gevisa S.A., Advogada: Martha Nathércia Mendes Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31549/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Sérgio dos Santos, Advogado: Elias Pinto de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32621/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Renata Cristiane Rocha de Araújo, Advogado: Carlos Alberto Silva Nunes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 32626/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eugênio Artuso, Advogada: Maria Sônia Kappau Bina, Agravado(s): Grendene S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36718/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gelita do Brasil Ltda., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Maria Nilva Rodrigues, Advogada: Ana Cláudia Moro Serra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 41971/2002-900-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Itapeuru Mirim - MA, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): Francisca Conceição da Silva Oliveira, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45472/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA, Advogado: Ricardo Cremonesi, Agravado(s): Vera Cristina da Silva Cândido, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46684/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Compressores S.A. - EMBRACO, Advogado: Silvio Orzechowski, Agravado(s): Domingos Celito Nobre, Advogado: Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47826/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Work Line Distribuição Transportes e Serviços Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): Vladimir Stelata, Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48273/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Pontes de Souza, Advogado: Júlio César dos Santos, Agravado(s): Prumo Engenharia Ltda., Advogada: Leila Alves Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 49333/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Bandeirantes de Postos de Serviços Ltda., Advogado: Eduardo Saraiva Barbosa, Agravado(s): Alexandre Peres Paiffer, Advogado: Fidélia Maria Rocha Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 50612/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e Outra, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): Olivério Braga Júnior, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53062/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo do Estado do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro, Advogado: Josmar Pereira Sebreanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 53729/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcides Grandmasson Ferreira Chaves e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 58390/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ricardo Oliveira dos Santos e Outro, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 60608/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Valéria S. da Silva, Agravado(s): Nelson Paulo Boelter, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 63014/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião Silva Cabeça, Agravado(s): José Adauto Rodrigues Person, Advogado: Sidney Romão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, descontinuado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 63040/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Osvaldo José Pereira de Carvalho, Agravado(s): Hilton Nascimento da Cunha e Outros, Advogado: Elias de Sousa Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 63437/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravante(s): Francisco das Chagas Maciel Filho, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravados de Instrumento; **Processo: AIRR - 65141/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Valdecir Machado da Silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 66702/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paulo Souza, Procurador: Humberto Arantes de Carvalho, Agravado(s): Benedito da Cruz Rosa e Outros, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 68386/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ivete Mari Smidarle Bitencourt, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 69118/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luís José Martins, Advogado: Sérvulo Drummond Júnior, Agravado(s): Jaciara Cardoso dos Santos, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): Supermercados Maracanã Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69447/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Parâmetro Administração e Serviços Ltda., Advogado: Josemar Estigarriba, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Moyses Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 69935/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): David Ferreira de Souza, Advo-

gado: Elço Pessanha Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 70327/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luiz Mário Queiroz Lima e Outra, Advogado: Marcelo Zuppo Alves Moreira, Agravado(s): Mário Lúcio Gonçalves, Advogado: Elias Nonato de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento; **Processo: AIRR - 72556/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Lourença de Vargas dos Santar, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29/2003-005-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria de Fátima Rodrigues, Advogado: João Rafael Sanches Florindo, Agravado(s): Gisela Kassar & Cia. Ltda., Advogado: Nery Sá e Silva de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 142/2003-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serra Bingo Ltda., Advogada: Marileuza Leão Pergher, Agravado(s): Antônio Elias Amaral, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 149/2003-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hideo Arai, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): Maria Margarette Silva Siqueira, Advogada: Vivian Kató Caravieri, Agravado(s): Lavre Guarulhos S.A. Indústria e Comércio de Ferro e Aço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 153/2003-031-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdevino Fermino e Outros, Advogado: João Batista da Silveira Milagres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181/2003-111-14-40.5 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Marlene Batistuzzi, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Anazia Barbosa Benitez, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183/2003-111-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Josefa Vieira Batista, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194/2003-111-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Ana Ramos de Campos, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 196/2003-114-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiano Santana de Castro, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 198/2003-111-14-40.2 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Roberto Carlos Scherch, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199/2003-111-14-40.7 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Décio Gonzales, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205/2003-111-14-40.6 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Cleonice Yola Ribeiro Bicalho, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209/2003-111-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Nivanda da Silva Paiva, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 220/2003-111-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Agnela Rosângela Venâncio, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 221/2003-004-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): Holímpio Teles de Araújo, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226/2003-111-14-40.1 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Valdir Lima de Almeida, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227/2003-111-14-40.6 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Waldir Petri, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277/2003-073-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agra-

vado(s): Rosimeire Pereira Garcia, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282/2003-073-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Sidney Claudiano Gavião, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324/2003-004-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Elizabeth Fleming Fonseca Barbosa e Outra, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 374/2003-701-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Cezar Vicente Borges Dorneles, Advogada: Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 387/2003-261-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gilson Brasil Giusti Maio, Advogado: Jorge Luiz Gomes Longaray, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 481/2003-005-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Fernandes Alves, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 513/2003-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado(s): Seniro José de Souza, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 579/2003-023-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Moacir Furlan e Outros, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 582/2003-075-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Apoio Construções e Montagens Ltda., Advogado: Antonio Aparecido Bianchi, Agravado(s): Antônio Chaves Pereira, Advogado: José Badessa Neto, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Antonio Aparecido Bianchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 600/2003-001-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Roque Fernandes da Silva e outra, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): Benjamin Pereira Leal, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): CTS - Indústria e Comércio de Fornos e Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 607/2003-026-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Dário Gomes Oliveira, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 613/2003-022-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): V & M Florestal Ltda., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Luiz Octávio Coelho Costa, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643/2003-121-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Carlos Ruy, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669/2003-109-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosemere Maria da Graça Cohen Mota e Outra, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670/2003-121-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo César D'Ávila Lima, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 721/2003-121-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Herondino Fagundes, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740/2003-006-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Geruza Solange Alves Costa Nunes, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hermende Nunes Miranda, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 775/2003-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Júlio César Alves, Agravado(s): José Eduardo Póvoa, Advogada: Celina Cleide de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 836/2003-009-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Maria Luiza Ramos Xavier, Advogado:

Mário Romero dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 859/2003-121-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dirceu de Bortoli, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879/2003-040-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jaime Ferreira dos Santos, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879/2003-004-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rita de Cássia de Jesus Penteadou Gonçalves, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 886/2003-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Maria Izaura de Sousa Ribeiro, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 887/2003-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria das Graças Chaves de Paiva, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 903/2003-010-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Agravado(s): Jacy Eugênio Fagundes, Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 905/2003-121-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Romulo Oliveira Vargas, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 914/2003-071-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Internacional Paper do Brasil Ltda., Advogada: Carolina Casadei Nery, Agravado(s): Otávio Bassini Filho, Advogado: Antônio Corte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 916/2003-113-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): Jorge Emiliano Pereira, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 930/2003-105-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cinésia Maria Rocha e Outros, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1141/2003-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina Barra S.A., Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Pedro Eugênio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1158/2003-048-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Urias de Souza, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-RR - 1163/2003-026-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Waldenez Gomes da Silva, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao recurso de agravo; **Processo: AIRR - 1166/2003-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): José Luiz da Silva Cantalupi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229/2003-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Lúcio Sales, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1229/2003-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eulogio Zanata Gamonar, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1260/2003-069-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): Eurípedes Alves Pinto, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1285/2003-004-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Irmãos Bretas, Filhos & Cia. Ltda., Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): Fábio Soares de Brito, Advogada: Livia Mendes Cavalcante Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 1287/2003-012-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Vera Lúcia Albuquerque Amaral, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1322/2003-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado:

Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Armando Gonçalves Gutierrez, Advogada: Anna Karenina de Araújo Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1341/2003-025-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônia Cândido Mesquita, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1450/2003-014-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edvaldo Oliveira de Jesus, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Luiz Pereira Coelho, Agravado(s): Mauro José Angileli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1475/2003-231-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Derli Adão Delevati, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1492/2003-088-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Waldemar Luiz dos Santos, Advogado: José Marioto, Agravado(s): Nexans Cabos de Energia S.A., Advogado: José de Lima Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494/2003-088-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ayrton de Barros Freitas, Advogado: José Marioto, Agravado(s): Órica Brasil Ltda., Advogado: Juliano Sarmento Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1495/2003-088-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Bueno da Cunha, Advogado: José Marioto, Agravado(s): Nexans Cabos de Energia S.A., Advogado: José de Lima Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1560/2003-077-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sebastião de Assis, Advogada: Josete Vilma S. Lima, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1671/2003-014-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Walmir Santos, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-RR - 1705/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Urbano Schmidt, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1895/2003-079-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Sinibaldi Pereira de Melo, Agravado(s): Joel Tadeu Rosa, Advogado: Laércio Corsini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2179/2003-003-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adercy André De Souza, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Fundação Hospitalar Italo Brasileiro Umberto I, Advogado: Renato Rosato Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4471/2003-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Reis, Advogada: Laís Stella Rodrigues Nardoni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17372/2003-003-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Horizon Cablevision do Brasil S.A., Advogada: Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Bezerra da Silva, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36190/2003-001-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Marcos Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Neilton Celestino, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 74702/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eduardo Gregório da Silva, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 75312/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogada: Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): Antônio Castilhos, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 78091/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Maria Lúcia Pedrosa de Jesus, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79765/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Panificadora Cruzeiro Novo I Ltda. e Outro, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Samuel de Oliveira Silva, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

trumento; **Processo: AIRR - 80804/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eduardo José Magalhães Barroso, Advogada: Talita de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Sérgio Miguere de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80809/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): George Sokolsky Júnior, Advogado: Antônio Benedito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 81005/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Silvana Binda Andary, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 81656/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Carlos Alves, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar o Reclamado ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 81795/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Antão da Silva, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 81999/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Agravado(s): Ana Paula Guerra Viana, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85118/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Agostinho Linck Grillo, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 89141/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Choji Sakae, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90477/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Regina Beatriz Barboza de Goes, Advogada: Adriana Simone Piva, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Tibirici Gonçalves Vargas, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93156/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Generino Francisco Cosme, Advogado: Armando Gabriel da Silva Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 95208/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Agravado(s): Jorge Rosa de Souza, Advogado: Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR - 97006/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SENAI-DR/RJ, Advogado: Herval Bondim da Graça, Agravado(s): Silma Fonseca Pires, Advogada: Romylda Carrê, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 98492/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Márcio José Priamo Bellei, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado: Cristianne Zaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99826/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Kárin Sabrina Fadel Ritta da Silva, Agravado(s): Elza Ungaretti Novaes, Advogado: Alberto Varriale, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 112380/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RGM - Indústria e Comércio de Fios e Tecidos Ltda., Advogado: Mirian Maria M. Zanelle, Agravado(s): Paulo Afonso Soares Fagundes, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): Têxtil Cambuzano S. A. - EPP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2/2004-048-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Agravado(s): Antônio Sérgio Calixto, Advogado: Rodrigo Farnesi de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3/2004-004-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kaula Kalil Nimer Pi-

sano, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127/2004-039-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Real Comércio Ltda., Advogada: Terezinha Tadm Simões, Agravado(s): Edmar Silveira Ferreira Fraga, Advogada: Kelly Andréa Horta Petronilho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 160/2004-015-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilson Gohlke, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172/2004-015-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Leonir Daiprai, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268/2004-048-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Geraldo Modesto Ribeiro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 425/2004-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Gustavo Manoel de Sousa, Advogado: Anizon Correia Peres, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Ilda Terezinha de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120140/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábria Carolina Sales da Costa, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 39/1993-005-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Yeda Catarina Saldanha, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 2513/1996-001-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gabriel Francisco da Silva, Advogado: Mário Zunino, Recorrido(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 454/1997-004-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Luís Carlos Ferreira, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - acórdão regional - conversão do rito - procedimento sumaríssimo", por violação ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário. Prejudicado o exame dos demais pedidos; **Processo: RR - 374927/1997.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "carência de ação - sindicato - substituição processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "benefício - UNIMED", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de restabelecimento aos empregados substituídos dos serviços médicos de que gozavam até agosto de 1988 e de restituição dos valores vencidos e vincendos pagos pelos substituídos a título de UNIMED, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, em razão de inexistir sucumbência. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 391145/1997.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Andrey Alan Ferraz de Albuquerque, Advogado: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 416132/1998.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Márcia Santos de Oliveira, Advogado: João Menezes Canina Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 416147/1998.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sandra Isabel Tomiuc, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Recorrido(s): Schlumberger Indústrias Ltda, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes à data da dispensa até o término do período estável, invertidos os

ônus da sucumbência; **Processo: RR - 416945/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Florisvaldo Rocha Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Solorrco S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 422035/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luiz Carlos Nogueira, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos - seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "contribuição previdenciária e Imposto de Renda - competência da justiça do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 437433/1998.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Flávio Ventrice Bercoff, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista de fls. 309/326 e julgar prejudicado o de fls. 424/438, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 438231/1998.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralce Novaes, Recorrente(s): Expresso Metropolitana Ltda., Advogado: Joel da Silva Freitas, Recorrido(s): Aristides de Carvalho, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 452742/1998.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): Laudeci do Nascimento, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Abdnago Pires de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto aos temas "Multa aplicada no julgamento dos embargos de declaração" e "Extensão da estabilidade provisória acidentária ao trabalhador avulso", por afronta aos artigos 538, parágrafo único, do CPC e 118 da Lei nº 8.213/1991, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) absolver a segunda reclamada do pagamento da multa aplicada no julgamento dos embargos de declaração; b) excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente ao período de estabilidade provisória no emprego e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, ficando prejudicados o exame do tópico concernente à responsabilidade solidária, bem como a apreciação do recurso de revista da terceira reclamada. Custas invertidas, pelo reclamante, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre a importância de R\$ 5.000,00, atribuída à causa, dispensadas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar patrona da 1ª Recorrente(s); **Processo: RR - 459923/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ricardo Serravalho, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Armco do Brasil S.A., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459954/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): Roberto Hermínio dos Santos, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "equiparação salarial" e "prescrição". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias a cargo do reclamante, devendo ser recolhidos pela reclamada; **Processo: RR - 466469/1998.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rápido Marajó Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Antônio Vieira de Souza, Advogada: Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "diferença de FGTS" e "diferenças salariais - incorporação dos abonos da Lei nº 8.178/91 - aplicação da Lei nº 8.238/91". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "jornada de 9 horas diárias, 4 vezes por semana - deferimento de 4 (quatro) horas extraordinárias semanais - inexistência de acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 481095/1998.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evanil Rufino da Silva e Outros, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal ao art. 93, inciso IX, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 1.212/1.213), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste a respeito da alegada existência de transporte

público regular em parte do trecho percorrido pela condução fornecida pela reclamada, bem como explicita as razões pelas quais acresceu à condenação o pagamento do adicional de insalubridade, enfrentando expressamente os aspectos fáticos e jurídicos suscitados pela reclamada em suas contra-razões ao recurso ordinário, ficando sobrestado o exame dos demais tópicos do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 481987/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Recorrido(s): José Pires de Souza, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de complementação de proventos de aposentadoria integral, e, assim, restabelecer a sentença originária que julgou improcedente o pedido inicial. Custas em reversão; **Processo: RR - 488399/1998.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: André de Barros Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Sinal de Souza, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada, Petros, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petros no tocante ao item "carência de ação - ação declaratória - complementação de aposentadoria", por violação do art. 4º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do CPC. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso de Revista da Petrobrás; **Processo: RR - 492151/1998.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrente(s): Natércio Carlos Boaventura de Oliveira Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que: I - conheceu do Recurso de Revista da reclamada por violação do art. 789, § 4º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; II - determinou o sobrestamento do julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 494477/1998.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Coelho Filho e Outra, Advogado: Emmanuel Fernandes, Recorrido(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista argüida em contra-razões pela Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 497175/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 505049/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Arliete Aparecida Vignoli, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 510200/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adão Renato da Silva Rodrigues, Advogado: Valdemar Alcibades Lemos da Silva, Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", "adicional de insalubridade", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "honorários advocatícios", "aviso prévio proporcional", "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", "diferenças de salários - IPC de 84,32% em março de 1990 - reflexos" e "descontos fiscais e previdenciários". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários de perito"; **Processo: RR - 510951/1998.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maurício Gomes Caldeira, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema "prescrição - aumento compensatório". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado no tocante ao item "prescrição - pré-contratação de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 510952/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nelson Ribeiro da Silva, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões anteriormente proferidas, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de determinar a correta notificação do re-

clamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo banco-reclamado. Requereu juntada de justificativa de voto divergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 523605/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEAB, Advogado: William Sidney Suleibe, Recorrido(s): Ivanildo Manoel dos Santos, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista, por violação literal do disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, quanto ao tema "Julgamento extra petita", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e determinar a baixa dos autos ao juízo de primeira instância, a fim de que analise os pedidos formulados na peça inicial como entender de direito, com a estrita observância dos fundamentos jurídicos apontados pelo reclamante na causa de pedir, ficando prejudicada a apreciação do tópico do recurso quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão sem concurso público", nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 867/1999-002-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Altacir Carlos Gonçalves, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1563/1999-013-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Neyde Vieira, Advogado: Paulo Roberto Antônio de Franco, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros; **Processo: RR - 526059/1999.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Carluce Almeida Santos e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 526564/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Felix Ferreira Neves, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", "depósitos do FGTS - diferenças - ônus da prova", "horas extras - acordo de compensação tácito", "horas extras - intervalo intrajornada", "reflexos dos descansos semanais remunerados", "equiparação salarial", "multa do art. 477 da CLT - parcelas reconhecidas em juízo" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, prejudicado o Recurso de Revista quanto aos tópicos "integração das horas extras" e "reflexos dos descansos semanais remunerados". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "adicional de periculosidade - pagamento proporcional", por contrariedade com o Enunciado 361 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do referido adicional, de forma integral; **Processo: RR - 528271/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Repcon - Reparos de Containers e Navais Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Sebastião da Silva, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 528319/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): José Flávio Hermenegildo Gonçalves, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 529274/1999.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Délio Lins e Silva e outros, Recorrido(s): Francisco José Coutinho Paes, Advogado: Walter Marques Siqueira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "competência - Justiça do Trabalho" e "Anistia - Lei nº 8.878/94 - Portaria Ministerial - fato novo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 534777/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ademar Marques Sereno, Advogada: Maria da Assunção Pinto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "descontos Cassi e Previ. Crédito trabalhista. Decisão judicial. Relação de emprego. Extinção" e " Correção Monetária. Época Própria", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação e determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; **Processo: RR - 535209/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Eva Coelho da Silva, Advogada: Eryka Faria de Negri, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Renata Costa de Christo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "FGTS - Acordo de parcelamento - Interesse de agir", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, no



ponto em que condenou o reclamado a realizar os depósitos do FGTS sobre as verbas de natureza remuneratória pagas a partir de 5 de outubro de 1988, até a extinção do contrato de trabalho, observados os demais parâmetros nela estabelecidos, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o montante de R\$ 2.000,00, ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 540993/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fernando Evaldo Franco, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "nulidade do v. acórdão recorrido nº 25.067/97". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante no tocante ao item "nulidade do v. acórdão recorrido de nº 25.067/97 por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal a quo, a fim de que enfrente as questões relativas às horas extras, preterição no enquadramento do PCS/90 e períodos de afastamento, suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 1036/1041 e 1072/1077;

Processo: RR - 541982/1999.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Recorrido(s): Itajiba Marinelli, Advogada: Rosana Diniz de Souza Foz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 543592/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banestado S.A. Informática e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliane Aparecida Peracetta Ribeiro, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras no período de setembro/92 a agosto/95", "enquadramento da reclamante na condição de bancária", "diferenças salariais" e "horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda e previdência social sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 545780/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): José de Souza e Silva, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a Correção monetária. Época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os índices da correção monetária relativos ao primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1 do TST; **Processo: RR - 546323/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neuza da Conceição Gomes Siqueira, Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Mil Corretora de Câmbio e Valores S.A. e Outra, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 551128/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Jadéia Maria Peruch Fundão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reajuste salarial - autarquia - empregado público". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 553662/1999.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Carlos Alberto de Novaes Vianna, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eládio Miranda Lima, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora; unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em liquidação extrajudicial), quanto aos temas "Incidência do Adicional de Função no título "Adicional de Prorrogação" e Diferenças de Adicional de Função" e, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Auxílio alimentação", por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do decreto condenatório diferenças pela não integração ao salário do auxílio-alimentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 554534/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Olivebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): Felipe Salvo Kauri, Advogado: Luiz Rodolfo Fin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 560831/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogada: Maria Fernanda Sciuili de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Simone Aires Meerr, Advogado: Leandro Meloni, Re-

corrido(s): Top - Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para que conste também como recorrida TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada - PRODESP e excluir da condenação o pagamento das parcelas trabalhistas restritas aos empregados da tomadora dos serviços (diferenças salariais e diferenças de vale refeição decorrentes de acordos coletivos aplicáveis apenas aos empregados da PRODESP e diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com empregado da PRODESP e reflexos), restringindo a condenação da primeira reclamada tão-somente a responder, de forma subsidiária, pelos pedidos deferidos nas Instâncias ordinárias relativos ao pagamento de diferenças de horas extras, adicional noturno, redução da hora noturna e reflexos. Prejudicado o Recurso de Revista do Douto Ministério Público, em face do exame da matéria quando da análise do tema no Recurso de Revista da reclamada; **Processo: RR - 563139/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Irregularidade de representação processual", por violação literal do disposto no artigo 12, inciso VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a referida irregularidade de representação processual reconhecida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Custas inalteradas; **Processo: RR - 564020/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Edlo S.A. - Produtos Médicos, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): Jacob Kleinubing, Advogada: Clemir Teresinha Braciak, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 566315/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrente(s): Maria José Couto dos Santos, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 567273/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: José Luis S. Alves da Costa, Recorrido(s): Santa Neide Borges Siqueira, Advogada: Delma Silveira Ibias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 569269/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Lowe Lintas & Partners Ltda., Advogado: Paulo Serra, Recorrido(s): Flávio Nunes, Advogada: Rejane Rocha Chrysóstomo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 570439/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Guadalupe Pardo Garcia, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): The First National Bank Of Boston, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 572572/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Iracema Ayres de Lima, Advogado: José Smaniotto Júnior, Recorrido(s): Jairo Antônio Serrasqueiro e Outro, Advogado: Milton José Aparecido Minatel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 575438/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Westlb do Brasil S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Paulo Renato Heyn, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - pagamento em dobro"; por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - nulidade da demissão - regulamento interno do Banco", vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 576725/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: José Guilherme Canedo de Magalhães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrente(s): Nemézio Ramos Ferro, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. Conhecer do recurso de revista da Petrobrás por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a Petrobrás do pólo passivo da lide, restabelecendo a sentença de origem, no particular. Conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas salário complessivo por discrepância com o

Enunciado nº 91 do TST e redução salarial por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, em face da supressão da parcela relativa à gratificação de chefia, paga de forma complessiva; **Processo: RR - 576750/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrente(s): Carlos Roberto Dondoni, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 577225/1999.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Aureliano Raposo S. Quintas, Recorrido(s): Fernando José da Silva, Advogado: Francisco de Assis Barros Ramalho, Decisão: por unanimidade, chamar à ordem o presente feito para que, retificando a certidão de fls. 218, passe a constar a seguinte decisão: conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Trabalho Externo.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas horas extraordinárias; **Processo: RR - 578475/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Recorrido(s): Enedino Chaves da Silva, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 592292/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Jovino Norberto Filho, Advogado: Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 608684/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Milton Garcia Gasparoni, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 610943/1999.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mila Umbelino Lobo, Recorrido(s): André Monte Portela, Advogado: Clóvis Correa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à origem para que se prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 611130/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Recorrido(s): João Fernando de Figueiredo Rocha e Outros, Advogado: Wilson Queiroga Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Danielle Ferreira Glielmo; **Processo: RR - 611325/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio César de Córdova, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos decorrentes da aposentadoria espontânea, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor; **Processo: RR - 612485/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Everaldo Carlos de Melo, Recorrido(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 613829/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FG-TAS, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Eugênio Rizzardo e Outros, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de reclamar as diferenças salariais decorrentes da suspensão do Plano de Cargos e Salários e extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com relação ao pedido dessas diferenças resultantes da recomposição dos salários dos reclamantes, conforme disposição contida no plano de cargos e salários da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FG-TAS; **Processo: RR - 618009/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Vita Engenharia Ltda., Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): José Martins Andrade, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 621213/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Recorrido(s): Adriana Maria Seabra, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista,

nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 629364/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Ferraz Bráz, Advogada: Renata Martins da Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias - minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 23 da Colenda SESBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da jornada, sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar a cinco. Observação: Presente à Sessão o Dr. Helio Carvalho Santana, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 629377/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Clélia Scafuto, Recorrido(s): Amarildo Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada não usufruído. extrapolação da jornada semanal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 629686/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Antônio Desidério dos Santos e Outros, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Acórdão n.º 13.676/95 - multa - violação do artigo 538 do CPC" por violação do artigo 538 do CPC e "nulidade do acórdão n.º 19.001/96" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja excluída da condenação a multa aplicada a reclamada no Acórdão n.º 13.676/95 e, respectivamente, para anular o Acórdão n.º 19.001/96 (fls. 974/975), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que julgue os embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. Mister se faz o pronunciamento explícito acerca do preenchimento ou não, por parte dos reclamantes, das condições previstas no Manual de Pessoal da reclamada para a concessão do benefício da complementação de aposentadoria, assim como sobre os efeitos da adesão ao sistema de previdência da PETROS sobre aquele previsto no manual da PETROBRAS. Prejudicado o exame do recurso quanto a seus argumentos de mérito; **Processo: RR - 631398/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Mariana, Advogado: Ricardo Eugênio de Melo Franco Abreu, Recorrido(s): Ildete Almeida de Menezes, Advogada: Derly Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 632083/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogada: Mara Beatriz Murta de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 632142/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Real Auto Ônibus S.A., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): Marco Aurélio Santos da Silva, Advogada: Nancy Olive, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 635106/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaime Guimarães, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo individual de compensação horária e excluir da condenação as horas extras e reflexos deferidos em decorrência da desconsideração do referido acordo, até o limite de 44 horas semanais; **Processo: RR - 635773/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Manoel Pereira de Lira, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - aviso prévio indenizado", "intervalo intrajornada - redução mediante negociação coletiva" e "eficácia liberatória - Enunciado n.º 330 do C. TST". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "atualização monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 642377/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): José Izauro de Souza, Advogada: Halssil Maria e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da executada, por juridicamente inexistente; **Processo: RR - 642953/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Mara Ione de Oliveira Marques, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 642955/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Clarice Camargo Jaimes e Outros, Advogado: Jeferson Alexandre Ubatuba, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 642990/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procu-

radora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Alcides Maiorca Júnior e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 647630/2000.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Grupo Editorial Sinos S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Recorrido(s): Dejáir Luis Krumenan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 653412/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Recorrido(s): Anizio da Cunha Barbosa, Advogado: Carlos Roberto Silva Junho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - nulidade - período posterior à aposentadoria voluntária - ausência de concurso público". Também por unanimidade, dele conhecer quanto à aposentadoria voluntária (extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS), por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos relativos ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 654846/2000.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Raquel Araújo Cavalcante, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Verbetes Sumular, em relação aos temas: "Verba Honorária Advocacia" e "Devolução dos descontos", dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocacia e devolução descontos efetuados à título de Caixa Beneficente. Mantém-se os valores arbitrados à causa e às custas; **Processo: RR - 657648/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lelio Luis de Faria Miranda, Advogado: Marcelo Abbud, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 657650/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fábio Zucchi Rodas e Outros, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Romeu Barbosa de Santiago, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas laboradas além da jornada normal, observadas as diretrizes traçadas na sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 657765/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fernando Martos Filho, Advogado: Antionildom Haendel Fernandes Lima, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 657769/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Zigomar Geraldo, Advogado: Geocarlos Augusto Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 660290/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): The British Country Club, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Expedito Ferreira, Advogada: Ana Valéria de Lima Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 660375/2000.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Carlos Antônio de Souza, Advogado: Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 664537/2000.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Domingos Almir Amorim Ramos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 666907/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sidney Massao Ushisima, Advogado: Jovaci Rodrigues Leite, Advogado: Lucas Evangelista Campos, Recorrido(s): Panamericano Prestadora de Serviços S/C Ltda. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Lucas Evangelista Campos, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 674968/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Rodrigues de Almeida, Advogado: Eronides Alves de Almeida, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 677080/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Ivani Marino, Advogado: Pedro Angelo Pelizzier, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Acordo individual de compensação de jornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do ajuste, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Custas inalteradas;

Processo: RR - 684446/2000.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Resil Minas - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Recorrido(s): José Ramos de Paula, Advogada: Sirlène Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 684495/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sérgio Coelho de Oliveira, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 688493/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Maria José Kuzmauskas, Advogado: Silvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 689206/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Eduardo Ferreira, Advogada: Patrícia Motta Caldieraro, Recorrido(s): Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, Advogado: Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 696047/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandro Heleno Tavares e Outro, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 699497/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Acácio Vicente, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): Prenda S.A., Advogado: Jorge Antônio Queruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 700045/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eli Lopes de Abreu, Advogado: Issa Assad Ajouz, Recorrido(s): Laurita de Souza, Advogado: Ariadne Yurkin Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 701757/2000.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Leudimar Uchoa Alves, Advogado: Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários assistenciais", por contrariedade aos enunciados das Súmulas n.ºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 706815/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (Incorporadora do Banco Bandeirantes S.A.), Advogado: Luiz Matucita, Recorrido(s): Antônio Paulo Ruiz, Advogado: Tarcisio Ferreira Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "sucessão - Banco Bandeirantes - Banco Banorte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado e negar provimento quanto ao segundo tema; **Processo: RR - 710641/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): João Carlos de Lima, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por cerceamento do direito de defesa, resultante da ausência de notificação do Procurador do Estado, vencido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa; e dele conhecer, quanto ao tema "Nulidade da contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público", por ofensa direta e literal ao disposto no artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação da reclamante, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias, sem o adicional de 50%, e aos depósitos do FGTS, sem a indenização compensatória de 40%; **Processo: RR - 714111/2000.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Iraci de Moura Fé, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional e violação do art. 471; por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 714453/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): M. L. Gomes Associados S/C Ltda., Advogado: Flávio André de Almeida Castro, Recorrido(s): Joel Coelho dos Santos Júnior, Advogado: Antônio Laranja Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ajuda-alimentação", "adicional de transferência" e "diárias". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 717489/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Maria Rosa de Moura e Outros, Advogada: Elza Maria



Argenton e Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 33/2001-008-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Andréa Maria Gomes de Assis Vedovelli, Advogado: Humberto Francisco Fabris, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "hora extra - cargo de confiança - artigo 224, § 2º, da CLT"; 2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, 3) dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 773/2001-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Recorrente(s): Jorge Alves, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para novo julgamento, examinando a questão apresentada nos embargos, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista interposto pela empresa. No tocante ao recurso de revista do reclamante, conhecer quanto ao tema horas extras - turno ininterrupto de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e quanto ao item horas em itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extraordinárias as horas excedentes à sexta hora diária trabalhada e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, do tempo despendido no trajeto entre a portaria e local de prestação dos serviços; **Processo: RR - 1069/2001-005-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Reginaldo Pedro da Silva, Advogado: Benedito Donato Freire, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Requerer juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 1384/2001-004-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mozaniel Nogueira Pacheco, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - quitação geral - efeitos", por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena e a extinção do processo, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Helio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 5023/2001-004-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmãos Tha S.A. - Construções, Indústria e Comércio, Advogada: Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Juvenal Domingues dos Santos, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras às excedentes da 44ª semanal; **Processo: RR - 720668/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Elias Pereira Rodrigues Filho, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: RR - 725255/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto C. Maciel, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Lites Maria Capelão Silveira, Advogada: Vivian Vieira da Silva, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 727944/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Daniela Nóbrega Araújo, Recorrido(s): Severino Rodrigues de Souza, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ônus da prova - registro invariável". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 733080/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ciro José Queiroz de Castro, Recorrido(s): Neivaldo Gonçalves Freire, Advogado: João Pedro Freitas Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 738963/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Andrea Fontes Melo Peres, Recorrido(s): Norival Gomes da Cruz, Advogado: José dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pa-

gamento da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8.º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: RR - 743862/2001.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alcione Ribeiro Pontes e Outros, Advogado: Lourival Silva Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição com relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e parcela de 1/3 sobre o benefício por contrariedade ao Enunciado 327 da súmula desta corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva aplicada com relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e parcela de 1/3 sobre o benefício, com apoio no art. 515, § 3º do CPC para condenar o Reclamado e observar para o cômputo da complementação de aposentadoria todo o período de trabalho dos autores, e não só os prestados exclusivamente ao Banco, extinguindo o feito quanto ao tema, sem julgamento do mérito com base no art. 267, I, do CPC, com relação ao autor Felisberto Soei Furuguem. Quanto à parcela de 1/3 sobre o benefício julgar improcedente o pedido. Limita-se a condenação ao período imprescrito Indefere-se os honorários advocatícios por não atendido o disposto na Lei nº 5.584/70 e determina-se os descontos previdenciários e fiscais sob o montante apurado em execução; **Processo: RR - 749348/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Joaquim Veloso Dias, Advogada: Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo; **Processo: RR - 750043/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Irene Gisela Gorisch Rosa, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de renda - Critério de apuração" e, no mérito, por igual votação, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação. Custas inalteradas. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 750047/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Luiz Antônio Souza da Silva, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 751758/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elza Albuquerque Pena, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Recorrido(s): Carlos Alberto Vieira de Souza Cruz, Advogada: Elza Maria Chaves de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 756390/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Adriano Dutra da Silveira, Recorrido(s): Fúlvio Adulce Fernandes da Silva, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 762324/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Silvelane Porfirio Bastos, Advogado: Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo de Emprego com a Administração Pública. Ausência de Concurso Público. Nulidade", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, decretando a nulidade da contratação, restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; **Processo: RR - 764395/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Santo Antônio da Patrulha, Recorrido(s): Terezinha da Silva Moreira, Advogado: Renildo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 773498/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Maria Antonia de O. Facchini, Recorrido(s): Norberto de Julio, Advogada: Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "vínculo de emprego", "saldo salarial, dobra salarial, verbas rescisórias e multa do art. 477 da CLT", "seguro-desemprego", "descansos semanais" e "horas extras - adicional noturno". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 783754/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministria João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogado: Rubens Braga, Recorrido(s): Carlos Bueno de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 787069/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorren-

te(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Odair de Fátima Leal, Advogado: Eder Martins Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "dispensa imotivada - verbas rescisórias", "reconvenção" e "estabilidade - justa causa". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "execução por precatório - isenção de custas", por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se dê por meio de precatório; **Processo: RR - 803468/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Renato Sergio da Silva Axt, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que a reclamada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduza do crédito do empregado o valor correspondente à contribuição previdenciária deste como segurado, na forma da lei e para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total a ser pago ao reclamante, como se apurar por ocasião da liquidação do título executivo judicial, na forma da lei; **Processo: RR - 805082/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Arcos Construções e Informática Ltda., Advogado: José de Araújo Barbosa, Recorrido(s): Valdemir de Souza Borgue, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "despesas relativas a abastecimento de veículo" e "integração ao salário do valor pago "por fora"". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "multa do art. 477 da CLT - reconhecimento de vínculo de emprego por via judicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 810392/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ana Maria Virgino de Souza, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Recorrido(s): Lam Confecções S.A., Advogado: Antônio Glauco Fonseca Mota, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira após terem votado: I - o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir à obreira a indenização correspondente ao período em que vigente a estabilidade sindical e consectários daí decorrentes; II - o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 814378/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Adão Severino de Moura e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CTEEP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças salariais relativas à integração do reajuste de 17,28% na base de cálculo da indenização prevista em acordo judicial, julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Resta prejudicado o recurso de revista da CESP, por se tratar da mesma matéria objeto desta decisão; **Processo: RR - 816207/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dirceu José Nandes, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a quitação plena do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se apreciem os pedidos declinados na inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 49/2002-023-21-00.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Antônio Martins, Advogado: Edmilson Fernandes de Amorim, Recorrido(s): Ivaldo Monteiro de Brito e Outra, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento, na forma da letra "c" da inicial, das diferenças salariais entre o salário percebido e o salário mínimo no período laborado, garantindo-se o recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 321/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Silvio Reis Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350/2002-341-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Recorrido(s): Paulo César da Rocha, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 796/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Mariluce Oliveira Candeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "nulidade da contratação por ausência de concurso público", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento do FGTS de todo o período; **Processo: RR - 1181/2002-007-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Manoel Bastos Neto, Advogado: João José Vieira de Souza, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação ex-

trajudicial - quitação geral - efeitos", por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Helio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 1871/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): The British Country Club, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Wellington Gomes Galvão, Advogado: Sívio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho - ônus da prova" e "quitação - Súmula 330 do TST - efeitos"; e conhecer do recurso quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 2485/2002-008-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Volkswagen S.A. e Outro, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Gustavo Henrique Géia, Advogado: Anny Cariny C. Feitosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Christian Brauner de Azevedo, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 7166/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Miguel Neto, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Recorrido(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 289 da súmula desta corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 9802/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Miracildo Alves Lopes, Advogado: Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 13620/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Gallus Agropecuária S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Cristiane Galdi da Rocha, Advogado: Luiz Carlos Sciascio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 201 da SESBDI-I deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 13654/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Araujo S.A. - Engenharia e Montagem, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): João Rodrigues de Oliveira, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 15855/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Patrícia Machado dos Reis Ramos, Advogado: Nilton José de Paula Trindade, Recorrido(s): Marlok Calçados e Confeções Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, conforme se aplicar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 20482/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Recorrido(s): Maurícia Borges de Jesus Nascimento, Advogado: Gileno Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação relativo ao primeiro contrato de trabalho excluir da condenação o recolhimento e a multa de 40% do FGTS referente aos depósitos do período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 24253/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edson Rosa Elias e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Regilene Santos do Nascimento; **Processo: RR - 30509/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): Ivan da Rocha, Advogado: Rubens Rosa Castro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição bienal". Também por unanimidade, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar a ação impropriedade; **Processo: RR - 30824/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Cristina de Andrade Brito, Advogada: Maria da Graça Barsi Brito, Recorrido(s): Vestro Modas Ltda., Advogado: Carlos Alberto Silva Nunes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após terem votado: I - o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa que conheceu do recurso de revista, por violação ao art. 10, inciso II, alínea "b" da ADCT e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de deferir à reclamante, como pleiteado, a indenização correspondente ao período de estabilidade de gestante; o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Re-

lator, que não conheceu do recurso, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 32992/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José da Cruz Santos, Advogado: João Sanfins, Recorrido(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGURU, Advogado: Edson Kiyoshi Murata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista ajuizada, deferindo ao reclamante a indenização postulada à fl. 03, item b, limitada ao período não fruído do contrato a prazo determinado. Opera-se a inversão dos ônus da sucumbência, na forma da lei; **Processo: RR - 36300/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Adélia Hinaco Hashiyama, Advogado: Joaquim Fernandes Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não conheceu do recurso de revista; **Processo: RR - 39690/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Sárvio Nogueira Holanda, Advogado: Jorge Alan Repiso Arriagada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Jorge Alan Repiso Arriagada patrono do Recorrido (s); **Processo: RR - 49507/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ivo Eugênio Marques, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Cristiano Jardim de Borba, Advogado: Celírio Mendes dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade ao Enunciado nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, durante o período contratual. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN; **Processo: RR - 49538/2002-900-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Milton Ericreira, Advogada: Roseleine Floriana da S. Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 59352/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cláudio de Souza Forte, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 585/2003-086-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): José Milton Urbano, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 977/2003-002-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: André Puppin Macedo, Recorrido(s): Raimundo Martins Leite, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1054/2003-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Leila Mariza Dias da Silva e Outros, Advogada: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1137/2003-055-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Paulo Henrique Pires Cardoso, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Recorrido(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido formulado na inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 1229/2003-095-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Polimec Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Cristina Crepaldi, Recorrido(s): Amilton Roveran, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários"; **Processo: RR - 1296/2003-055-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Maria Aparecida Martins, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 75924/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaiane Maria Marengo da Trindade, Recorrido(s): Lúcia Maria Kloss Lopes, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 77460/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adriana Maria de Souza, Advogado: Olívio Barbosa Filho, Recorrido(s): Peralta Comercial e Importadora S.A., Advogado: Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença; **Processo: AG-AIRR - 1603/1996-521-04-40.4 da 4a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Diamantino Teixeira do Nascimento, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AG-RR - 508530/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): Gilberto Ferreira Esquerdo, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo regimental, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AG-AIRR - 1289/2001-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado: Henderson Generoso, Agravado(s): José Jacomias de Souza, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 162527/1995.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Marly Karl Sertá, Advogado: Jorge Alberto Tavares Thomé, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do presente feito para que passe a constar como agravante e recorrida a Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB e como agravadas e recorrentes a Caixa Econômica Federal e Marly Karl Sertá. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PREVHAB. Conhecer do recurso de revista da CEF, em relação ao tema "Conversão em espécie da licença prêmio", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à conversão da licença-prêmio em pecúnia. Não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR e RR - 656656/2000.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Sioji Araki, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente: I. negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, à unanimidade, dele não conhecer; **Processo: AIRR e RR - 658770/2000.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Amália de Souza Lima, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente: I. Negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II. Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1458/1995-004-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcio de Souza Queiroz, Advogada: Albanice Cordeiro, Decisão: unanimemente: I - acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para, considerando regular a formação do instrumento, passar ao exame dos demais pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento; 2 - por igual votação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 948/1996-731-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Cruz do Sul, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Embargado(a): Vemasa S.A. - Veículos e Máquinas, Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 357/1997-072-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Oxford Construções S.A., Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Heleno Francisco de Amorim, Advogado: José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 1019/1997-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ricardo Pandolfo Loureiro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar equívoco decorrente do não-conhecimento por ausência de traslado das peças processuais obrigatórias; prosseguimento no exame dos demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade, não conhecer do agravo por ausência de autenticação das cópias do processo que formam o instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3119/1997-087-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Campinas e Paulínia, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 394/1998-151-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Emílio Cesar Burlamaqui (Espólido De), Advogado: Fernando Augusto H. Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 439210/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Petrogaz Distribuidora S.A., Advogado: Luiz Antônio Ricci, Advogado: Laércio Prezina Oliveira, Embargado(a): Gersino Lopes da Silva, Advogado: Walderino Moretti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração ape-



nas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-RR - 452619/1998.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): André Luiz Souza e Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 453030/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Ormanes, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 459745/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Basílio Neves Zadra, Advogado: José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 464454/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Maria José Humberto, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 471993/1998.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ademir Vieira de Araújo, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-RR - 481141/1998.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Josias Marin, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para declarar a procedência das horas extras e das horas in itinere, nos termos da fundamentação do acórdão às fls. 441-448, proferido em sede regional, no período entre 15.09.1981 e 31.10.1985; **Processo: ED-AIRR - 581/1999-088-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Tadeu Tupinambá, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 679/1999-043-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Sousa Ramos Consultoria Empresarial em Relações Humanas Ltda., Advogado: Márcio Roberto Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Sílvia Schober Gonçalves, Advogado: Elber Henrique Rizzioli, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada porque intempestivos; **Processo: ED-RR - 825/1999-081-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Eric Riemma, Embargado(a): Agostinho Manoel de Souza, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para acrescer fundamentos ao acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 1081/1999-001-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Luiz Ruschi, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 1625/1999-067-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Cândido de Lima, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para suplementar a fundamentação do acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 24648/1999-002-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Fernando Pablo Perez, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 532623/1999.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. (Sucessor do Banco Real S.A.), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sylvio Pereira Ribeiro Filho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 539882/1999.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Luiz Paranhos Severo, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto que, do Acórdão Embargado, passam a fazer parte integrante; **Processo: ED-RR - 563102/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Luiz Carlos Haack e Outros, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 572842/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga,

Embargante: Tereza Cristina Rodrigues dos Santos, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): União (Sucessora da INTERBRÁS), Procuradora: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, nos termos da fundamentação, apenas prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-RR - 576140/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alcício Gonçalves Xavier, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 577976/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Silvio Luiz Chianesi, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco VR S.A., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 580087/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Consulado Geral do Japão, Advogado: José Augusto Caiuby, Embargado(a): Mariza Fernanda Marques Ishihara e Outros, Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando omissão existente no acórdão de fls. 373/379, declarar inexistente a suposta violação dos arts. 333 e 334 do Código Bustamante, ante o que dispõe o art. 114 da CF/88, e determinar que a fundamentação aqui apresentada integre o acórdão embargado, sem que seja dado efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 582548/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Manoel Ferreira Neto, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 590898/1999.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Eduardo Villa do Nascimento, Advogado: José Tóres das Neves, Advogada: Sandra Maria Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): Hering Têxtil S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 610639/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivan Braga, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 617726/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Aparecida de Oliveira e Outros, Advogado: José Tóres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 617851/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Cleomar dos Santos Pereira, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 618192/1999.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Robson Ricardo Valença da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1200/2000-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Elói Terezinha Lauxen Poeruzzolo e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo na íntegra a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 2171/2000-027-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 620877/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Adauto Darc de Oliveira, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR e RR - 643371/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Eduardo Pinto de Oliveira, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Aloisio Senra Campos Delgado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-RR - 645460/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Sebastião Tristão Stelhel, Embargante: Antônio Sanganetto, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 657763/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: José Soares da Silva, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e Banco Banerj S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 659804/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF,

Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Clara Paes de Oliveira, Advogado: João Francisco Wanderley da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 673382/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 688872/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogada: Ket Silva de Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Ribeiro Lysandro, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 699596/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Procurador: Newton Jorge, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Josefa Inácia Martins, Advogada: Nádia Osowiec, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, mantendo na íntegra o decidido; **Processo: ED-RR - 701651/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Paulo da Silva Filho, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir-lhes o efeito modificativo esperado; **Processo: ED-RR - 701729/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Anderson Luiz Lúcio Quirino, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 717878/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alexandre Fernando Pereira, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão apontada quanto ao tema multa convencional, mantendo, entretanto, a decisão embargada quanto ao não-conhecimento do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 419/2001-065-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ediléa Penoni de Vasconcelos, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Embargado(a): Instituto Presbiteriano Gammon, Advogado: Anna Gilda Dianin, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 683/2001-126-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Fernando Antonio Chaves, Advogada: Mônica Celinska Preveldelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto; **Processo: ED-AIRR - 1119/2001-121-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Otaviano Rodrigues Vieira, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1628/2001-002-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Walter Silva Lima, Advogado: Lindalvo Silva Costa, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 720645/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Andréia Cristina da Rocha Dias, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante, e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, quanto ao tema afeto à estabilidade provisória acidentária, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 721202/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benvindo Gonçalves Filho, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para suprir a omissão do acórdão, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 723134/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Cezar Conceição Ribeiro, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 724507/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ricardo Mariano Alves, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão no exame da admissibilidade do recurso de revista à luz da Orientação Jurisprudencial nº 320 da Colenda SESBDI-1, sem atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 725385/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante:

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: José Henrique Dal Piazz, Embargado(a): Transcar Vitória Agência Marítima Ltda., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 738837/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Telmo Monte, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 739694/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Elisa Bernadete de Carlos Rosa Spadim, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração da reclamante para, sanando omissão, registrar que a condenação ao pagamento de horas extras prestadas além da oitava diária deve ser acrescida dos reflexos pleiteados na inicial, sem atribuição de efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado; **Processo: ED-RR - 742147/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Claudinei Fernandes da Cunha, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 747726/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Iraci Maria Guglielmin Troian, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 758967/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Wilson Roberto Urbano, Advogado: Armando Fernandes Filho, Advogado: Fábio Comitê Rigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 764276/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sérgio Pereira da Silva, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 793815/2001.1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Albene Correia da Rocha e Outros, Advogado: Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 77/2002-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, Procuradora: Sandra Cristina Satie Saito, Embargado(a): Antônio Tavares Lira, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão que se encontra às fls. 103/105, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 98/2002-105-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: FAP Empreendimentos Ltda., Advogada: Paula Veloso Soares, Embargado(a): Gilmar Viana Perdigão, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 99/2002-043-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Jorge Guimar Bueno (Espólio de), Advogado: Marcos Antônio Theodoro, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 100/2002-924-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Luzia Ferreira da Silva, Advogado: Admir Edi Corrêa Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 295/2002-311-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Bunge Alimentos S.A., Advogado: Fernando Barbosa Bastos Costa, Embargado(a): José Humberto de Carvalho Mendes, Advogado: Joaquim Anselmo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 508/2002-087-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Genivaldo Silva de Oliveira, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 519/2002-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, Procuradora: Sandra Cristina Satie Saito, Embargado(a): Moacir Duarte, Advogado: Alexandre Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão que se encontra às fls. 151/153, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 531/2002-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, Procuradora: Sandra Cristina Satie Saito, Embargado(a): Sebastião Oliveira, Advogado: Alexandre Dantas, Decisão:

por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão que se encontra às fls. 111/113, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 549/2002-920-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Antonio Cesar de Aragão e Outro, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 552/2002-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima - DER/RR, Procuradora: Sandra Cristina Satie Saito, Embargado(a): Manoel Wanderley Ferreira dos Santos, Advogado: Sívirino Pauli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a fazer parte do acórdão que se encontra às fls. 182/184, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 556/2002-027-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Cristina Boanova Gianses Araujo, Advogado: Mário Araújo Preti, Embargado(a): Francisco José de Aquino, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Embargado(a): Massa Falida de Kuntek do Brasil Isolamentos Industriais S.A., Embargado(a): Araújo Agro Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1233/2002-019-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sócrates de Souza Consentino, Advogado: Marcelo Bastos A. C. Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1643/2002-012-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Jorge Ribeiro Parreiras, Advogado: David Pedro Becheleni Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1712/2002-002-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Listel - Listas Telefônicas Ltda., Advogado: Miguel Arruda da Mota S.Filho, Embargado(a): Amaury Nazareth, Advogado: Antônio Cândido Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1957/2002-003-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio José Franco do Amaral, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 5813/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Angela Maria do Nascimento, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AG-AIRR - 6935/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Evidência Luminosa e Painéis Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Embargado(a): Vanusa Lima da Silva, Advogado: Tabajara Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração em sendo protelatórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 10879/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Maria Alves Pereira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12867/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdi Celerino da Silva, Advogado: Djalma Dutra de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no tocante ao tema relativo à correção monetária, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 14718/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Indústria de Máquinas Têxteis Ribeiro S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robotella, Embargado(a): Néilson Novaes, Advogado: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 19382/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Flávia Assad Jafet, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Hilda Gomes de Moraes, Advogado: José Oscar Borges, Embargado(a): Internacional Ajaj Extrusão de Metais Ltda. e Outros, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela terceira embargante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem atribuição de efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 20175/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Daniel Cardoso da Silva, Advogada: Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Embargado(a): Eaton Ltda., Advogada: Fábola Cobiachini Nunes, Advogado: Ricardo Ciconelo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RR - 38268/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Anna Maria de C. Ribeiro, Embargado(a): Edézia Lima Rocha, Advogado: Antônio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 41009/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): José Carlos de Jesus, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo:**

ED-AIRR - 269/2003-048-03-40.5 da 3a. Região. Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Valdári de Rezende, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão apontada. II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 458/2003-121-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Edmilson Oliveira da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 574/2003-102-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José do Carmo Santos, Advogada: Maria Izabel Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 825/2003-028-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Gonzaga Silveira, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 924/2003-025-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Emerson Eugênio Dumont Drumond Ribeiro, Advogado: Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1048/2003-012-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Kátia de Oliveira Maia Guimarães, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1861/2003-002-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adécio de Oliveira Machado, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração. II - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: ED-AIRR - 2325/2003-036-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: João Alberto da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 75236/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Terramoto Construções e Comércio Ltda., Advogado: Max Argentin, Embargado(a): Alexandro Maciel da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada porque intempestivos; **Processo: ED-AIRR - 82485/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Cely da Luz Pereira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 99827/2003-900-21-00.2 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sebastião Jacinto da Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos que constam do voto; **Processo: ED-AIRR - 103428/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Maria Emília Fraga Leite, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-AG-AC - 119457/2003-000-00-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Flávia Assad Jafet, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Hilda Gomes de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela autora e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen usou da palavra para manifestar agradecimentos e augurar um ano novo venturoso: "Esta é a última sessão da Primeira Turma do fluyente ano. Em primeiro lugar, não me posso furtar de registrar, ao cabo deste ano tão venturoso para nós da Primeira Turma, os nossos agradecimentos particulares à Juíza Maria Doralice e ao Juiz Aloysio da Veiga, que se despedem, neste preciso momento, da Primeira Turma. Como diria o poeta Fernando Pessoa: "Outros haverão de ter o que houvermos de perder." De todo modo, quero ressaltar que foi um prazer e uma alegria tê-lo conosco. Felizmente, ambos permanecerão no Tribunal, prestando o concurso de sua inteligência para goáudio de todos nós. Nesta última sessão, eu também gostaria de registrar meu profundo agradecimento pela inestimável cooperação com que fui distinguido na Presidência do Órgão, pelos Ex.mos Srs. Ministros e por todos os Juízes convocados que aqui atuaram, pela atuação sempre diligente e operosa da Secretaria da Primeira Turma, pela da Comissão de Jurisprudência e pela presença sempre muito proveitosa e oportuna do Ministério Público do Trabalho por meio de seus distintos agentes. A cerimônia do adeus sempre foi uma cerimônia dura, difícil e penosa para mim, especialmente no final do ano, em que as emoções estão muito à flor da pele, em que nós, mais do que em qualquer momento, temos a sensibilidade bastante aguçada, mais aflorada do que nunca. Devo dizer que, de minha parte, foi um prazer imenso este convívio



com V. Ex.ªs, que é um privilégio conduzir a Turma neste ambiente remarcado pela cordialidade e, mais do que pela cordialidade, pela fraternidade, tal é o ânimo que inspira a todos na atuação perante este Órgão, especialmente o que preside a atuação dos Ministros titulares da Primeira Turma. Sinto-me sumamente desvanecido e feliz em presidir a Primeira Turma nesta quadra por que passa a Justiça do Trabalho brasileira. Aqui, encontro não só devotamento aos mais elevados fins da nossa Instituição, como também amizade fraterna e um convívio lhano em que sempre pontifica uma palavra de carinho e de conforto, mesmo nos momentos mais agudos. Ao aproximar-se o Natal, acode-me a frase do saudoso Dom Hélder Câmara que dizia: "As grandes fomes do mundo: fome de compreensão, fome de amor, fome de justiça, fome de pão." Por isto, ao ensejo do Natal, celebração da vida, em que temos a mágica presença de Cristo a nos inspirar, espero que ela nos estimule e nos inspire cada vez mais a sempre lutar para saciar essas fomes e a jamais desfalecer na esperança de alcançar um mundo melhor. Colho do ensejo desta última sessão para não apenas registrar a minha gratidão pela inestimável colaboração de todos como também para externar a todos um felicíssimo Natal, que seja o prenúncio de muitas alegrias, de muitas venturas no Ano Novo, em cujo limiar quase nos encontramos. É a palavra que lhes dirijo neste momento da última sessão da Primeira Turma neste ano." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa também externou agradecimentos: "Sr. Presidente, faço uso da palavra para externar os meus agradecimentos também a V. Ex.ª que, na condução da Primeira Turma, tem-se havido com amizade, paciência e fraternidade, agindo mesmo como um irmão - não mais velho, porque V. Ex.ª não merece -, mas um irmão mais experiente e que nos conduz, sobretudo, no meu caso, nesta senda tão nova que é a magistratura. Agradeço tanto a V. Ex.ª quanto ao Ministro Emmanoel, o convívio que tenho tido oportunidade de privar na Corte e fora dela. É muito importante saber que não estamos sozinhos, que podemos contar com braços amigos para prosseguir nessa caminhada. Agradeço também à Juíza Doralice e aos Juizes Aloysio e Altino, que proporcionaram a esta Primeira Turma o engrandecimento da sua jurisprudência, nesse clima de cordial convivência. Quero agradecer, Sr. Presidente, a todos os servidores da Primeira Turma que nos atendem, ao Serviço de Taquigrafia, ao Serviço de Informática, que nos socorre nos momentos de desespero, certamente ao ilustre representante do Ministério Público, que sempre se faz presente para que eu não esqueça as minhas origens, e aos servidores do Gabinete, que se houveram com bravura, determinação e empenho. Sr. Presidente, lembrando as palavras de Eduardo Galeano, quero externar esse prazer, esse privilégio de poder compartilhar com V. Ex.ªs essa caminhada, que afinal é rumo à utopia: "A utopia está no horizonte. Dou dois passos, ela se afasta dois passos. Então, para que serve a utopia? Exatamente para nos fazer caminhar." Feliz Natal e um ótimo ano para V. Ex.ªs é o que desejo." O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira pediu a palavra e manifestou-se: "Sr. Presidente, V. Ex.ª disse tudo que eu gostaria, mas não sabia como dizê-lo. Pensei em ficar no meu canto emudecido sem o alarido das palavras, porém não me contendo e manifesto as minhas homenagens aos funcionários da Turma, ao pessoal da Jurisprudência, da Informática e da Taquigrafia. Saúdo a todos vocês na pessoa desse guerreiro Alex, que tenta, semanalmente, no dia-a-dia, facilitar o trabalho de todos nós. Em relação ao Juiz Aloysio - porque não, Ministro Aloysio, já que é só uma questão de tempo -, à Juíza Doralice, com sua voz aveludada e carinhosa, que nos brinda todas as semanas, ao Juiz Altino com sua brevidade e inteligência, manifesto minhas homenagens, com meu sentimento de muita estima e apreço. E dizer a Juíza Doralice que o juiz não se despede, ele fica, porque a sua palavra continua nos seus escritos. E sua palavra continuará naqueles que ficarão na Primeira Turma, bem como em nossos corações. Agradeço ao Ministério Público pela paciência e serenidade com que todos os seus integrantes têm se portado e se distinguido nesta Turma. Obrigado a todos e o meu abraço fraterno de um Feliz Natal e um Ano Novo muito pleno de serenidade, de amor, de compreensão, porque é o que este mundo está precisando hoje." A Exma. Juíza convocada Maria Doralice Novaes agradeceu: "Eu gostaria de agradecer muito as palavras de V. Ex.ªs e dizer que tive um grande privilégio e uma grande alegria de estar funcionando aqui. Agradeço o carinho e, sobretudo, a paciência que tiveram comigo. Muito obrigada e um Feliz Natal a todos." A seguir, o Exmo. Juiz convocado Aloysio Corrêa da Veiga concluiu: "Sr. Presidente, tenho um carinho especial pela Primeira Turma. A atenção de V. Ex.ª e de todos sempre me foi muito cara. Fiquei aqui dois anos e meio, embora em períodos descontínuos, mas realmente aqui pude muito aprender e ter uma convivência fraterna e amiga com todos. Eu terminaria plagiando e pedindo licença ao poeta Vinícius de Moraes para dizer: "se todos fossem iguais a vocês". Inclusive, os funcionários, os servidores desta Turma, que tanto souberam dar a nós aquilo que sempre precisamos e tivemos a tempo e a hora. A todos, só tenho a dizer que o Natal seja muito feliz e que ilumine Deus esta Turma para que possa continuar trilhando no caminho que sempre trilhou. Obrigado." O Dr. Ricardo José Macedo de Brito, Procurador Regional do Trabalho, aderiu às manifestações. Às dezesseis horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-92168/2003-900-02-00.7 -TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DECORCENTER FEIRAS, PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. PLÍNIO HENRIQUE DE FRANCISCHI
AGRAVADO : AGUINALDO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO MORETTI

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Uma vez julgado o agravo de instrumento e publicado o respectivo acórdão, exauriu-se a competência funcional da Eg. 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho para examinar a transação alcançada entre as partes de que dá conta a Petição nº 14594/2005-5.

3. Não havendo a interposição de novos recursos oportunamente, remetam-se os autos à MM. Vara de origem para que examine o requerimento de homologação de acordo celebrado entre as partes.

4. Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente da 1ª Turma

Processos redistribuídos à Exma. Juíza Convocada Perpétuo Wanderley, nova relatora, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : RR - 978/2000-008-17-00.8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : ROSALVA LÚCIO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI

PROCESSO : AIRR - 1270/2002-004-16-40.0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VALMIR VASCONCELOS SEGUINS ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

PROCESSO : AIRR - 1484/2002-027-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANO JOSÉ DINIZ COSTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

PROCESSO : AIRR - 2044/2003-079-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
AGRAVADO(S) : CIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA FONSECA NABAK

PROCESSO : AIRR - 155/2002-058-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLARETE FARIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL

PROCESSO : RR - 531234/1999.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PETROPOLIS
PROCURADOR : DR(A). THELIO DE ARAÚJO PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUZENIR CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ENIO JOSÉ GARCIA DE SOUSA

PROCESSO : RR - 746731/2001.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : WILSON RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL

PROCESSO : AIRR - 790975/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO FERRAZ CRUZ
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIDNEY MARCONDES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR AGUIAR SOUSA

Brasília, 15 de março de 2005

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da 1a. Turma

PROC. Nº TST-rr-785.695/2001.2 TRT - 3ª Região

RECORRENTE : ANDRÉA LUCIANA CASSIMIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO BARROSO LIMA BRITO DE CAMPOS
RECORRIDO : HOSPITAL VERA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES

DESPACHO

1. Constato que retornam os autos a esta Eg. Corte, tendo em vista alegação de equívoco na publicação do v. acórdão de fls. 218/222.

2. Efetivamente, há manifesto vício na intimação do Recorrido relativamente ao aludido acórdão, na medida em que não recaiu em advogado regularmente constituído nos autos pelo Reclamado.

3. Anulo, pois, a intimação do aludido acórdão e determino a sua republicação, tendo como destinatário o advogado regularmente constituído pelo Reclamado, Dr. ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES, conforme procuração de fl. 243.

4. Após, reautue-se o feito como Embargos de Declaração, tendo em vista a petição de fls. 239/240.

5. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente da 1ª Turma

PROCESSO REDISTRIBUÍDO

Processo redistribuído ao Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, novo relator, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : AIRR E RR - 753462/2001.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

Brasília, 15 de março de 2005

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da 1a. Turma

Processo redistribuído ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, novo relator, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : ED-RR - 413036/1998.6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARINÊS DE OLIVEIRA POLONI
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da 1a. Turma

Processo redistribuído ao Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, novo relator, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : AIRR - 1861/1994-003-17-40.5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR HARASYMOWICZ
AGRAVADO(S) : WILLIAM CARLOS
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Brasília, 15 de março de 2005

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da 1a. Turma

Processo redistribuído ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, novo relator, nos termos do art. 97 do RITST.

PROCESSO : ED-RR - 406872/1997.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ROBERTO ZIEMBOWICZ
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Brasília, 15 de março de 2005
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da 1a. Turma

Processos redistribuídos à Exma. Juíza Convocada Perpétuo Wanderley, nova relatora, nos termos do art. 93, inciso I do RITST.

PROCESSO : AIRR - 1317/2001-057-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S) : JAIR BERNARDINO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO KOITI YOSHIDA

PROCESSO : RR - 503968/1998.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MILTON GEORGETO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Brasília, 15 de março de 2005
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da 1a. Turma

Processo redistribuído ao Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, novo relator, nos termos do art. 93, inciso I do RITST.

PROCESSO : ED-RR - 385783/1997.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIZÂNGELA DE FÁTIMA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Brasília, 15 de março de 2005
Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 647/2003-114-15-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANGELA LEITE DE GODOY
ADVOGADO : DR. MILTON ARAÚJO AMARAL
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 715/1998-281-04-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/03 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : BRASILT S.A.
ADVOGADA : DRA. MAUREN SAILE
AGRAVADO(S) : SÍLVIO DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. NILDO LODI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 825/2002-902-02-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO FIDELIS REGIS
ADVOGADO : DR. HERALDO LUIZ PANHOCA
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRO - 762/2002-902-02-40.6

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 980/2000-049-15-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
MENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE
IBITINGA
ADVOGADA : DRA. LARISSA F. MASSOLA MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1134/2002-002-22-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL FREITAS AGUIAR
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1273/2003-031-02-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SIDNEI ROBERTO JORGE
ADVOGADO : DR. BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1325/2003-003-04-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANDERSON CLEITON PADILHA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO PEDRO BINZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1405/2003-472-02-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1502/2003-007-02-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : REINALDO PELLEGRINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2180/1998-069-01-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO
MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADORA : DRA. ADRIANA PRATA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LUIZ HEITOR MARQUESINI BRAGA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALEXANDRE PARENTE DE PAULA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 26350/2000-652-09-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : A.Z. IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDELSON FERNANDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : VANDERLEI MELERE
 ADVOGADO : DR. NELITON PEREIRA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 47572/2002-900-16-00.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA DE BRITO
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 47575/2002-900-16-00.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ADERALDO LUIZ DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 63881/2002-900-01-00.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : SHEILA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 70106/2002-900-02-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : DAVID MARTINS RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 105437/2003-900-04-00.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : JANIR MARIA CARDOSO LACERDA
 ADVOGADA : DRA. MARÍ ROSA AGAZZI
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 730077/2001.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) E RE- : ARCINO SALTON
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTROS
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 737779/2001.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de março de 2005.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 1a. Sessão Extraordinária da 3a. Turma do dia 22 de março de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-8/2002-005-14-00-1 TRT DA 14A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA

AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO ALMEIDA LEMOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO TADEU CAMPOS

PROCESSO : AIRR-8/2002-017-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES

AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE CASTRO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOCERLAN AUGUSTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-15/2003-002-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DENILZA JESUS LARA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). EVANEIDE MARTINS DE FREITAS

AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DR(A). DENISE COSTA SANTOS BORNALHO

PROCESSO : AIRR-24/2003-088-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARCOS WELLINGTON DE CASTRO TITO

ADVOGADA : DR(A). MARIA PAULA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO JEOVANI GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). OSMAR PINTO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-27/2002-071-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE

AGRAVADO(S) : SANDRA SILVA VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-36/1997-105-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ LEITE MACHADO

AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA

AGRAVADO(S) : WALDECIR BENEDITO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR-41/2000-231-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO : AIRR-53/2002-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN

PROCESSO	: AIRR-59/2003-007-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-113/2003-009-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-151/2002-058-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CTB - COMPONENTES TELEFÔNICOS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDECI CAMPOS DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL
AGRAVADO(S)	: EVANDRO BRISTOT DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). ANGELA CRISTINA VIERO			PROCESSO	: AIRR-160/2003-203-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-64/2002-005-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-116/2003-011-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELIAS PAULO FURTADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JONILTON MANUEL BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSIAS FERREIRA BOTELHO
ADVOGADO	: DR(A). NADIR LEOPOLDO VALENGO	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO		
PROCESSO	: AIRR-76/2004-002-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-117/2002-015-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-161/2002-103-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA DÍLIA FERNANDES COSTA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO	AGRAVANTE(S)	: EDENILZA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA NOGUEIRA BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER FREITAS DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). ROMILDO CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ALDECY RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VANDA ANTONIETE POLO	AGRAVADO(S)	: SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). MARSAL ANTÔNIO CREMA	ADVOGADO	: DR(A). SINDOVAL BERTANHA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). RICART DIAS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-78/2003-402-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-120/2003-011-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-172/1990-040-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR GUSTAVO MACHADO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NILTON KLEBER NICOLODI	AGRAVADO(S)	: HOMERO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ELISABETH MACEDO FRANÇA
ADVOGADA	: DR(A). ZILDA INEZ DOS SANTOS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS
PROCESSO	: AIRR-79/1999-761-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-139/2001-002-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-177/1993-026-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM OTONI DE CARVALHO NETO	AGRAVANTE(S)	: THEMAG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RENGEL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	AGRAVADO(S)	: PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ADAUTO CORREA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-87/2003-054-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	PROCESSO	: AIRR-184/2003-108-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MAGNESITA SERVICE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-142/2002-108-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ASSIS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA GOES PINTO
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO	: AIRR-100/2003-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KELY GOMES BASTOS	PROCESSO	: AIRR-195/2001-022-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE ARÁUJO FREITAS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	PROCESSO	: AIRR-147/2002-058-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ DA FONTE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JUNIOR CEZAR DE OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO BRESSAN
PROCESSO	: AIRR-112/2002-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DUARTE	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	PROCESSO	: AIRR-203/2003-015-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR-151/1996-053-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
AGRAVADO(S)	: DJANI GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SANDRA REGINA MARIA DE ALCÂNTARA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA	AGRAVADO(S)	: BOAVENTURA ROCHA ARAÚJO
		AGRAVADO(S)	: ADRIANA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO
		ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.



PROCESSO : AIRR-209/2003-049-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-251/2003-004-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-276/2004-005-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : VONEI VANDER DA SILVA	AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MAURO WAGNER XAVIER	ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). WALTER RAUCCI JUNIOR		PROCESSO : AIRR-307/2002-121-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-232/2003-004-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-255/2003-039-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	ADVOGADO : DR(A). ELNA RODRIGUES AMORIM
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). KAUITA RIBEIRO MOFATTO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA DA SILVA FOLHA	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ELÓI DOURADO
ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO SACCHI	AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.		AGRAVADO(S) : EDVALDO SANTANA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-241/1990-005-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-257/2002-041-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-315/2003-006-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVO SABINO DA COSTA GOMES SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	AGRAVANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA FERREIRA LIMA CALDAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS BONINI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA SUELY ASSUNÇÃO DA SILVA LIMA NORONHA	AGRAVADO(S) : PEDRO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JERÔNIMO REGO DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S) : SEMEL - SOCIEDADE DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES	PROCESSO : AIRR-263/2003-041-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-325/2002-067-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-241/1999-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS)	ADVOGADA : DR(A). MANUELA GOMES MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA	AGRAVADO(S) : ADMILSON EUSTÁQUIO PRATES
AGRAVADO(S) : ELIANE SANTOS FRAGA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO ALBERTON ASCARI	ADVOGADA : DR(A). HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS		
PROCESSO : AIRR-241/2003-059-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-265/2003-003-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-345/2002-059-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CORDEIRO LIMA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : DORACI ARELIANO LIMA LÁZARO
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO : DR(A). TERCIO RODRIGUES DA SILVA
	AGRAVADO(S) : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	
PROCESSO : AIRR-242/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-267/2003-005-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-348/2000-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO DNER)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ NEDÍCIO DE LACERDA	AGRAVADO(S) : ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES
PROCESSO : AIRR-245/2003-382-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-268/2002-073-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAUL SILVEIRA MADRUGA & FILHOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-351/2002-051-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE ALFENAS - UNIFENAS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDI ANITA LEUCK	ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : JANAINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : LOURIVAL SOREANO DE PAULA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUIDO ENGEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S) : GELSON MONTANUCI
PROCESSO : AIRR-246/2003-241-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-269/1997-001-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS APARECIDO FERREIRA TORRES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-366/2002-023-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : IVANILSON JORGE DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : PAULO WAGNER FERNANDES CABRAL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍVA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CARUZO NEHME	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EGÍDIO DA SILVA
		AGRAVADO(S) : CLÉIA MARA TRILO

PROCESSO	: AIRR-368/2002-023-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-412/2003-053-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-467/2000-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EGIDIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
AGRAVADO(S)	: ELAINE MARQUES SILVA	AGRAVADO(S)	: MANOEL RODRIGUES DE PAIVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: ADY GOMES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-369/2004-006-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉLIO DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-420/2002-721-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-478/2002-027-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	AGRAVANTE(S)	: DIMAS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	: VICENTE BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO FLORES PROENÇA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL	AGRAVADO(S)	: MARIA CHRISTINA MIRANDA DE MELO
PROCESSO	: AIRR-378/2004-002-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FELIPE OLIVEIRA FELIX	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-422/2001-040-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-507/2002-006-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SILVEIRAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S)	: JORGE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEM ISABEL D. V. BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO MOREIRA MIGUEL	AGRAVADO(S)	: APARECIDO AUGUSTO AGUIAR
PROCESSO	: AIRR-381/2002-023-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). ENRICO CARUSO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-434/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-513/2002-006-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EGIDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S)	: SONIA APARECIDA RIBEIRO PAGLIARINI	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR-385/1998-059-19-47-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA GILVANETE DA MATA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO PREVIERO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	PROCESSO	: AIRR-521/2000-004-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-435/1999-761-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DR(A). DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PENEDO	AGRAVANTE(S)	: ELVIRA MARIA DA SILVA KUHN	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR-389/2002-023-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO RENOSTO	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO PREVIERO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAÍ E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-521/2000-004-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EGIDIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-435/2002-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: NEUSA DOS SANTOS MARTINS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-397/2000-003-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S)	: AMAURI DE OLIVEIRA DO CARMO
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON RESEDÁ
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA E TERCEIRIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-521/2001-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOILSON MONFARDINI	PROCESSO	: AIRR-438/1998-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO LEONARDI
PROCESSO	: AIRR-408/1989-035-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO RENOSTO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEÓGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-524/2003-911-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS WOYAMES DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ALADI LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MELISSA DE A. BAPTISTA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-438/2003-044-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JAIME DE ALMEIDA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-408/2004-031-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	AGRAVADO(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ELDORADO POINT COMESTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CANTÃO	AGRAVADO(S)	: ALCIDES WOITEXEN FILHO	PROCESSO	: AIRR-524/2003-911-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VANDERLEY CARDOSO DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO CASSIANO	PROCESSO	: AIRR-461/2000-004-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JAIME DE ALMEIDA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CÍCERO MARIANO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
		AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
		PROCURADORA	: DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
		AGRAVADO(S)	: GENILDA CORDEIRO BARONI	PROCESSO	: AIRR-550/2003-004-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). AMÉLIA NIMER	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: GILSON CARLOS DE SOUZA MORAIS
				ADVOGADO	: DR(A). DINÁ RAULINO BRONZEADO
				AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMARILDO DE SOUZA



PROCESSO : AIRR-552/2003-004-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-615/2003-111-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-740/2002-191-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MOREIRA
AGRAVADO(S) : JAMERSON LIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DEVAIR BRITO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : NILO BARBOSA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). REJANE GABRIEL FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	
PROCESSO : AIRR-567/2002-920-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-617/2001-016-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-766/2002-491-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON RIBEIRO MACHADO	AGRAVADO(S) : VALMIR DA MOTTA BOMFIM	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). GENISSON CRUZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
PROCESSO : AIRR-574/2000-112-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-626/2004-004-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-767/2000-036-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROBENILDO SOUZA VIANA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : RIO CEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LAZANI NETO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
AGRAVADO(S) : RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CALHEIROS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ISABELLA CRISTINA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE ASSIS CUNHA	ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
PROCESSO : AIRR-576/2003-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-627/2003-111-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-788/2000-071-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MANOEL RIBEIRO DE QUEIRÓZ NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVANTE(S) : SEMPRE SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DINÁ RAULINO BRONZEADO	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	AGRAVADO(S) : LEVI LUCIANO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLOVIS PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARILDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	ADVOGADO : DR(A). SULIVAN REBOUÇAS ANDRADE
PROCESSO : AIRR-582/2004-003-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-631/2003-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789/2001-018-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : MAURO AMÂNCIO COELHO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUÍZIO ESQUÍVEL MILLÁS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NOGUEIRA NETO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FARRIA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-591/2003-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-649/2002-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARISSOL IARA FARABOTTI
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MENDES BERNARDINO
AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS	PROCESSO : AIRR-798/1997-121-17-41-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS SANTOS PERES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROGÉRIO NUNES VARGAS	PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
PROCESSO : AIRR-604/1999-401-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GALETERIA E RESTAURANTE JÚNIOR LTDA.	AGRAVADO(S) : PEDRO GUAISTI
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DÁVILA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-691/2003-091-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811/2000-006-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA HORN	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ÉZIO BORGES	AGRAVANTE(S) : GERALDO FLÔRES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADA : DR(A). ANA CARLA HENDLER GAVA FURLAN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCESSO : AIRR-615/2000-443-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES GOMES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FARRIA	ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CID ARAÚJO SILVA	PROCESSO : AIRR-715/2000-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-863/2003-030-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : VISOR - PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). FABRIZIA BURTET BAZANA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : SOLANGE MACIEL DE MORAES	AGRAVADO(S) : NEI TADEU DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE O. MATOS	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIAN OLIVEIRA MACIEL
	PROCESSO : AIRR-738/2002-191-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 863/2003-5
	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	
	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MOREIRA	
	AGRAVADO(S) : JUCELINA RODRIGUES DE SOUZA	

PROCESSO	: AIRR-863/2003-030-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-969/2000-463-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.048/2002-231-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NEI TADEU DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIAN OLIVEIRA MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). FÉLIX MENDER MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: VISOR - PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTANA	AGRAVADO(S)	: TEREZA DORNELES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ALVES BUARQUE	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 863/2003-2				
PROCESSO	: AIRR-870/2003-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-972/2002-052-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.073/1992-001-17-44-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATAGUASES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA	ADVOGADO	: DR(A). TARCISIO DIAS MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANDREATA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DE CASTRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TASSO AIRES DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROOSEVELT PIRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: AIRR-880/2000-022-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-972/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.107/2001-021-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). CLEYBER MARQUES GOMES
AGRAVADO(S)	: VITOR EUGÊNIO DE FRANÇA	AGRAVADO(S)	: DULCE ALCÂNTARA DE FARIA NEVES	AGRAVADO(S)	: ESTER NOLL FRANTZ
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-891/2003-023-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-972/2003-006-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.221/1989-028-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S)	: ALCIONE NASSORI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERASMO CASELLA
AGRAVADO(S)	: MANOEL JOÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO CARLOS DO AMARAL GURGEL	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-912/2002-003-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-996/1999-731-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.222/2001-001-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA SPALL	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: AILTON FONSECA BRITO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S)	: MARIA NEIDE SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA			ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR-927/2003-007-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-997/2002-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.224/1997-042-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ALVES PEREIRA FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARIANA	AGRAVANTE(S)	: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: DANIELA FORTES DRUMOND ROCHA BORBA	AGRAVADO(S)	: LAURA MARIA RAGGIO GRITTA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). OLÍVIO SILVA NETO
PROCESSO	: AIRR-937/2000-068-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.017/1999-732-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.230/1998-043-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: SELONI FOCKINK	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: JOÃO OMENA LEITE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM VAZ DE FARIA NETO
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LÚCIO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-1.027/2003-005-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIEL FERREIRA AVELINO
PROCESSO	: AIRR-943/1995-002-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO RUBENS MICHELMAN
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR-1.230/2003-023-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA RAMALHO ROCHA DE MELO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AURÉLIO HÉVIA ALVARES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: THEREZINHA MAGAHY ARAÚJO NEUBAUER
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.038/2001-040-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR-947/1997-005-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LORENA CORREA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ		
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA TORRES	AGRAVADO(S)	: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: JOÃO PESSOA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). OSMARINA CAMPOS SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR RECALDE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
		AGRAVADO(S)	: LUIZ GERALDO MENKE		



PROCESSO	: AIRR-1.243/2002-029-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.309/2001-008-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.331/2002-028-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO SOARES IRMÃO
PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BON-FIM	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SILVANO RODRIGUES LOPES	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AURORA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI	ADVOGADO	: DR(A). ARGEMIRO AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). MARIA ODERLÂNIA TORQUATO LEITE
AGRAVADO(S)	: AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-1.310/2003-003-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.341/2002-006-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.245/1995-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUELI RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO TORRES GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TÉLVIO VALIM
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ZINN JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIAN FABRIS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.320/2002-302-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.345/2002-028-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.259/2002-036-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: VICENTE ALVES DE SOUSA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO LOPES PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AURORA
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). TELMO ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARIA ODERLÂNIA TORQUATO LEITE
AGRAVADO(S)	: ADEMIR GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CASA DO SAPATO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.402/2001-004-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA TREVESAN	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.272/2002-005-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.321/2001-332-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVANTE(S)	: REGINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSENILDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MIRANDA DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S)	: JOCIMAURO COELHO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-1.409/2003-011-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	PROCESSO	: AIRR-1.321/2003-011-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). EDNALDO BARBOSA DE LIMA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR MARTINS BRAGA	AGRAVADO(S)	: DONIZETE LIMA PACHECO
ADVOGADO	: DR(A). OTACÍLIO LUIZ CHAGAS	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
PROCESSO	: AIRR-1.287/2001-059-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: TRIA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-1.416/2002-021-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELFER INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.323/2001-010-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S)	: MAURO PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). LILIAN RIGHETTI	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MANSUR
PROCESSO	: AIRR-1.294/1999-241-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEFERSON PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	ADVOGADO	: DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1416/2002-7	
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO	: AIRR-1.416/2002-021-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1323/2001-0			
AGRAVADO(S)	: FHB CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.323/2001-010-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.305/1998-026-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA BONIFÁCIO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MANSUR
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
AGRAVADO(S)	: RENÉ ANTÔNIO GUTERRES DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1416/2002-4			

PROCESSO	: AIRR-1.433/2003-016-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.504/2003-092-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.639/1999-008-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SARTORI	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: FABIANE REIS ARMANELLI GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO	: DR(A). TATIANA GRACIELE DE SOUZA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.517/2002-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.644/2003-014-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DE CASTRO LUCAS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.438/1998-091-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE SANTESSO RÉCIO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO BENÍCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUIZ GREGÓRIO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍSA ARCARO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL FAIOTE BITTAR
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.531/2003-433-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.670/2003-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.452/2002-005-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVADO(S)	: SUZAKILDE LAETANO	AGRAVADO(S)	: ANIBAL COSTA
ADVOGADO	: DR(A). INALDO FALCÃO BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA DE OLIVEIRA GRÜNINGER	ADVOGADO	: DR(A). WALTER BERGSTRÖM
AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA LEMOS	PROCESSO	: AIRR-1.533/2003-014-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.678/2002-026-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.453/2001-463-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	AGRAVANTE(S)	: AUGUSTO LUIZ GONZAGA
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GASPAS FRANCISCO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MARTA CRISTINA LEOCÁDIO ALVES
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PIRES GOMES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.553/2002-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE HEMATOLOGIA SANTA CATARINA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.679/2003-911-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.455/1995-082-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES CARREIRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA	AGRAVADO(S)	: ELIZÂNGELA GOMES SOARES
AGRAVADO(S)	: VIVALDO DOMINGUES GOMES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.615/2000-315-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GENER DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). CELSO KAMINISHI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
PROCESSO	: AIRR-1.459/2003-771-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA PARRAS	PROCESSO	: AIRR-1.682/2003-014-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCURADORA	: DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	ADVOGADO	: DR(A). FLODOBERTO FAGUNDES MOIA	AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVADO(S)	: JULIANO SCHENATTO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). LOIRE ADAMI GODINHO	PROCESSO	: AIRR-1.621/2002-074-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDNALDO FRANCISCO DO MONTE
AGRAVADO(S)	: SIGMA INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). EMANUELE PESSATI SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO TONELLI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-1.751/1997-052-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.460/1996-252-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ELIANDRO MARCOLINO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO	: DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	AGRAVADO(S)	: AMILI AUTO POSTO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: MILTON DE FREITAS DIAS	ADVOGADO	: DR(A). VALMIR LUIZ CASAQUI	AGRAVADO(S)	: OLGA BORGES NUNES
ADVOGADA	: DR(A). GISELAYNE SCURO	PROCESSO	: AIRR-1.638/2002-006-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO ANTÔNIO ABIB
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.792/1991-052-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.496/2003-131-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SELMA MARIA PEZZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASTELO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). EDNA FERNANDES ASSALVE
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA DALCIN LEMOS	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: EDÉLCIO OSWALDO RUIZ
AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARY ZACCHI				
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMUNITÁRIA MISTA DE MONTE CASTELO LTDA.				



PROCESSO : AIRR-1.807/2002-012-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.063/2002-012-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.279/2000-082-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : ROSA MARTINS NUNES PARO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : BRAIS CORREIA DE MORAES	AGRAVADO(S) : OSWALDO FERNANDES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : RODOLFO ROBERTO CASTILHO	AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	
AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.		
PROCESSO : AIRR-1.829/2002-203-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.064/2002-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.482/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : NADIA IZABEL MONTES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : EUGENIO ROSA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.125/1996-005-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR-1.869/2002-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.485/2000-038-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : ARTHUR MANOEL FRANÇA SILVA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : JOÃO TADEU ORTIZ DE GODOY
PROCURADORA : DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : ROSANE MACHADO BUSSE	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). WALDIR SALLES LOPES	PROCESSO : AIRR-2.129/1996-433-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA PINHEIRÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.571/2001-029-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAIMUNDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.908/1997-004-17-41-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA FARIA CORTE	AGRAVANTE(S) : FABRÍCIO KINDERMANN BEZ
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-2.141/2001-066-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
AGRAVADO(S) : FLÁVIO TEIXEIRA NETO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.594/1998-083-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.908/2002-068-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CERVEJARIA, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SANTA BRANCA, PARAÍBUNA E LITORAL NORTE
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PRANZETTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVANTE(S) : MOISÉS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CLEBER ROBERTO BIANCHINI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA	PROCESSO : AIRR-2.155/2002-072-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S) : MIBE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.664/2001-005-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MALHEIROS DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITAITAIA LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.911/2001-003-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO EDUARDO ALVES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VAGNER DA CONCEIÇÃO GESTA DE ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE JESUS SOUSA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	AGRAVADO(S) : LUCIENE WOLFGANG E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDECY SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MENEZES GURGEL
AGRAVADO(S) : FERNANDO DOS SANTOS FARIA	ADVOGADA : DR(A). ELISANGELA DE SOUZA DUTRA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO FERNANDES FILHO	PROCESSO : AIRR-2.209/2002-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-1.940/2002-051-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : DR(A). VLADEMIR APARECIDO BORTOLIN	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S) : ADELMIRE ANTÔNIO MOURA	
AGRAVADO(S) : MARIA BETÂNIA DA CONCEIÇÃO BERNARDO	AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON		
AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.		
PROCESSO : AIRR-1.948/2001-071-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE		
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK		
AGRAVADO(S) : CLEIDE HELENA FERREIRA DA SILVA		
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO		

PROCESSO	: AIRR-2.727/2003-036-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.978/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-25.275/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CORREIA
AGRAVADO(S)	: NICE FERNANDES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOBSON DE LIRA CAJUEIRO	AGRAVADO(S)	: NORBERTO JOSÉ LIMA
ADVOGADA	: DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADO	: DR(A). TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
PROCESSO	: AIRR-2.871/1992-014-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.163/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-28.558/2003-010-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA REBELLO ZICKWOLFF CARLINI	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: DR(A). GISELE ARAÚJO LOUREIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTI BEUTTENMÜLLER	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ LUNA NUNES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON PACHECO RAMOS E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO	: AIRR-3.068/1998-002-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.368/2001-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-38.527/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ANTÔNIO VIEIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: ROCHESA S.A. TINTAS E VERNIZES	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARLOS POTTUMATI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: VICENTE KARVOSKI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CUSTÓDIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON LUIZ DEIP	ADVOGADA	: DR(A). VALQUÍRIA APARECIDA DELFINO
ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR-11.429/1997-009-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-38.558/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
PROCESSO	: AIRR-4.055/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: KÁTIA SIMONE STAMM PAZA	AGRAVADO(S)	: ROMALINO DA SILVA ALVES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	ADVOGADO	: DR(A). SALVADOR DA SILVA GOMES
ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA TIMPANI	PROCESSO	: AIRR-12.856/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-39.353/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VAVERLEI APARECIDA PACHECO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: WILSON RODRIGUES MADUREIRA
PROCESSO	: AIRR-4.589/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: WALTER TSUYOSHI ODA	AGRAVADO(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO	: AIRR-16.576/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS M. PAULINO
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-42.021/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NELSON GUSTAVSON	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). SUSANA SOARES DAITX	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA SABINO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ LÍRIO DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR-4.700/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PPBO - EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-24.661/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S)	: VALDIR NUNES CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS FREITAS MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR-42.621/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-4.832/2001-018-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO	: AIRR-43.769/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DA SILVA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: MANOEL LEOCÁDIO NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-43.769/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		AGRAVADO(S)	: EMERSON LUIZ PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
				AGRAVADO(S)	: EMERSON LUIZ PEREIRA
				ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA



PROCESSO	: AIRR-44.237/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-53.074/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-60.452/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA PETROMISA)	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO TOTTA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CELESTINO NUNES DE NUNES	AGRAVADO(S)	: BENEDITO COSME MANDACARI	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-46.181/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-53.460/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-60.573/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALLERIUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS LIMA SAPUCAIA	ADVOGADO	: DR(A). DALOR ROBERTO HEBERLE
AGRAVANTE(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	AGRAVADO(S)	: EMANOEL FERNANDES SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS KESSLER
ADVOGADA	: DR(A). KEYLLA FREITAS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO ISER
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO HONORATO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-55.133/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-62.214/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-47.425/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MARCOS SHIMABUKURO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ MARINHO	AGRAVADO(S)	: AIRTON GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ANDRADE VIZ	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR-55.361/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS
PROCESSO	: AIRR-47.497/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUCSIM HOTÉIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-63.366/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ JOAQUIM PARAIBANO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: JURANDIR FLORÊNCIO DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-57.998/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO ALMIR MACIEL FELICIO
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR-47.767/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MERITOR DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-63.456/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARÍLIO AYRES SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PIKANÇO ZULLI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PLASZEWSKI	PROCESSO	: AIRR-58.495/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO MURTA MESSEDER
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LAUXEN	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
PROCESSO	: AIRR-50.290/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR-64.625/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS ALMEIDA LEMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARIA MARCELINO	AGRAVANTE(S)	: IRACEMA CORREA BALBINO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU JOSÉ BERMEJO
AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO NOL	PROCESSO	: AIRR-58.590/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). HELENA BEATRIZ PIVA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MOZART GARCIA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-51.947/2003-658-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR-66.419/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: VANAIR BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SEAGULL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	AGRAVADO(S)	: ZILÁ TERESINHA PEREIRA DREHER	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	AGRAVADO(S)	: DIOCLÉCIO FUNCHAL CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-60.369/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EPJ PROJETO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO	: DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-66.434/2002-900-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-52.888/2002-001-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TÂNIA RODRIGUES DE ARAÚJO AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SERGIPE
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	PROCURADOR	: DR(A). WELLINGTON MATOS DO Ó
ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR-60.452/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESTER MARIA RODRIGUES CORREA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: EMÍLIO DE PAULA VIEIRA SOBRINHO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GIANINI ROCHA GOIS PRADO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		

PROCESSO : AIRR-66.788/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.090/2003-461-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.036/2002-656-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL ATACADISTA FRIZZO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO HELINTON KOTACHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO FABIANO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CASTILHO ALVES CAMPOS	AGRAVADO(S) : OMAR TONIAL	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAI DO SUL
ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
PROCESSO : AIRR-67.294/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-81.045/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.173/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADÃO CIDINEI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ERONI CASTRO DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : DR(A). IVONIR SOUSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS SANTOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CACEQUI
PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). NEMER DA SILVA AHMAD
PROCESSO : AIRR-67.787/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-81.049/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-103.472/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : WILMA PEREIRA DE SOUZA MARTORELLO	AGRAVANTE(S) : ATALÍBIO ROCHA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA KRAIDE FISCHER	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GAURAMA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR ANTONIO OMIZZOLO
PROCESSO : AIRR-71.579/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-83.633/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-118.320/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : MARCOS MENDES K Aidann	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDSON LUCIANO GNOATTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE VIEGAS RECH
PROCESSO : AIRR-73.431/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.156/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-120.054/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PAULO AIRTON MODINGER
ADVOGADA : DR(A). ELENIR SOARES LAUDIAUZER	AGRAVADO(S) : FONTAINE GUTIERRE	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR-76.798/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA FABRIS COGNO	PROCESSO : AIRR-122.254/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-84.258/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NIVALDO TONELLA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). UMBERTO SANO	AGRAVANTE(S) : ROSILENE GOMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JANIR MARINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : AIRR-78.589/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	PROCESSO : AIRR-122.958/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-88.364/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CESAR MORENO MARTINS	AGRAVADO(S) : VANDERLEI LUIZ PAGLIARINI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVADO(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-DESPAR	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : AIRR-79.977/2003-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	PROCESSO : AIRR-533.062/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-90.679/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ADEMILSON GINEL NEVES
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
	ADVOGADA : DR(A). ROSANEH LOPES PORTES MENDES	Complemento: Corre Junto com RR - 533063/1999-9
		PROCESSO : AIRR-650.427/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DE ARAÚJO FRANÇA
		ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
		AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
		ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
		Complemento: Corre Junto com RR - 650428/2000-1



PROCESSO	: AIRR-707.527/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-967/2001-001-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.319/2000-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARRO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE MARCHI	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA BELÉM FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA MACHADO DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL
PROCESSO	: AIRR-770.528/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-980/2002-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.340/2001-922-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE FREITAS MENDES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO HENRIQUE DE ARAÚJO PIAUILLINO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR-774.770/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.091/2000-003-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.358/2002-115-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: GLAUCIENE DE OLIVEIRA REIS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALTER MARIANO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADORA	: DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: VICENTE DE SOUSA PAULO	RECORRIDO(S)	: GILSINEY DOS SANTOS BORGES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PROCESSO	: AIRR-811.453/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.191/2002-115-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-1.365/2002-115-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	PROCURADORA	: DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA	PROCURADORA	: DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ALBENY LIMA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-811.481/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ	ADVOGADO	: DR(A). NONATO ALVES DA COSTA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO SANTOS MACHARET	PROCESSO	: RR-1.232/2002-115-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-1.471/2000-002-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCURADORA	: DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: ELIZABETE DA SILVA RODRIGUES
PROCESSO	: RR-141/2002-101-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.266/2002-115-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-2.090/2002-075-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL	PROCURADORA	: DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A.
RECORRIDO(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	RECORRIDO(S)	: LUIZ OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). DELMA DAL PINO
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA GUIMARÃES LIMA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: WALTER FERNANDES
PROCESSO	: RR-298/2002-009-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-1.297/2002-115-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.447/2001-660-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAULO CORREA
RECORRIDO(S)	: LUIZA DA SILVA MARQUES	PROCURADORA	: DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA VOLLINO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCESSO	: RR-571/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-1.297/2002-115-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.802/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR	: DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO FEDERAL LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
ADVOGADO	: DR(A). JORGE CARVALHO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA DA CRUZ SALES
RECORRIDO(S)	: IZAÍAS LAURINDO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA KALIL	RECORRIDO(S)	: MARIA RUTHNEIDE DOS SANTOS PINTO	RECORRIDO(S)	: MARE ELANE RODRIGUES
				ADVOGADO	: DR(A). ERONIDES ALVES DE ALMEIDA

PROCESSO	: RR-3.901/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-48.728/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-70.533/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	PROCURADOR	: DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: DINAIDE MAGALHÃES MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO XAVIER CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S)	: PRIES COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO BEHNCKE	PROCESSO	: RR-70.534/2002-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-4.038/2002-911-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-70.013/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR	: DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	: ELIANE MARIA DA COSTA ARAÚJO
PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ELSON PINHEIRO NEBLINA	RECORRIDO(S)	: SOLANGE IBIAPINA DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR-93.234/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.	PROCESSO	: RR-70.020/2002-900-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-6.048/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	: PEDRO FERREIRA RODRIGUES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA GOMES DE MELO	PROCESSO	: RR-96.656/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: CLEVERSON DE BAIROS FERRAZ	PROCESSO	: RR-70.022/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO	: DR(A). NATANAEL IZIDORO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA	: DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
RECORRIDO(S)	: DIFUSÃO PAULISTA DE ENFERMAGEM, EDITORA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	: MARISA MARQUES BAPTISTA
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL FLORÊNCIO	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	: RR-6.247/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA ALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR-533.063/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR-70.511/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADEMILSON GINEL NEVES
ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA	: DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO	PROCURADOR	: DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: CARLOS AMARO	RECORRIDO(S)	: MARIA ARACELI TELES MONTEIRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 533062/1999-5	
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	PROCESSO	: RR-579.187/1999-5 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-7.707/2001-011-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-70.513/2002-900-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MARTINIANO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: SANTOS MOCELLIM & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.
RECORRIDO(S)	: ALEXSANDRA CORREA SOARES	RECORRIDO(S)	: MARIA DO AMPARO LIMA IBIAPINA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). NEITON MYRTON PRIEBE	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-10.769/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-70.517/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-587.899/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR	: DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
RECORRIDO(S)	: CELSO ANTÔNIO SOLINO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: STEFANE DE LYRA PINTO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS GUIMARÃES AJALA
PROCESSO	: RR-42.811/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-70.522/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IBRAIM DA SILVA VIEIRA MARQUES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-598.390/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MALDONADO DALMAS	PROCURADOR	: DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S)	: REGIANE CARVALHO MORETTI	RECORRIDO(S)	: ROSIMEIRY RIBEIRO DE SOUSA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ILIAN LOPES VASCONCELOS
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S)	: ARI TRANCOSO MATOSO (ESPÓLIO DE)
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
				RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
				ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS



PROCESSO	: RR-615.930/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-650.428/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-695.903/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SOARES CARVALHO
RECORRIDO(S)	: HENRIQUE LAGARES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM DE ARAÚJO FRANÇA	RECORRIDO(S)	: ELI DANIEL
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: DR(A). JURANDI PIEGAS ARAÚJO
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 650427/2000-8			
PROCESSO	: RR-618.178/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-652.877/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-702.381/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SANTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: IZABEL CESCONETTO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: ADEMIR DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
PROCESSO	: RR-623.709/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-715.159/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-659.223/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ANDRÉIA CAVALCANTE DE MORAES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER
RECORRIDO(S)	: CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA CAMPANA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: IZOLINA MARIA DA GRAÇA SILVESTRIM PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EVALDO EGAS DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO	: RR-623.801/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-668.148/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.685/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: NORMANDO MENDES	RECORRENTE(S)	: JOÃO DE FREITAS FILHO	RECORRENTE(S)	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: JORGE ROBERTO ACOSTA
ADVOGADA	: DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). IMILIA DE SOUZA
PROCESSO	: RR-624.110/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-669.267/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-719.558/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: OZEIAS SOARES DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MANOEL REIS OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO	: RR-626.869/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: PEDRO ALVES DE ATAÍDE	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: VANUZIA TEIXEIRA CAETITÉ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO	: RR-719.951/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR-669.561/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ADRIANA SCARCELLI TOCCHINI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO FREDERICO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
PROCESSO	: RR-631.427/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RECORRENTE(S)	: BRÁULIO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: JOÃO ÂNGELO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRENTE(S)	: EDSON MACEDO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	PROCESSO	: RR-688.369/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-734.211/2001-7 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS E EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SINTRAG	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADA	: DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA MARQUES COUTINHO
PROCESSO	: RR-647.343/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE SILVARES CURY	RECORRIDO(S)	: MT - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-688.675/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES LUIZ FERREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-736.647/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA DE MELO	RECORRENTE(S)	: LIMEIRA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: FLÁVIA BONIFÁCIO MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDER EDUARDO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: WAGNER FRANCISCO DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO VIANA PEREIRA
				RECORRIDO(S)	: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA
				ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA RECKZIEGEL

PROCESSO : RR-739.039/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-787.213/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-464/2002-013-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ENGE URB LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : RONALDO SILVA DE JESUS	RECORRIDO(S) : NILTON BARBOSA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : FÁBIO BOMFIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO	ADVOGADA : DR(A). LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
PROCESSO : RR-746.864/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-792.465/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-974/1992-018-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CODIN	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES DE MOURA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET
RECORRIDO(S) : SALIM BARBOSA CAMPOLINA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E EM EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE FITAS GRAVADAS EM VÍDEO CASSETE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : OLINDA DIAS LUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	ADVOGADA : DR(A). PAULINA MARIA DE SOUZA PINTO	ADVOGADO : DR(A). RINALDO CORASOLLA
PROCESSO : RR-760.066/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-792.490/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : A-AIRR-1.312/2002-109-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR : DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNONI	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : TÁCIO CÉZAR MAGALHÃES DA CUNHA	RECORRIDO(S) : WILSON DE ALMEIDA PINTO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FARIAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO RODRIGUES MORAES	PROCESSO : RR-804.867/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO : RR-768.175/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : A-AIRR-1.682/1999-011-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEDROSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CARMOZINA SOUZA LUCAS	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S) : ADAIR VALENTIM
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	PROCESSO : RR-768.522/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO BOTELHO MUNIZ
PROCESSO : RR-768.523/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : A-AIRR-1.996/2003-472-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : NAPOLEONE CESARE DI LORENZO
RECORRIDO(S) : JOEL LINO DINIZ	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEDROSA	ADVOGADA : DR(A). PATRICIA CRISTINA CAVALLA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-768.524/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-107.300/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Secretaria
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). KARINA MARTINS	SECRETARIA DA 4ª TURMA
RECORRIDO(S) : WANDERSON DE OLIVEIRA LUCAS	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.
PROCESSO : RR-777.741/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SELENA MARIA BUJAK	PROCESSO : E-RR - 1103/1989-048-02-00.8
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR E RR-708.169/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGANTE : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GUTEMBERG SILVA SOUZA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ISMAR AUGUSTO CORREIA	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-RR - 767/1998-033-01-00.7
PROCESSO : RR-783.083/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : VENERÁVEL IRMANDADE DE NÓSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO DR(A) : RICARDO DA COSTA GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA. E OUTROS	PROCESSO : A-AIRR-401/2003-094-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ROBERTO LUIZ PINTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
RECORRIDO(S) : CLÓVIS FERNANDO BETTEGA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 1378/1998-011-04-00.5
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
	AGRAVADO(S) : LIBERAL MAZZETTO	ADVOGADO DR(A) : MILA UMBELINO LOBO
	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGADO(A) : CARLOS LINDOLFO TORTORELLA E OUTROS
		ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
		EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		ADVOGADO DR(A) : GUILHERME GUIMARÃES
		PROCESSO : E-AIRR - 2923/1998-051-15-00.0



EMBARGANTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR	PROCESSO : E-RR - 582023/1999.0	PROCESSO : E-RR - 659833/2000.7
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGADO(A) : ADILSON JOSÉ BARBOSA	PROCURADOR : LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM	EMBARGADO(A) : GENIVALDO MORAIS
PROCESSO : E-RR - 461033/1998.9	PROCURADOR : JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO	ADVOGADO DR(A) : KLEVERSON MESQUITA MELLO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A) : NELSON DE OLIVEIRA PINHEIRO	EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EVA TERESINHA FERREIRA DE MACEDO	PROCESSO : E-RR - 586341/1999.4	PROCESSO : E-RR - 663049/2000.9
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	PROCURADOR : LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO	ADVOGADO DR(A) : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO : E-RR - 993/1999-027-04-00.0	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGANTE : JOSÉ EUGÊNIO ANTUNES PEREZ	ADVOGADO DR(A) : MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : RANIERI LIMA RESENDE	PROCESSO : E-RR - 596084/1999.4	EMBARGADO(A) : JOSÉ ABÍLIO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-RR - 672566/2000.5
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO HELVÉCIO ZANETTI	EMBARGANTE : MÁRIO SANCHES
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	ADVOGADO DR(A) : HELENA SÁ	ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : E-RR - 611397/1999.4	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : HAMILTON DA SILVA SANTOS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	PROCESSO : E-RR - 678649/2000.0
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	EMBARGADO(A) : MÁRCIA CRISTINA MAROSO PRESTES	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : E-RR - 1492/1999-461-02-00.6	ADVOGADO DR(A) : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : E-AIRR - 824/2000-462-05-40.4	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JURACI ROLIM E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : RONALDO BELMONT FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO BANNO	EMBARGADO(A) : EVANDRO MOREIRA AMORIM	ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
PROCESSO : E-AIRR - 3200/1999-054-02-40.3	ADVOGADO DR(A) : LUILSON GOMES PINHO	PROCESSO : E-RR - 694814/2000.9
EMBARGANTE : UNIVERSAL COMÉRCIO DE DROGAS LTDA.	PROCESSO : E-AIRR - 891/2000-037-01-40.8	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO MINGARDI FILHO	EMBARGANTE : GERALDO ANTONIO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VALDIR APARECIDO AGUTULI ACI	ADVOGADO DR(A) : VALTER NOGUEIRA	EMBARGADO(A) : EMERSON GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO DR(A) : CLEIDE BERIL RAMOS	EMBARGADO(A) : TRANSEUROPA RIO PASSAGENS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
PROCESSO : E-RR - 535207/1999.0	ADVOGADO DR(A) : DEISE YOKOYAMA	PROCESSO : E-RR - 694973/2000.8
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	PROCESSO : E-RR - 1018/2000-022-09-00.5	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ADEMIR ANTÔNIO MAZER	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO DR(A) : OSVALDO GIMENES	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO FRANCO DE ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA	EMBARGADO(A) : NILTON FRANCISCO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO DR(A) : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	PROCESSO : E-RR - 695025/2000.0
PROCESSO : E-RR - 551046/1999.2	PROCESSO : E-RR - 1039/2000-017-05-00.7	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
EMBARGANTE : PARANÁ BANCO S.A.	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ROBERTO HENRIQUE SOARES
EMBARGADO(A) : ROSELI HORNING	EMBARGADO(A) : PEDRO LIMA	ADVOGADO DR(A) : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO DR(A) : GIOVANNI IRAN BARRETO NASCIMENTO	PROCESSO : E-RR - 698393/2000.0
PROCESSO : E-RR - 559555/1999.1	PROCESSO : E-RR - 1338/2000-015-04-00.4	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO SELLOS
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : IVAN GILNEI JANKE	ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO MOHALLEM
PROCURADOR : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	ADVOGADO DR(A) : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	PROCESSO : E-RR - 710671/2000.9
EMBARGADO(A) : IVALQUYR RIBEIRO DUARTE	PROCESSO : E-RR - 626958/2000.9	EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO DR(A) : ARLINDO MANSUR	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	ADVOGADO DR(A) : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
PROCESSO : E-RR - 561033/1999.4	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A) : ADEZI BARBOSA ESTEVAM
EMBARGANTE : CARMÉLIA DE JESUS CLEMENTE E OUTROS	EMBARGADO(A) : ERIVALDO JOSÉ FRANCISCO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A) : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR - 55/2001-006-05-00.0
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : E-RR - 631192/2000.7	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCURADOR DR(A) : LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
PROCESSO : E-RR - 580142/1999.9	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : HILDA FONSECA SOUSA
EMBARGANTE : TRANSIMARIBO LTDA.	EMBARGADO(A) : WALDOMIRO HERMANN ABBEHAUSEN	ADVOGADO DR(A) : MARCOS WILSON FONTES
ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, FRENTISTAS, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E CARGAS LÍQUIDAS, GÁSOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADAS, A GRANEL E EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP	PROCESSO : E-RR - 657804/2000.4	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO : E-RR - 631/2001-003-13-00.6
	PROCURADOR : RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	EMBARGADO(A) : ANA CÉLIA MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : DENILSON FONSECA GONÇALVES
	ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		EMBARGADO(A) : EVERALDO BERNARDES DA SILVA
		ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA
		PROCESSO : E-RR - 683/2001-731-04-40.2
		EMBARGANTE : DANIEL LUCIDIO FERNANDES
		ADVOGADO DR(A) : ADRIANA ZANETTE ROHR
		EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
		ADVOGADO DR(A) : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

PROCESSO : E-AIRR - 710/2001-068-02-40.7	PROCESSO : E-AIRR - 798323/2001.3	PROCESSO : E-AIRR - 27089/2002-900-02-00.4
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.	EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : FERNANDO FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : ROSIMEIRE SEVERINA DA SILVA	EMBARGADO(A) : MARCOS PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO DR(A) : NILSON DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO
PROCESSO : E-RR - 812/2001-023-01-00.2	PROCESSO : E-RR - 46/2002-102-22-00.0	PROCESSO : E-AIRR - 27638/2002-902-02-40.8
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO DR(A) : AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	PROCURADOR : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO DR(A)	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR MARREIRO LUZ	EMBARGADO(A) : TSUGUIO YAMASAKI
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO DR(A) : KELFI FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI
EMBARGADO(A) : CELITA MATHEUS GARCIA DA COSTA	PROCESSO : E-RR - 481/2002-067-03-00.5	PROCESSO : E-AIRR - 28085/2002-902-02-00.6
ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	EMBARGANTE : RIMA INDUSTRIAL S.A.	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : E-RR - 1789/2001-087-03-00.1	ADVOGADO DR(A) : ÉDER PERO MARQUES	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO CAETANO	EMBARGADO(A) : CLEIDE LEITE DE ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	PROCESSO : E-AIRR - 1001/2002-013-01-40.7	PROCESSO : E-AIRR - 28632/2002-900-02-00.0
ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	EMBARGANTE : ANTONIO MANOEL BRAGA BASTOS	EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
EMBARGADO(A) : MAGNO PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : ROBINSON RODRIGUES SCALFONE	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A) : JACIARA LOPES DE SOUZA	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : E-RR - 3413/2001-451-01-00.5	ADVOGADO DR(A) : MARCIEL QUINTANILHA	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 1001/2002-009-04-40.1	EMBARGADO(A) : ALMIRO EDUARDO TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO DR(A) : WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO
EMBARGADO(A) : JOSÉ AIRTON DE ALCÂNTARA	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 38539/2002-900-02-00.4
ADVOGADO DR(A) : SAULO BORGES DE MENDONÇA	EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO ARRIERA MONQUE-LATE	EMBARGANTE : JOSÉ MARCOS ALVES DE LIMA
PROCESSO : E-RR - 4053/2001-019-09-00.4	ADVOGADO DR(A) : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : E-RR - 1056/2002-010-07-00.0	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA CONTERPLAN LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : ANTÔNIO BATISTA CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : ADILSON SANTANA
EMBARGADO(A) : CILENE DE CARVALHO SECCO MIRANDA	ADVOGADO DR(A) : CASSIANO PEREIRA VIANA	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MURILO CELSO FERRI	EMBARGADO(A) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO DR(A) : ROMMEL BARROSO DA FROTA	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO : E-RR - 1246/2002-900-01-00.7	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 733673/2001.7	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 38761/2002-900-02-00.7
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : RUDOLF ERBERT
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE ANDRADE VENÂNCIO
ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : MARA LÚCIA LISBOA IGUALTHYER E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : MARIA AMÉLIA BELOTI
EMBARGADO(A) : NATANAEL SEVERIO DE LIMA	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	PROCESSO : E-AIRR - 39449/2002-900-02-00.0
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-RR - 13315/2002-900-04-00.9	EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : E-RR - 742433/2001.9	EMBARGANTE : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO	EMBARGADO(A) : RENATO RIBEIRO POMPEU
ADVOGADO DR(A) : MARTA CALDEIRA BRAZÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
EMBARGADO(A) : CARLOS ERNANI PALHETA NUNES E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR - 40287/2002-902-02-40.0
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.	EMBARGADO(A) : GETÚLIO PADILHA DOS SANTOS	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : E-RR - 749905/2001.4	ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : SADIA S.A.	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	EMBARGADO(A) : RINALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO COELHO	EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : E-RR - 44683/2002-902-02-00.2
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA REGINA SILVA SECONDO	ADVOGADO DR(A) : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-AIRR - 771956/2001.1	PROCESSO : E-RR - 20762/2002-900-01-00.0	ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO ALVES DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : IVAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JORGE DA SILVA ALEXANDRE
EMBARGADO(A) : OLINTO MADUREIRA GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-RR - 44952/2002-900-01-00.3
ADVOGADO DR(A) : TEÓFILO FELIPE DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : E-AIRR - 773886/2001.2	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO LOPES CORREA	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA	EMBARGADO(A) : ELI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-AIRR - 26834/2002-900-02-00.8	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 46576/2002-902-02-40.3
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : ACYR VARGAS DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 775578/2001.1	EMBARGADO(A) : MARCOS DE OLIVEIRA BUENO	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES	EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-AIRR - 26877/2002-900-02-00.3	ADVOGADO DR(A) : ESTÉVÃO MALLET
EMBARGADO(A) : MARIA IRACI DE GOUVEIA	EMBARGANTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : E-AIRR - 50160/2002-902-02-40.0
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO VALENTIM MARRAS	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : MANOEL PEDRO CELESTINO	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	EMBARGADO(A) : CÉLIA APARECIDA DE SALES
PROCESSO : E-RR - 785903/2001.0	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR		
EMBARGADO(A) : ANDRÉ CARLOS DIOGO MARQUES		
ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA		



PROCESSO	: E-AIRR - 51660/2002-900-02-00.1	PROCESSO	: E-RR - 890/2003-081-15-00.3	PROCESSO	: E-AIRR - 1477/2003-087-03-40.4
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DO-CERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO ANDRÈ CRUZ
EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE ÍTALO BRASILEIRO LTDA.	EMBARGADO(A)	: DIRCEU DOMINGUES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ TORRES CAMPOS
ADVOGADO DR(A)	: ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO	ADVOGADO DR(A)	: EURIVALDO DIAS	ADVOGADO DR(A)	: SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 53333/2002-900-02-00.4	PROCESSO	: E-RR - 915/2003-015-03-00.9	PROCESSO	: E-RR - 1672/2003-014-15-00.4
EMBARGANTE	: JAIR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR - ME	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: JULIANA GAZOLLA M.PARMA	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MARIA LÚCIA GONÇALVES FERREIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ VITÓRIO COELHO E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO	: E-AIRR - 58165/2002-900-02-00.3	PROCESSO	: E-RR - 927/2003-015-03-00.3	PROCESSO	: E-RR - 1840/2003-013-03-00.0
EMBARGANTE	: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JAMILTON ASSIS OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: FERNANDO EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ROMUALDO DABALDO LOPES
ADVOGADO DR(A)	: OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO BASTOS A. C. FRANCO	ADVOGADO DR(A)	: RENATA SOUZA LOPES
PROCESSO	: E-RR - 65325/2002-900-02-00.0	PROCESSO	: E-RR - 929/2003-025-03-00.0	PROCESSO	: E-AIRR - 2010/2003-042-03-40.0
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: VERO CHRISTIANO CORREA ACCIOLY
PROCURADOR	: CLÁUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA BARBOSA
DR(A)		EMBARGADO(A)	: CARLOS EDUARDO SABINO DUARTE	EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
PROCURADOR	: MARIA HELENA LEÃO GRISI	PROCESSO	: E-RR - 935/2003-020-03-00.5	PROCESSO	: E-RR - 2866/2003-035-12-00.4
DR(A)		EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES VICENTINA DOS SANTOS JUSTINO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOÃO DE ASSIS DUARTE E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ALBERTINHO CANI
PROCESSO	: E-RR - 66940/2002-900-02-00.4	ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO BOTELHO MENDES	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: CARLOS EDUARDO ARAGÃO PONTES	PROCESSO	: E-RR - 1147/2003-121-17-00.4	PROCESSO	: E-AIRR - 12882/2003-902-02-40.7
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DA SILVA BORGES	EMBARGADO(A)	: FÁBIO DI ROBERTO
PROCESSO	: E-RR - 69377/2002-900-01-00.1	ADVOGADO DR(A)	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI
EMBARGANTE	: JOÃO DO NASCIMENTO LEITE	PROCESSO	: E-RR - 1147/2003-008-10-00.4	PROCESSO	: E-RR - 29535/2003-010-11-00.0
ADVOGADO DR(A)	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	EMBARGANTE	: JOSÉ MENDES LOPES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCURADOR	: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	DR(A)	
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: SILAS DA ROCHA MORAES
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 1253/2003-003-18-40.7	EMBARGADO(A)	: NOVATIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 69823/2002-900-02-00.2	EMBARGANTE	: CÉLIA MARIA GOMES PAIXÃO BORGES VIEIRA	PROCESSO	: E-RR - 88916/2003-900-22-00.8
EMBARGANTE	: BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ HOMERO PEIXOTO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: BANCO BEG S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO RAIMUNDO	ADVOGADO DR(A)	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1276/2003-028-03-00.5	ADVOGADO DR(A)	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 13/2003-026-12-00.7	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: IRACI DE MOURA FÉ
EMBARGANTE	: FLÁVIO HENRIQUE RABE	ADVOGADO DR(A)	: HELIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ
ADVOGADO DR(A)	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	EMBARGADO(A)	: EZEQUIEL DE JESUS FARIA	PROCESSO	: E-AIRR - 89084/2003-900-02-00.6
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 1277/2003-101-03-00.9	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 658/2003-001-17-00.6	EMBARGANTE	: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	EMBARGADO(A)	: DORIVAL MANFREDI
EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: SANDRO BOTREL VILELA	ADVOGADO DR(A)	: ROMEO GUARNIERI
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: DANIEL ALVES SILVA	PROCESSO	: E-RR - 89735/2003-900-04-00.7
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS COSTA	ADVOGADO DR(A)	: DANILU FRANZONI GURIAN	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO DR(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOÛN	PROCESSO	: E-RR - 1376/2003-006-18-00.2	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-AIRR - 736/2003-050-03-40.3	EMBARGANTE	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	EMBARGADO(A)	: GUSTAVO QUEROTTI E SILVA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO DR(A)	: ADRIANA PUTTON
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A)	: RIVALDO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 86/2004-090-03-00.1
EMBARGADO(A)	: JADIR IVAM DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A)	: EDNA SILVA	EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO DR(A)	: ORLANDO TEIXEIRA CAMPOS	PROCESSO	: E-RR - 1387/2003-022-05-00.2	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 820/2003-003-22-00.1	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: AUDRIC AGUIAR FURBINO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE CASTRO CARVALHO	PROCESSO	: E-RR - 117/2004-001-10-00.7
EMBARGADO(A)	: DULCINÉIA FONTENELE DE MENESES	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	EMBARGANTE	: EDNA MARIA DE AZEVEDO ALVES
ADVOGADO DR(A)	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	PROCESSO	: E-AIRR - 1476/2003-361-02-40.7	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
		EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA
		ADVOGADO DR(A)	: MURILO POURRAT MILANI BORGES	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
		EMBARGADO(A)	: MARCELINO SANTANA	PROCESSO	: E-RR - 138/2004-087-03-00.7
		ADVOGADO DR(A)	: HERMELINDA ANDRADE CARDOSO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
				ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
				EMBARGADO(A)	: LAEL FERREIRA ALVES
				ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
				PROCESSO	: E-RR - 148/2004-087-03-00.2
				EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
				ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE
				EMBARGADO(A)	: RONALDO BATISTA
				ADVOGADO DR(A)	: CLAUDILENE APARECIDA DA SILVA

PROCESSO : **E-RR - 156/2004-020-10-00.2**
EMBARGANTE : JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

PROCESSO : **E-RR - 186/2004-011-03-00.6**
EMBARGANTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALEN-CAR
EMBARGADO(A) : CIRLEY TEREZINHA SALGADO
ADVOGADO DR(A) : MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOM-FIM LACERDA E SILVA

PROCESSO : **E-RR - 230/2004-048-03-00.4**
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : ADELIR ISALTINO DOMINGOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : **E-RR - 265/2004-048-03-00.3**
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO DR(A) : GUILHERME VIEIRA NUNES BAN-DEIRA

EMBARGADO(A) : LUCIANO CELSO DORNELAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : **E-RR - 271/2004-097-03-00.0**
EMBARGANTE : ACESITA ENERGÉTICA LTDA.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO DR(A) : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

PROCESSO : **E-AIRR - 389/2004-006-18-40.0**

EMBARGANTE : ROMARY ALBERTO MAIA

ADVOGADO DR(A) : ANIZON CORREIA PERES

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO DR(A) : THEMIS CHRISTINA FERREIRA SIL-VA

PROCESSO : **E-RR - 422/2004-042-03-00.2**

EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL

EMBARGADO(A) : JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA JÚ-NIOR

ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO SILVA

PROCESSO : **E-RR - 485/2004-025-03-00.3**

EMBARGANTE : MARÍTIMA SEGUROS S.A.

ADVOGADO DR(A) : CECÍLIA MARIA COLLA

EMBARGADO(A) : ALBERTO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO DR(A) : INACILMA MENDES FERREIRA

Brasília, 17 de março de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PROCESSO REDISTRIBUÍDO

Processo redistribuído à Exmª Srª Juíza Maria Doralice Novaes, em conformidade com a Resolução Administrativa nº 1019/04.

PROCESSO : **ED-ED-RR - 628553/2000.1 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCA-DA)
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA LIMA BATISTA RODRIGUES
EMBARGADO(A) : CLÉBIO ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

Brasília, 15 de março de 2005

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-70/2001-671-09-00.4

EMBARGANTE : INDÚSTRIA KLABIN S.A E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : OTACÍLIO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS

DESPACHO
 Considerando os embargos declaratórios interpostos pelas reclamadas INDÚSTRIA KLABIN S.A e OUTRA, às fls. 540/543, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.
 Brasília, 4 de março de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-734/2002-043-12-00.1

EMBARGANTE : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI
EMBARGADO : NATALÍCIO WESSLING MARGOTTI
ADVOGADO : DR. ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

DESPACHO

Vistos, etc.
 Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
 Após, em mesa para julgamento.

Brasília, 1º de março de 2005.

JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-955/2003-101-18-40.9TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO LTDA. - COMIGO
ADVOGADO : DR. ADELSON NASCIMENTO LIMA
EMBARGADO : DIVINO ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO : DRª. TERESA A. V. BARROS
EMBARGADO : LAMARTINE MARTINS SILVA

DESPACHO

Vistos.
 Diante da viabilidade de ser dado efeito modificativo ao julgado, notifique-se a parte contrária para manifestação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do TST.

Publique-se.
 Brasília, 08 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1183/2003-016-10-00.2

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADOS : JEFERSON SÁ FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DESPACHO

Considerando o equívoco em que se incorreu no acórdão embargado, ao examinar-se a controvérsia sobre o termo inicial da prescrição pelo prisma da edição da Lei Complementar nº 110/2001, quando deveria sê-lo pelo ângulo do transitio em julgado da sentença judicial, pois foi em razão dele que se conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somado à constatação de a matéria ser objeto do IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, determino que os autos sejam remetidos à secretária da Turma a fim de se aguardar o julgamento do incidente para só depois proceder-se ao julgamento dos embargos de declaração então interpostos.

Publique-se.
 Brasília, 9 de março de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-26682/2002-900-08-00.0 TRT-8ª REGIÃO

EMBARGANTE : DIMAS PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADA : DRª. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
EMBARGADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARAÁ S/A - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante a fls. 326-327, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING

RELATORA

PROC. Nº TST-ED-A-RR-33447/2002-9000-02-00.8

EMBARGANTE : SPP AGAPRINT LTDA. INDUSTRIAL E COMERCIAL EXPORTADORA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO : JOEL VILASQUES SANCHES
ADVOGADO : DR. JOEL EDUARDO DE OLIVEIRA

DESPACHO
 Vistos, etc.
 Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Publique-se.
 Brasília, 7 de março de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-49026/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : ALBERTO BENEDITO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.
 Trata-se de embargos de declaração opostos pelo banco reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Após, em mesa para julgamento.

Brasília, 8 de março de 2005.

JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-49462/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : JOSÉ AMARILDO GUARESI
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA MIRANDA

DESPACHO

Vistos, etc.
 Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Após, em mesa para julgamento.

Brasília, 10 de março de 2005.

JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-53139/2002-900-03-00.3

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2005.

JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Juiz convocado

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-64196/2002-900-01-00.9

EMBARGANTE : ALDA VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AURÉLIO SEPÚLVEDA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ/PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HANNO BITTENCOURT SCHALLER
EMBARGADO : BANCO BANERJ
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
EMBARGADO : BANCO ITÁU S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

DESPACHO

Vistos, etc.
 Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.



Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.
Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-78204/2003-900-02-00.0

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : MAURÍCIO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.
Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2005.

JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Juiz convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-460478/1998.0TRT-9ª REGIÃO

EMBARGANTE : APARECIDO GOMES ROSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante - APARECIDO GOMES ROSA - às fls. 652-656, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2005.

JUIZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-ED-RR-540.262/1999.4TRT-4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÉRGIO LUIZ DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
EMBARGADA : PIRELLI PNEUS S.A.
PROCURADORA : DR. PAULO SERRA

DECISÃO

Considerando os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante - SÉRGIO LUIZ DA SILVA DE ALMEIDA - a fls. 164/167, objetivando modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias à Reclamada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ-142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de março de 2005.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-785.749/01.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA CORREIA
ADVOGADO : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CÉLIA MARILZE RIZZI DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.
Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-AIRR-811.310/2001.3TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL/GO/TO
ADVOGADO : DR. BATISTA BALSANULFO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o despacho que, com lastro nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por óbice da Súmula nº 333 do TST (fls. 1.923-1.926), a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, alegando a existência de omissão, haja vista não ter sido examinado um dos tópicos discutidos no agravo de instrumento, qual seja, o pedido de declaração de improcedência da cobrança de juros e correção monetária incidentes sobre o depósito em dinheiro da condenação (fls. 1.929-1.931).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios são tempestivos (fls. 1.927 e 1.929) e têm representação regular (fls. 1.932-1.934), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 74, I, da SBDI-2 do TST.

O despacho-embargado pontuou que a Súmula nº 266 do TST erigia-se em obstáculo ao prosseguimento do apelo revisional, na medida em que os dispositivos constitucionais apontados como malferidos pela Agravante, quais sejam, os arts. 5º, "caput", II e LIV, e 93, IX, não poderiam dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que tratam, genericamente, de princípios-normas constitucionais. Foram transcritos vários precedentes do Supremo Tribunal Federal nesse sentido. Além disso, ficou expressamente consignado que a Agravante pretendia discutir as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e de não-conhecimento do agravo de petição por inobservância dos princípios do devido processo e da reserva legais, questões que, na forma como fundamentadas, passavam obrigatoriamente pelo exame da violação direta de normas infraconstitucionais.

Sinala-se que o pedido apresentado pela Agravante, de declaração de improcedência da cobrança de juros e correção monetária incidentes sobre o depósito em dinheiro da condenação, também veio fundado na vulneração do princípio da reserva legal, apontando como violado tão-somente o art. 5º, II, da CF. Ora, em face dos fundamentos já lançados no despacho-embargado, este Relator considerou afastada a possibilidade de dar-se processamento à revista com base em afronta à esse dispositivo. Todavia, com o intuito de evitar que remanesça alguma dúvida acerca da questão, esclareço que não prevalecem os argumentos apresentados pela Reclamada também no tocante à cobrança de juros e correção monetária, pois, consoante assentado no Enunciado nº 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, o que não ocorre no caso. Como já sinalado no despacho-embargado, para se concluir pela violação do art. 5º, II, da CF, seria necessário verificar prévia vulneração às normas infraconstitucionais que regem a matéria. Nessa linha, o malferimento ao comando constitucional dar-se-ia por via reflexa, como já asseverou o STF (Súmula nº 636), o que não se coaduna com a exigência do art. 896, § 2º, da CLT.

A luz dessas considerações, acolho os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

3) CONCLUSÃO

Nessa linha, ACOLHO os embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, na conformidade da fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-1095/2001-015-05-40.4 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRITO MADEIREIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÍCERO WASHINGTON PEREIRA DE MOURA
AGRAVADO : ANTÔNIO JORGE VILAS BOAS PRAZERES
ADVOGADA : DRA. MARIA SUELY DO CARMO V. BOAS

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 35/37 e contra-razões às fls. 38/41.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado do acórdão regional e a certidão de sua publicação.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2005.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.271/2002-662-09-40.0 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUELE FERREIRA NETO
ADVOGADO : MURILO CELSO FERRI
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADA : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta foi apresentada e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peça necessária à formação do agravo de instrumento, indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe os incisos I e II do § 5º do art. 897, da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade de traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as peças essenciais e obrigatórias, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da decisão do acórdão regional.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento nos incisos I e II do § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2005.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.141/2002-006-01-40.7 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADA : MARIA CRISTINA CALVO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento às fls. 2-9, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta ao agravo às fls. 56-57 e contra-razões ao recurso de revista às fls.70-72.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peça indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu, visto que não houve o traslado da certidão de publicação do v. acórdão do eg. Tribunal Regional.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.220/1999-047-02-40.12a REGIÃO

AGRAVANTE : ISMAEL DA COSTA AGUIAR
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO TRISTÃO
AGRAVADA : PHILIPS DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento às fls. 2-8, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta ao agravo às fls. 25-32 e contra-razões ao recurso de revista às fls.35-41.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peça indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu, visto que não houve o traslado da certidão de publicação do v. acórdão do eg. Tribunal Regional.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1350/2002-051-15-40.9 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : JORDINO AFONSO CARVALHO

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentado contraminuta, conforme certidão de fl. 8.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer de fl. 11, manifestou-se pelo não-conhecimento do agravo.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1632/2003-075-03-40.2 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS
AGRAVADO : SIDNEI DUARTE DE PAIVA
ADVOGADA : DR.ª LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso.

Apresentada a contraminuta, às fls. 33/39, e as contra-razões, às fls. 59/67.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do artigo 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Nos termos da referida Instrução Normativa deste Tribunal Superior do Trabalho, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu, visto que não houve o traslado das razões do recurso de revista interposto, peça essencial e indispensável a possibilitar não só a análise da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, objeto do agravo de instrumento, como também o imediato julgamento do recurso denegado, em caso de provimento do agravo.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT e item III da IN/16 do TST.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.741/2003-047-02-40.6 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA FERNANDA CALVÃO DIAS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADA : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KEYLA MELO FERRARESI

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamante agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls.73/74, arguindo preliminar de não conhecimento por ausência de peças, dentre elas a procuração do Agravado. Entretanto, não se pode conhecer das razões apresentadas pela Agravada por ausência de procuração nos autos do subscritor.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional e da procuração do Agravado.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-184/2003-043-12-40.6 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
PROCURADOR : DR. ACARY PALMA FILHO
AGRAVADO : CLAUDEMIR DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso.

Não foi apresentado contraminuta, conforme certidão de fl. 46, e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

Verifica-se, ao compulsar os autos, que as peças que foram trasladadas pelo agravante às fls. 5-39, para formação do instrumento de agravo, todas em fotocópia, não cumprem a exigência do art. 830 da CLT.

É que não estão autenticadas, dentre elas o acórdão regional e o recurso de revista, peças essenciais para a formação do instrumento, o que impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Da leitura dos itens IX e X da Instrução Normativa TST nº 16/99 (DJ de 10.11.2000), depreende-se que as peças apresentadas para a formação do instrumento do agravo, quando em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas e que é responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento, por falta de autenticação de peças, nos termos do art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2158/2000-042-02-40.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARLI SIMS TAVARES MELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A
ADVOGADO : DR. RINALDO FONTES

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso.

Apresentada a contraminuta, às fls. 27/30, e as contra-razões, às fls. 31/35.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do artigo 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Nos termos da referida Instrução Normativa deste Tribunal Superior do Trabalho, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com o traslado das peças obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu, visto que no presente caso a agravante deixou de trasladar todas as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia, indispensáveis na formação do agravo de instrumento, a teor do que dispõe o § 5º do art. 897 da CLT, o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

RESSALTA-SE que do despacho que manteve o despacho dos autos principais, o agravante interpôs Agravo Regimental, que foi negado provimento conforme o acórdão de fls.20/21.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT e item III da IN/16 do TST.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2005.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2619/1998-263-01-40.0 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÉLIO MÁRIO SCHWINGEL
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA
AGRAVADA : CASAL COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS ALCÂNTARA LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 47/48.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado das certidões de publicação dos acórdãos regionais.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-263/2002-271-06-40.46ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA OITO PORCOS
ADVOGADO : DR. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
AGRAVADO : SEVERINO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

O agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário, da petição de embargos, da impugnação aos embargos à execução, além do que as peças que foram trasladadas pela agravante não estão autenticadas, não cumprindo a exigência do art. 830 da CLT.

Da leitura dos itens III, X e IX da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, e que quando em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-288/2004-034-03-40.03ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELIELTON CARVALHO GOMES
ADVOGADO : DR. ENOCH PEREIRA ROCHA
AGRAVADA : DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentada a contraminuta e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 896 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator



PROC. Nº TST-AIRR-29467-2003-012-11-40.71ª REGIÃO

- AGRAVANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADA : NILSON MENDES DE MATOS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo seja regularmente processado o recurso.

Contraminuta apresentada às fls. 47/49.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

Verifica-se, ao compulsar os autos, que as peças que foram trasladadas pela agravante às fls.02/44, para formação do instrumento de agravo, todas em fotocópia, não cumprem a exigência do art. 830 da CLT.

É que não estão autenticadas, dentre elas o acórdão regional, o recurso de revista e a certidão de publicação do despacho denegatório, peças essenciais para a formação do instrumento, o que impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Da leitura dos itens X e IX da Instrução Normativa TST nº 16/99 (DJ de 10.11.2000), depreende-se que as peças apresentadas para a formação do instrumento do agravo, quando em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas e também que é responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento, por falta de autenticação de peças, nos termos do art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3887/2001-018-09-40.0 9ª REGIÃO

- AGRAVANTE : ITAP BEMIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA ZULMIRA CINESI
 AGRAVADO : NATAL FERREIRA

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentado contraminuta, conforme certidão de fl.16, e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3959/2004-005-11-40.5 11ª REGIÃO

- AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS

DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS

- ADVOGADO : DR. RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
 AGRAVADA : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. KEYLLA FREITAS DE SOUZA

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo seja regularmente processado o recurso.

Não foi apresentado contraminuta, conforme certidão de fl. 72, e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

Verifica-se, ao compulsar os autos, que as peças que foram trasladadas pela agravante às fls. 7-69, para formação do instrumento de agravo, todas em fotocópia, não cumprem a exigência do art. 830 da CLT.

É que não estão autenticadas, dentre elas o acórdão regional, o recurso de revista e a certidão de publicação do despacho denegatório, peças essenciais para a formação do instrumento, o que impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Da leitura dos itens X e IX da Instrução Normativa TST nº 16/99 (DJ de 10.11.2000), depreende-se que as peças apresentadas para a formação do instrumento do agravo, quando em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas e que é responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento, por falta de autenticação de peças, nos termos do art. 830 da CLT. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-450/2003-000-01-40.2 1ª REGIÃO

- AGRAVANTE : ROBERVAL BENEDITO DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpõe agravo de instrumento, pretendendo seja regularmente processado o recurso.

Contraminuta apresentada às fls. 07/11.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe ainda, à parte trasladar todas as peças que possam ser essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças obrigatórias, bem como com aquelas necessárias ao exame do recurso denegado, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de publicação do r. acórdão regional.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00667/2001-0141-17-40.7 17ª REGIÃO

- AGRAVANTE : MOTO SCARTON LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BATISTA
 AGRAVADA : MÁRCIA APARECIDA VARNIER CORREA
 ADVOGADO : DR. ÉBER OSVALDO NUNO RIBEIRO

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo seja regularmente processado o recurso.

Contraminuta apresentada à fl. 51.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe ainda, à parte trasladar todas as peças que possam ser essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças obrigatórias, bem como com aquelas necessárias ao exame do recurso denegado, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da cópia da decisão proferida pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho em recurso ordinário nem da certidão de publicação do r. acórdão regional.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-723/2001-119-15-40.315ª REGIÃO

- AGRAVANTE : NILSON ARAÚJO DE MOURA
 ADVOGADA : DRA. LUCIMEIRE GUSMÃO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
 PROCURADOR : DR. MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIXÃO

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 9-10.

A D. Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer de fl. 14, opina pelo não-conhecimento do agravo.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-747/2001-005-16-40.6 16ª REGIÃO

- AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
 AGRAVADO : ARNALDO DE JESUS SILVA

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentado contraminuta.

O Ministério Público manifestou-se, à fl. 18, pelo não-conhecimento do agravo de instrumento.

O agravante deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-765/2000-122-04-40.6 4ª REGIÃO

- AGRAVANTE : RUBSON PEREIRA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EVALDO LONGO MARCHANT
 AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 9-11.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer de fl. 15, manifestou-se pelo não-conhecimento do agravo.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-915/2003-018-01-40.3 1ª REGIÃO

- AGRAVANTE : DELMA CRESPO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESOM
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamante agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta às fls. 104-108, contra-razões às fls. 92-103 e recurso adesivo da reclamada às fls. 110-117.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peça necessária à formação do agravo de instrumento, indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão do eg. Tribunal Regional, essencial para aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1728/1998-066-15-40.6 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DRS. PAULO SÉRGIO CÂNDIDO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO : BENEDITO LUIZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SYLVIO BALTAZAR JÚNIOR
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a segunda reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta dos reclamantes às fls. 105-106.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado do acórdão do Tribunal Regional, a sua respectiva certidão de publicação e a certidão de publicação do despacho agravado.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1221/2001-048-15-40.7 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRINEU CARLOS PIMENTA
ADVOGADO : DR. LAUDECI APARECIDO RAMALHO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento às fls.2-9, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentado contraminuta, conforme certidão à fl. 15.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 17-18 no sentido de não conhecimento do agravo de instrumento.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-291/2004-001-03-40.2 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO PINAL ALONSO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado das custas e dos depósitos recursais.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2005.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-33.598/2003-008-11-40.0 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADA : DRA. KEYLLA FREITAS DE SOUZA
AGRAVADO : WILSON ELIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIACÃO
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

ADVOGADO : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso.

Contraminuta não apresentada.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

Verifica-se, ao compulsar os autos, que as peças que foram trasladadas pela agravante às fls.03/88, para formação do instrumento de agravo, todas em fotocópia, não cumprem a exigência do art. 830 da CLT.

Da leitura dos itens X e IX da Instrução Normativa TST nº 16/99 (DJ de 10.11.2000), depreende-se que as peças apresentadas para a formação do instrumento do agravo, quando em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas e também que é responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento, por falta de autenticação de peças, nos termos do art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.885/2001-014-05-40.3

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO : IDELFONSO SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 98/99, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 01/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.060/2001-022-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADAS : DRA. MARLY VIOLETA RIBEIRO E CRISTIANA R. GONTIJO
AGRAVADA : JULIANA NEVES SANTANA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 146/147, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (01/04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1170-2001-039-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO MARCELLO
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO : DR. VANDERLEI ANTÔNIO BOARETTO

D E S P A C H O

1. O Reclamante, Antônio Marcello, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/17), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.251/2003-006-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ BENEDITO DE ARRUDA FALCÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CORRÊA FERREIRA

AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 126, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (02/19).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.301/2002-029-12-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. VICENTE BORGES DE CAMARGO

AGRAVADA : CLEUNICE LÍDIA WOLFF DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

**DESPACHO**

1. Mediante a decisão de fls. 103/106, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-133/1985-001-18-41.0

AGRAVANTE : DELCÍDIO THOMAZ DE SOUZA

ADVOGADO : DELCÍDIO THOMAZ DE SOUZA

AGRAVADO : ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR : ULIAM DOS SANTOS CARDOSO

DESPACHO

1. Da decisão do Tribunal Regional proferida em agravo de petição (fls. 290/297) apresentou o exequente recurso ordinário (fls. 298/305), com fundamento no art. 893, II, da CLT.

Mediante a decisão de fls. 307/308, foi denegado seguimento ao recurso ordinário, em razão de ser impróprio e ante a impossibilidade de aplicar o princípio da fungibilidade por não haver atendimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

O Agravo apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 318/321) e contra-razões ao recurso ordinário (fls. 324/327).

Parecer do Ministério Público do Trabalho pelo não-conhecimento, por intempetividade, e, na hipótese de conhecimento, pelo desprovimento (fls. 333/334).

2. O agravo de instrumento é tempestivo, uma vez que na certidão de fls. 311 há notícia de feriados locais não considerados pelo parquet quando do exame da tempestividade.

Conforme fundamentado no juízo de admissibilidade, o recurso cabível da decisão do Tribunal Regional em sede de agravo de petição é o recurso de revista, que, na fase de execução, somente é admissível na hipótese de violação direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). A apreciação da possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade somente se dará se no agravo de instrumento houver o atendimento dos requisitos constantes do art. 897 da CLT.

3. Verifica-se que o agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Observa-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do agravo de petição.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1353/2000-097-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITATIBA

ADVOGADA : DRA. ANA RITA MARCONDES KANASHIRO

AGRAVADA : PATRÍCIA MOMENTE

ADVOGADO : DR. SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS

DESPACHO

1. O Reclamado, Município de Itatiba, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/12), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.573/2001-016-03-40.3

AGRAVANTE : JOSÉ GERALDO DA SILVA

ADVOGADO : DR. EMERSON MOL DA SILVA

AGRAVADO : VIAÇÃO SANTA TEREZA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO KUMAIRA

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 95/96, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/11).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1607/2002-002-24-00.9TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA ALICE MOREIRA SANTOS

ADVOGADA : DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA

WOITSCHACH

RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF

ADVOGADO : DR. ALFREDO DE SOUZA BRILTES

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, mediante o acórdão de fls. 226/229, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, mantendo a decisão de primeiro grau em que se decretara a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Registrou no acórdão ementa do seguinte teor:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. Tratando-se de complementação de aposentadoria nunca recebida pela ex-empregada, posto que (sic) teve o benefício suprimido antes mesmo de obter a aposentadoria, a prescrição aplicável é a total. Exegese do Enunciado/TST nº 326" (fls. 226).

A Reclamante opôs embargos de declaração (fls. 232/233), que foram rejeitados pelo Tribunal Regional, nos termos da decisão de fls. 242/246.

Dessa decisão a Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 250/259), sustentando ser declarável na hipótese a prescrição parcial, nos termos do Enunciado nº 327 do TST e não, a prescrição total em referência no Enunciado nº 326 dessa Corte, haja vista tratar-se de pretensão de percepção de diferença de complementação de aposentadoria, representada pela parcela alusiva ao auxílio-alimentação suprimido unilateralmente pela Reclamada. Pugnou a aplicação do entendimento previsto no Enunciado nº 327 do TST e transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 260/261. A Reclamada, a fls. 264/266, apresentou contra-razões.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO

A Corte Regional registrou no acórdão recorrido ser fato incontroverso ter a Reclamada assumido, por meio de norma interna, a obrigação de pagar auxílio-alimentação aos aposentados e pensio-

nistas, e ter determinado a supressão desse benefício em fevereiro de 1995. Consignou que a Reclamante teve seu contrato de trabalho rescindido em 20.05.1996, passando a ostentar a qualidade de aposentada em agosto de 1996 e, em 06.12.2002, ajuzara a ação trabalhista. Assinalou que, sendo hipótese de complementação de aposentadoria e tendo em vista que a Reclamante jamais recebera o mencionado benefício, visto que fora suprimido em período anterior a sua aposentadoria, era declarável a prescrição total, nos termos do Enunciado nº 326 do TST. Asseverou, por fim, ser inaplicável o entendimento preconizado no Enunciado nº 327 do TST, porque regula hipótese de diferenças de complementação de aposentadoria, que é diversa daquela em evidência no caso concreto, "onde a parcela nunca foi recebida" (fls. 228).

Sustenta a Reclamada, nas razões do recurso de revista, ser declarável na hipótese a prescrição parcial, nos termos do Enunciado nº 327 do TST e não, a prescrição total em referência no Enunciado nº 326 dessa Corte, haja vista tratar-se de pretensão de percepção de diferença de complementação de aposentadoria, representada pela parcela alusiva ao auxílio-alimentação suprimido unilateralmente pela Reclamada. Pugna a aplicação do entendimento previsto no Enunciado nº 327 do TST e transcreve arestos para confronto de teses. Sem razão.

Registrou-se no acórdão regional que a parcela relativa ao auxílio-alimentação nunca fez parte da complementação de aposentadoria auferida pela Reclamante, tendo sido suprimido o benefício do auxílio-alimentação em período anterior ao ato de aposentadoria.

Nesse contexto, a decisão regional está em consonância com os termos do Enunciado nº 326 desta Corte, **verbis**:

"Complementação dos proventos de aposentadoria. Parcela nunca recebida. Prescrição total. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.

No que concerne ao alcance do entendimento previsto no Enunciado nº 327, vale transcrever teor de precedente desta Corte:

"PRESCRIÇÃO TOTAL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARCELA NÃO INTEGRADA NA COMPLEMENTAÇÃO. O Enunciado nº 327/TST, ao dispor que a prescrição aplicável é a parcial, em se tratando de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, pressupõe que a referida verba esteja sendo percebida com todas as parcelas que a compõem, girando a controvérsia em torno apenas de uma ou alguma delas que porventura estejam sendo pagas a menor. Nessa hipótese, portanto, inequivocamente a prescrição é a parcial, porquanto não se discute o núcleo do direito à parcela, que já se encontra devidamente integrada, mas, apenas, eventuais diferenças decorrentes de sua percepção em valores menores do que os efetivamente devidos. Diverso, entretanto, é o caso em que a parcela nunca integrou a complementação de proventos. Realmente, nessa hipótese, a prescrição é total, pois, para se concluir pela existência ou não das diferenças postuladas, faz-se necessário examinar a natureza jurídica das parcelas, bem como a configuração ou não dos diversos pressupostos legais e regulamentares relativos à sua integração, girando a lide, assim, em torno do núcleo do próprio direito postulado. Embargos providos" (TST-E-RR-208245/1995, DJ-26/11/1999, Ministro Milton de Moura França).

Inviável, desse modo, reconhecer a aplicação no caso concreto do entendimento previsto no Enunciado nº 327 desta Corte e, também, divergência jurisprudencial em face dos arestos-paradigmas trazidos à colação (art. 896, § 4º, da CLT).

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-165/2003-171-18-40.4TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADILSON PAULO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. SARA MENDES

AGRAVADA : CIRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 110/112, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1716/2001-421-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVANIR LOCCA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARNALDO PEREIRA DA ROCHA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MENDES
D E S P A C H O

1. Os Reclamantes, Ivanir Locca de Almeida e Outros, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), objetivando o processamento do recurso de revista por eles manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados dos Agravantes e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-176/1998-016-01-40.9

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TE-
LERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO : OSWALDO CARIUS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ PLÁCIDO DE
OLIVEIRA
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 92/93, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.788/2001-074-02-40.0

AGRAVANTE : NORF ESPORTES BAR E RESTAU-
RANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
AGRAVADA : LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR. SÉRGIO GOMES COSTA
D E S P A C H O

1. A Reclamada, NORF ESPORTES BAR E RESTAURANTE LTDA., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por ela apresentado.

2. O agravo não logra conhecimento, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Além disso, registre-se que as referidas peças não foram declaradas autênticas pelo advogado subscritor do recurso, conforme faculdade prevista no art. 544 do CPC.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.034/2004-012-18-40.0

AGRAVANTE : VILKER CRUZ TOTA
ADVOGADO : DR. WILSON ALENCAR DO NASCI-
MENTO
AGRAVADA : ADALGISA DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO
BUENO
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 37/38, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (02/05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.987/2002-019-05-40.1

AGRAVANTE : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR. DANIELA EIRADO LIMA RIAL
AGRAVADO : MILTON DE MIRANDA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS NEVES MATOS DE
LIMA HURST
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 98/99, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 01/04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da

Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-199/2004-071-15-40.8

AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI
PESTANA
AGRAVADA : LUCIMARA FLORINDO
ADVOGADO : DR. RODRIGO SPINOSA SILVA
D E S P A C H O

1. O Reclamado, Sucocítrico Cutrale Ltda. nm, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário e da certidão de publicação da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista.

Ressalte-se que o traslado da primeira certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.013/1997-002-17-40.0

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO : MARIA AUXILIADORA BORGES MI-
RIGUETI
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 107/110, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/11).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do agravo de petição.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.065/2000-431-02-40.2

AGRAVANTE : R. DUPRAT R. S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO GORDILHO DOS
SANTOS NETO
AGRAVADA : ALMERINDA SOUZA SOARES
ADVOGADA : DRA. NEIDE SONIA DE FARIAS MAR-
TINS

AGRAVADOS : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA
HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 100/101, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2108/2001-012-07-40.2TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS
AGRAVADA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PE-REIRA PEIXOTO

D E S P A C H O

1. O Reclamante, José Osório dos Santos, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/03), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.
 Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.
 Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
 3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.234/2000-019-05-40.1

AGRAVANTE : RIBEIRO & RAMOS EMPREEN-
DIMENTOS TRÚSTICOS LTDA.
ADVOGADA : DR. MARCELO BITTENCOURT AMA-
RAL
AGRAVADA : LEÍNDIA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE
MOURA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 54, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 01/09).
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
 Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do agravo de petição.
 Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.
 Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
 3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2287/2002-018-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVANOR BALIOEIRO
ADVOGADO : DR. JAIRO SIDNEY DA CUNHA
AGRAVADA : RIO ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTEFATOS DE MADEIRA LT-
DA.

D E S P A C H O

1. O Reclamante, Ivanor Balioeiro, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/11), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.
 Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.
 Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.619/1996-002-19-43.1

AGRAVANTE : UNI BOM - UNIÃO DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCUS MARCELO MOURA
DA ROCHA
AGRAVADO : AFONSO MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO : DR. GILBERTO LAMARCK DE OLIVEI-
RA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 126/127, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/05).
 2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
 Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.
 Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2673/2003-461-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO BRATFICHE
ADVOGADO : DR. ISRAEL JOSÉ SANTANA
AGRAVADA : TOYOTA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA TOCCHET

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 26, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
 Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.958/2002-013-09-40.7

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA A. BAS-
TOS
AGRAVADA : STELLA MARIS FIERLI BOBROFF
FERNANDES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOGUS

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 140/141, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/10).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.
 Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3.195/2000-058-02-40.9

AGRAVANTES : MOINHO ÁGUA BRANCA S.A. E OU-
TROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GARCIA CACHEM
AGRAVADO : JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA
COSTA
ADVOGADO : DR. JORGE KIANEK

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 219/223, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelos Reclamados, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/13).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3.601/2000-244-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
TRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMU-
RA
AGRAVADA : LUCIANA VENTURA DE REZENDE
ADVOGADO : DR. LUIZ COELHO DE SOUZA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 117/118, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.
 4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-382/2001-029-01-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA
CASTRO
AGRAVADO : ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 117, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/10).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-4.062/2000-244-01-40.9

EMBARGANTE : CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA (ES-PÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO

EMBARGADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMERCIAL VIGO CENTER

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE COSTA PEÇANHA

DESPACHO

1. A Quinta Turma desta Corte, mediante a decisão de fls. 23/24, negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, sob o fundamento de que o Agravante não apresentou cópias essenciais para a formação do agravo, em desconformidade com o preconizado no item X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

O Reclamante opôs embargos de declaração (fls. 26). Alegou existência de contradição e obscuridade no julgado, uma vez que o agravo de instrumento fora retido, estando todas as peças nos autos principais à disposição desta Corte. Portanto, não há falar em deficiência de peças, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

2. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE**

Na forma do art. 557, **caput**, do Código de Processo Civil, denegou-se seguimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que não foi instruído em conformidade com a previsão contida no art. 897, § 5º, I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal (fls. 23/24).

Nas razões de embargos de declaração (fls. 26), o Reclamante sustenta existência de contradição e obscuridade no julgado, uma vez que o agravo de instrumento foi retido, estando todas as peças nos autos principais à disposição desta Corte. Portanto, não há falar em deficiência de peças, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

À análise.

Registre-se, inicialmente, o cabimento dos presentes embargos de declaração, aplicando-se, analogicamente, o preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 74 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

Não há omissão ou obscuridade.

O agravo de instrumento foi interposto em 14.06.2004, quando já estavam revogados os §§ 1º e 2º do inc. II da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, por meio do Ato GDGCJ.GP nº 162/2003, em vigor a partir de 26.05.2003, em que se dispõe:

"I - Revogar os §§ 1º e 2º do inc. II da Instrução Normativa nº 16, aprovada pela Resolução nº 113/2002 desta Corte, desautorizando o processamento do agravo de instrumento nos autos principais". Assim, mesmo com pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, tal pretensão não poderia ser atendida, por ausência de amparo legal.

Outrossim, não há falar em que a ausência de intimação do despacho em que se indeferiu o processamento nos autos principais gere cerceamento de defesa, uma vez que a parte não precisa ser intimada a tomar conhecimento de normas que, por presunção legal, já tem conhecimento.

3. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

4. Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-443/2001-099-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JURANDIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. AMILTON FERNANDES

AGRAVADA : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : DR. CRISTIANO MARTINS ASSAD

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 160, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-578/2001-011-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

AGRAVADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

DESPACHO

1. O Reclamante, João Gilberto dos Santos, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-605/2000-029-04-40.3

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE PAULA BERCHT

AGRAVADO : GETÚLIO MARCO ANTONIO TEIXEIRA RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. IVONE MARIA MOSCHEM

DESPACHO

1. O Reclamado, Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/16), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de publicação do acórdão regional e da petição de recurso de revista.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-623.336/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EQUADOR LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTINI

RECORRIDO : PAULO CÉSAR BOTTI ALVES

ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e manteve a sentença de primeiro grau, mediante a qual foi imposta condenação ao pagamento de diferenças alusivas à incidência das comissões sobre o FGTS e de honorários periciais (fls. 104/105).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, a fls. 112/116, suscitando, preliminarmente, a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, alegou que houve julgamento **ultra petita** quanto ao tema "comissões" e postulou a exclusão do pagamento dos honorários periciais. Apontou violação dos arts. 19, 128, 460, 458, II, e 535, II, do CPC, 478, 830 e 872 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal.

O recurso foi admitido pela decisão de fls. 118.

Foram apresentadas contra-razões (fls. 119/121).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. **DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA, POR FALTA DO DEPÓSITO RECURSAL**

Constato que a Recorrente, ao efetuar o depósito recursal em desacordo com o valor estabelecido no Ato nº 278/97 (DJ 01.08.97), não atendeu a pressuposto de admissibilidade específico do recurso de revista.

O juízo de primeiro grau, a fls. 75, arbitrou o valor da condenação em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Ao interpor recurso ordinário, a Reclamada depositou o valor de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), depósito este realizado em 14.10.1992 (fls. 84).

O Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, restando inalterado o valor da condenação fixado no primeiro grau.

A teor do inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, a interposição do recurso de revista estava sujeita à complementação do valor remanescente da condenação ou ao depósito do limite legal para o novo recurso.

Verifica-se que a Recorrente, quando da interposição do recurso de revista (fls. 112/116) não complementou o valor remanescente da condenação nem depositou o valor legal para o novo recurso, o que resulta em deserção do recurso de revista.

Destaque-se que o entendimento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal firmou-se no sentido ora adotado, conforme se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 139, **in verbis**: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

Logo, nos termos da Instrução Normativa nº 03, II, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1, ambas deste Tribunal, encontra-se deserto o recurso.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, **in fine**, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-722/2003-015-10-40.4

AGRAVANTE : AGNALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONI PEREIRA

AGRAVADA : BRASIL TELECOM - TELEBRÁSILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

DESPACHO

1. O Reclamante, Agnaldo Barbosa dos Santos, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/15), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator



PROC. Nº TST-RR-785088/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : GERALDA DA LUZ NAZARÉ
ADVOGADO : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
RECORRIDA : GRANDARRELL MG LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

D E S P A C H O

1. A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante o acórdão de fls. 147/150, negou provimento aos recursos ordinários interpostos pela Reclamada e pela Reclamante. Dessa decisão a Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 152/161), pugnano o reconhecimento de que pertencente à categoria profissional diferenciada de telefonista e, pois, a aplicação das normas previstas nos instrumentos coletivos celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL - MG e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, no que concerne a diferenças salariais e horas extraordinárias. Indicou divergência jurisprudencial e violação dos arts. 511, § 3º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal. O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 162. A Reclamada apresentou contra-razões a fls. 163/170. Inexistente manifestação do Ministério Público do Trabalho.

2. CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA.

O Tribunal Regional consignou a improcedência da pretensão de aplicação ao contrato de trabalho de normas previstas em convenções coletivas celebradas entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL - MG e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais. Assinalou ser fato incontestado que a Reclamante trabalhara como telefonista em empresa representada pelo Sindicato das Empresas do Comércio Hoteleiro de Minas Gerais, mas a circunstância de pertencer à categoria profissional diferenciada de telefonista não lhe assegura o direito à percepção de vantagens previstas em instrumentos normativos celebrados sem a participação da Reclamada ou do sindicato que a representa. Asseverou que nas convenções coletivas de trabalho em apreço se estabeleceu a sua aplicação "a todas as empresas que exploram as atividades de asseio, conservação e fornecimento de mão-de-obra" (fls. 149), dentre as quais não se inclui a Reclamada. Na ementa do acórdão, consta o seguinte teor:

"EMENTA: TELEFONISTA - CATEGORIA DIFERENCIADA - Embora integrante de categoria profissional diferenciada, a telefonista não se beneficia das vantagens obtidas em convenção coletiva celebrada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e sindicato patronal que não representa seu empregador (Inteligência do Precedente n. 55 da SDI/TST)". A Reclamante, nas razões do recurso de revista, insurge-se contra tal entendimento, sustentando ser enquadrável na categoria profissional diferenciada de telefonista e, pois, serem aplicáveis ao contrato de trabalho as normas previstas nos instrumentos normativos celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL - MG e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, a despeito de a Reclamada não ter participado das avenças. Indica violação dos arts. 511, § 3º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal e, ainda, transcreve arestos para confronto de teses. Sem razão.

Na decisão regional não se negou o enquadramento da Reclamante em categoria profissional diferenciada, razão por que não se caracteriza violação do art. 511, § 3º, da CLT.

Outrossim, não se trata no caso concreto de falta de reconhecimento de instrumentos coletivos, mas sim de dizer da sua respectiva aplicabilidade, ou não, ao contrato de trabalho da Reclamante. Inviável, desse modo, reconhecer violação direta do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Ademais, a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 55 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **in verbis**: "Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe da sua categoria".

Nesse contexto, inviável também reconhecer divergência jurisprudencial em face dos arestos-paradigmas trazidos à colação (art. 896, § 4º, da CLT).

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 4º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80/2002-111-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANDERLEI CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO RICARDO MELO E SANTOS
AGRAVADA : REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN

D E S P A C H O

1. O Reclamante, Vanderlei Carlos dos Santos, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-83/2002-012-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. VLADEMIR APARECIDO BORTOLIN
AGRAVADO : CLARINDO FRANCISCO MARCELINO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

D E S P A C H O

1. O Reclamado, Município de Piracicaba, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele manifestado.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-947/2003-039-12-40.0 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : KARSTEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOHNNY HIGASHI
AGRAVADO : NALDO MORSCH
ADVOGADO : DR. OSMAR PACKER

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 48/50, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (02/11).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento do recurso ordinário.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.259/1997-002-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDMILSON DE SOUSA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO MENDES COPIO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BARRÓS XAVIER

D E S P A C H O

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado porque intempestivo.

O despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no órgão oficial de imprensa em 11/12/2003 (fls. 86v), quinta-feira, iniciando-se o prazo para interposição de recurso no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 12/12/2003, e findando em 19/12/2003. A petição do presente agravo foi protocolizada apenas em 12/01/2004 (fls. 02), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, **caput**, da CLT.

2. Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT.

3. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1250/2002-661-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO : GILMAR ANTONIO CARÍSSIMO MAIER.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FONTANA

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes o **instrumento de procuração do agravante**, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1456/2002-005-23-40.8TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS V. V. MARCONDES
AGRAVADO : NATALINO RODRIGUES.
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-11).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente **a certidão de publicação do acórdão regional**, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1648/2003-005-18-40.2TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ LUÍS DA SILVA.
ADVOGADA : DRA. LOURDES FAVERO TOSCAN

DESPACHO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes o **acórdão regional, certidão de publicação do acórdão regional e a certidão de intimação do despacho denegatório**, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-546/1989-541-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADOS : SÉRGIO DE OLIVEIRA SABINO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MANOEL JACINTO DE A. MOTTA

DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra o r. despacho de fls. 308/309, por meio do qual o Juiz Presidente do egrégio TRT da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto na fase de execução de sentença, com apoio no Enunciado nº 266 desta Corte.

A Agravante insiste no processamento de seu recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal (fls. 02/06).

Não houve contraminuta.

No parecer de fl. 318, a douta Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que intempestivo.

2. Acolho a preliminar suscitada no parecer do Ministério Público do Trabalho, para não conhecer do presente Agravo de Instrumento, porque intempestivo. Com efeito, mediante o mandado de intimação de fl. 310, a Executada, ora Agravante, foi intimada, na data de 23.10.2003 (quinta-feira), do r. despacho do juízo a quo que denegou seguimento ao recurso de revista, conforme certificado à fl. 309 verso.

Desse modo, a contagem do prazo para agravo teve início no dia 24.10.2003 (sexta-feira) e término em 10.11.2003 (segunda-feira), já incluída a dobra prevista no Decreto-Lei nº 779/69. No entanto, a Agravante somente interpôs o agravo em 12.01.2004 (fl. 02), fora do prazo legal.

Ao contrário do que afirma a Agravante, à fl. 03, a certidão de cumprimento do mandado de intimação consta à fl. 309 verso, acima aludida. Ora, se tal peça não tivesse sido trasladada, como afirma a União, seria o caso de não se conhecer do agravo por deficiência de traslado.

Argumente-se, por abundância, que, se fosse possível ultrapassar a barreira do conhecimento, melhor sorte não teria a Agravante, quanto ao mérito, porque correto o r. despacho agravado ao invocar, como óbice ao recurso de revista, o disposto no Enunciado nº 266 do TST, em se tratando de apelo interposto na fase de execução, em que a violação à Constituição Federal terá de ser direta e literal, o que não ocorre no caso concreto.

Além disso, o contido no Enunciado nº 297 desta Corte também constitui obstáculo ao apelo, pois, segundo o Tribunal Regional (fl. 297), não restou observado o pressuposto do prequestionamento do tema constitucional veiculado apenas em embargos de declaração (violação ao art. 46 do ADCT/88), tratando-se de matéria inovatória não mencionada no agravo de petição.

4. Isto posto, conforme o permissivo do art. 896, § 5º, da CLT e do art. 104 do Regimento Interno, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-668.365/2000.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MOABI DE OLIVEIRA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA

DESPACHO

I - Por meio do r. despacho de fls. 296/297, o Relator negou seguimento ao recurso de revista, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST, vigente à época.

II - O reclamante opôs recurso de embargos (fls. 304-305), o qual foi distribuído à Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (fl. 311), que proferiu o despacho de fl. 315. Os autos foram recebidos neste gabinete em 07-3-2005.

III - Tendo em vista o princípio da fungibilidade do recurso, recebo-o como agravo, na forma regimental.

IV - Considerando o cancelamento, por este Tribunal, da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1, ocorrido em 14/09/2004, a qual disciplinava o sistema de protocolo integrado, como também por medida de economia processual e, ainda, tendo em conta recentes decisões da SDI-1 do TST sobre essa matéria (E-RR-536.207/1999.6, Relatora Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27/09/2004; E-RR-583.439/99.5, Relator Min. João Oreste Dalazen, julgado em 04/10/2004; E-RR-721.062/01.6, Relator Min. João Oreste Dalazen, julgado em 04/10/2004, considero plausível a tese defendida pela agravante e, portanto, insubsistente o r. despacho agravado.

V - Dessa forma, com fundamento no § 2º do art. 523 do CPC c/c art. 769 da CLT, reconsidero o despacho agravado, para mandar processar o recurso de revista denegado, afastado o óbice da intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-744800/2001.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ALCIDES MOREIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI
 AGRAVADO : CIRANO JIM GALVES

DESPACHO

1. Por meio da decisão de fls. 92/94, a egrégia 5ª Turma julgou restaurados os presentes autos.

2. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo terceiro embargante contra despacho do juízo primeiro de admissibilidade, que denegou seguimento ao recurso de revista. 3. Não houve remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Em que pese tratar-se de autos restaurados, não há condições materiais para o julgamento do presente agravo, por deficiência de traslado das peças essenciais à compreensão da controvérsia previstas no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, a cargo do agravante, a saber: o acórdão regional e certidão da respectiva publicação, o recurso de revista, o despacho denegatório e a respectiva certidão de intimação e o próprio agravo de instrumento.

Ressalte-se que na ação de restauração, o agravante foi intimado, mais de uma vez (fls. 15, 71 e 87), a fornecer os documentos necessários à completa restauração dos autos, porém quedou-se inerte ao deixar de juntar as peças essenciais ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Argumente-se, por abundância, à vista do que posto nos embargos de terceiro e na sentença que os rejeitou, que o tema relativo à cédula de crédito rural ou industrial, garantido por penhor ou hipoteca, já se encontra pacificado nesta Corte por meio da Orientação Jurisprudencial nº 226, em sentido contrário à tese defendida pelo ora agravante.

5. Isto posto, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator